

PROCESSO Nº:	PMO 16/80331784
UNIDADE GESTORA:	Prefeitura Municipal de Balneário Camboriú e Empresa Municipal de Água e Saneamento de Balneário Camboriú - EMASA
RESPONSÁVEIS:	Edson Renato Dias - ex-Prefeito Municipal de Balneário Camboriú André Ritzmann - ex-Diretor Geral da Emasa e Marcelo Achutti - ex-Diretor Geral da Emasa
INTERESSADOS:	Fabricio José Sátiro de Oliveira - Prefeito Municipal de Balneário Camboriú Douglas Costa Beber Rocha - Diretor Geral da Emasa
ASSUNTO:	Reinstrução do Terceiro Monitoramento da Auditoria Operacional realizada no sistema de esgotamento sanitário de Balneário Camboriú
RELATÓRIO DE INSTRUÇÃO:	DAE nº 17/2020

1. INTRODUÇÃO

Trata-se da reinstrução do relatório que traz o resultado do terceiro monitoramento da Auditoria Operacional no Sistema de Esgotamento Sanitário de Balneário Camboriú.

O Tribunal Pleno, por meio da Decisão nº 0525/2011 (fls. 808-811 do Processo RLA 10/00467209), de 04/04/2011, publicada no Diário Oficial eletrônico do Tribunal de Contas (DOTC-e) nº 716, de 08/04/2011, conheceu o Relatório de Auditoria Operacional e determinou à Prefeitura Municipal de Balneário Camboriú a apresentação de um Plano de Ação, com a identificação de responsáveis, definição das atividades e prazos para cumprimento das determinações e recomendações resultantes da auditoria.

O Plano de Ação foi encaminhado pela Empresa Municipal de Água e Saneamento de Balneário Camboriú (Emasa) em 08/07/2011, protocolo nº 013881/2011 (fls. 821-831 do Processo RLA 10/00467209).

Por meio da Informação nº 011/2011, de 02/08/2011 (fls. 838-839 do Processo RLA 10/00467209), a DAE sugeriu ao Tribunal Pleno o conhecimento e

a aprovação do Plano de Ação, bem como a apresentação de relatórios parciais de acompanhamento.

O Tribunal Pleno aprovou o Plano de Ação apresentado pela Emasa, por meio da Decisão nº 2969/2011, de 17/10/2011, publicada no DOTC-e nº 851, em 21/10/11 e determinou o encaminhamento de três relatórios parciais, o primeiro até 15/12/2011, o segundo até 30/04/2012 e o terceiro até 30/03/2013 (fls. 847-848 do Processo RLA 10/00467209).

Em cumprimento ao item 6.5 da Decisão nº 2969/2011 a Secretaria-Geral do TCE autuou o Processo de Monitoramento PMO 11/00581607, referente ao primeiro monitoramento da auditoria.

Por meio do Ofício nº 771/2011 (fls. 04-87 do Processo PMO 11/00581607), a Emasa apresentou o primeiro relatório parcial, conforme protocolo de 15/12/2011 e o segundo relatório parcial, por meio do Ofício nº 790/2012 (fls. 90-101 do Processo PMO 11/00581607), protocolado em 27/04/2012.

O primeiro monitoramento foi realizado em 2011, tendo como base o primeiro e o segundo relatórios parciais. O Relatório DAE nº 41/2012 (fls. 328-360 do Processo PMO 11/00581607), de 19/12/2012, referente ao primeiro monitoramento foi apreciado em 06/11/2013, tendo a Decisão nº 4496/2013 (fl. 364 do Processo PMO 11/00581607), publicada no Diário Oficial eletrônico do Tribunal de Contas (DOTC-e) nº 1370, de 06/12/2013.

A Emasa encaminhou o terceiro relatório parcial, que foi protocolado em 01/04/2013, por meio do Ofício nº 258/2013 (fls. 374-430 do Processo PMO 11/00581607), no processo PMO 11/00581607.

O segundo monitoramento foi realizado em 2014, com base no terceiro relatório parcial. O resultado deste monitoramento consta do Relatório DAE nº 003/2015 (fls. 669-710 do Processo PMO 11/00581607), de 14/05/2015, que foi apreciado em 21/09/2015 e teve o Acórdão nº 0664/2015 (fl. 762-765 do Processo PMO 11/00581607), publicado no Diário Oficial eletrônico do Tribunal de Contas (DOTC-e) nº 1811, de 15/10/2015.

No Acórdão nº 0664/2015, item 6.9, determinou-se à Prefeitura Municipal de Balneário Camboriú e à Empresa de Águas e Saneamento o encaminhamento de um quarto relatório parcial com a conclusão das ações constantes das determinações e recomendações, inclusive com as cumpridas e implementadas, no prazo de seis meses após a publicação dessa deliberação.

Ainda, determinou a esta Diretoria a realização do terceiro monitoramento, nos termos do art. 10, §1º, da Resolução nº TC-079/2013, que foi previsto na Programação de Auditoria para o biênio 2016/2017, com a proposta nº 89 da DAE.

O terceiro monitoramento foi realizado entre 2016 e 2017, com base no quarto relatório parcial, encaminhado pela Emasa em 29/11/2016, por meio do Ofício nº 961/2016 (fls. 09-18), que faz parte deste processo PMO 16/80331784.

O terceiro monitoramento resultou no Relatório de Instrução DAE nº 008/2017 (fls. 367-496) e teve o Parecer do Ministério Público de Contas nº MPC/DRR/59.985/2018 (fls. 497-530), que acompanhou a área técnica.

Contudo, por haver sugestão de aplicação de multa em razão do descumprimento de determinações, e diante do lapso temporal entre as informações trazidas pelos responsáveis, em que pode ter havido o cumprimento de algumas dessas medidas, ou ainda, a demonstração dos motivos pelos quais não foi possível cumprir, para assegurar informações mais atualizadas sobre os fatos objeto deste processo e fundamentar a eventual aplicação de multa, o Relator, por meio de Despacho (fls. 531-532), determinou a prévia audiência dos responsáveis apontados na conclusão do Relatório DAE nº 008/2017, bem como a realização de diligência a atual Administração Municipal de Balneário Camboriú, na pessoa do Prefeito Municipal e da EMASA, na pessoa do seu Dirigente.

Foram audienciados o Sr. Edson Renato Dias, ex-Prefeito Municipal de Balneário Camboriú (Of. TCE/SEG Nº 5556/2019, fl. 533), o Sr. André Ritzmann, ex-Presidente da Emasa (Of. TCE/SEG Nº 5557/2019, fl. 537) e o Sr. Marcelo Achutti, Vereador da Câmara Municipal de Balneário Camboriú e ex-Presidente da Emasa (Of. TCE/SEG Nº 5558/2019, fl. 541). Ainda, foram diligenciados o Sr. Fabrício José Sátiro de Oliveira, Prefeito Municipal de Balneário Camboriú (Of. TCE/SEG Nº 5559/2019, fl. 545) e Sr. Douglas Costa Beber Rocha, Diretor Geral da Emasa (Of. TCE/SEG Nº 5560/2019, fl. 549).

O Sr. Marcelo Achutti apresentou suas manifestações em 07/05/2019 (fls. 554-675) e a Emasa, representada pelo Sr. Douglas Costa Beber Rocha, em 09/07/2019 (fls. 697-713). Os demais, Sr. André Ritzmann e Sr. Fabrício José Sátiro de Oliveira não se manifestaram.

O Sr. Edson Renato Dias solicitou prorrogação de prazo, que foi autorizada (fls. 679-683), e apresentou suas manifestações por e-mail em

04/07/2019 (fls. 686-694), porém conforme e-mail da Divisão de Protocolo deste Tribunal, encaminhado à Martins e Ribeiro Advogados (fl. 685) que o representa, foi alertado que, conforme o art. 3º, §1º e §2º da Resolução nº TC nº 09/2002, “os originais de peças processuais apresentadas via fac-símile ou correio eletrônico deverão ser encaminhados ao Tribunal no prazo de até dez dias a contar da data de seu recebimento”. Para os casos de “diligência, citação, audiência ou outras providências com prazo fixado para atendimento, os originais deverão ser apresentados em até cinco dias após o respectivo prazo”. E, “na hipótese de não ser efetivada a substituição nos prazos previstos neste artigo, serão desconsideradas as respectivas peças”.

O Sr. Edson Renato Dias ou seus representantes não apresentaram os documentos originais em substituição aos encaminhados por e-mail, desta forma desconsiderou-se as respectivas peças.

Em razão do tempo transcorrido desde o recebimento das novas informações, ocorrido em maio e julho de 2019, fez-se contato com a Emasa para obter informações atuais naquilo que entendeu-se como necessário. Disso, recebeu-se o ofício PROCESSO nº 20.667/202/EMASA de 06/08/2020 (fls. 715-718) e o e-mail do dia 10/08/2020 (fl. 719) com informações complementares ao respectivo ofício, que foram consideradas nas análises.

Diante do exposto, fez-se nova análise, com base nas informações trazidas em 2019 e em 2020, que se encontram na sequência, no final de cada item, e no item 2.3.3 que apresenta as conclusões das responsabilizações.

2. ANÁLISE DO CUMPRIMENTO DAS DETERMINAÇÕES E IMPLEMENTAÇÃO DAS RECOMENDAÇÕES

As conclusões deste monitoramento seguirão a ordem dos itens da Decisão nº 0525/2011 e do Plano de Ação.

2.1. Cumprimento das determinações

2.1.1 Obter a licença ambiental de operação da ETE Nova Esperança.

Determinação – Obter a licença ambiental de operação da ETE Nova Esperança, conforme arts. 22 do Decreto Federal nº 7.217/2010 e 1º da Resolução Conama nº 237/97, alínea “d” do inciso II do art. 3º da Resolução Conama nº 05/1988, inciso VIII do art. 6º da Lei nº 13.517/2005 e arts. 1º e 6º da Resolução Conama nº 001/2006 (item 6.2.1.1 da Decisão nº 0525/2011).

Medidas Propostas:	Prazo de implementação:
Solicitar informações à FATMA referentes aos encaminhamentos do processo de obtenção das licenças ambientais da Nova ETE, cujo estudo ambiental correspondente (EAS) já fora protocolado; Reencaminhar ofício à Fatma com tal solicitação; O prazo para solicitar as providências é imediato, pois todos os itens requisitados para obtenção da licença foram atendidos. Ofício nº 271/2011 protocolado junto à Fatma na data de 02/05/2011. Entretanto, o prazo para obtenção da licença de operação fica dependente do órgão de fiscalização ambiental (Fatma);	01/06/2012

Resposta à Requisição nº 01 em 29/11/16 (fls. 09-18): A Emasa encaminhou as seguintes informações: “A Estação de Tratamento de Esgoto (ETE) Nova Esperança está em processo de obtenção da Licença Ambiental de Operação (LAO). Segue em anexo, na pasta 1, o formulário de pedido da LAO e o ofício comprovando que a documentação foi entregue ao IMA e que o processo está em andamento. Foi enviado um último ofício ao IMA com complementações do processo de licenciamento ambiental, porém ela alega que ainda faltam vários itens a serem cumpridos para liberação da LAO e, por isso, o processo ainda está em andamento”.

Análise

Na auditoria de 2010, identificou-se que o sistema da ETE Nova Esperança, construído em 1986 pela Casan, nunca foi licenciado pelo IMA ou outro órgão ambiental em desacordo com as normas ambientais. Salienta-se que o

Município de Balneário Camboriú criou a Emasa pela Lei Municipal nº 2.498/2005, portanto, o passivo ambiental pertence a Emasa.

No primeiro monitoramento, constatou-se que o IMA concedeu Licença Ambiental Prévia nº 7127, em 09/08/2012, à Emasa, com vigência até agosto de 2013. Neste sentido, a determinação foi considerada em cumprimento.

No segundo monitoramento, verificou-se que a Emasa solicitou a Licença Ambiental de Operação (LAO) da ETE Nova Esperança em 30/04/2014 e o IMA ainda não havia emitido a licença até 17/03/2015, assim, concluiu-se que a determinação não foi cumprida.

No terceiro monitoramento, foi solicitada a Licença Ambiental de Operação (LAO) da ETE Nova Esperança e suas condicionantes. A Emasa informou que estava em processo de obtenção da LAO (fl. 07) e encaminhou os mesmos documentos apresentados no segundo monitoramento e o recibo do formulário do IMA (FCEI Nº 331037 - Processo SAN/13257/CFI). Neste, consta a relação de documentos entregues em 30/04/2014 (CD – item 1, fl. 17).

Considerando que a Emasa não encaminhou todas as informações necessárias na primeira requisição (fl. 25 – item 1), fez-se nova solicitação para que remetesse a cópia dos documentos enviados ao IMA e vice-versa, para a obtenção da LAO.

Em resposta, a Emasa encaminhou o Ofício Nº 990/2016 (fl. 33) com os seguintes documentos: Ofício nº 209/2016 do IMA, que solicita à Emasa informações complementares para o licenciamento; Ofício nº 191/2016 da Emasa, em resposta ao IMA; Ofício nº 982/2016 do IMA à Emasa, de 17/03/2016, solicitando novos documentos e enviando um Auto de Infração Ambiental (AIA); Ofício nº 384/2016 da Emasa ao IMA, de 20/04/2016, com relatório técnico e defesa de notificação.

Além disso, a Emasa enviou o Ofício nº 166/2016, de 24/02/2016, com pedido de ampliação da LAI nº 11.398/2013, referente ao Sistema de Esgotamento Sanitário (SES), para a construção de mais um decantador, neste sentido o IMA expediu a LAI nº 7.414/2016, de 20/09/2016. Todos os documentos enviados pela Emasa estão no CD, no item 1 (fl. 37).

Conforme consulta ao *site* do IMA, <sinfat.fatma.sc.gov.br/relatorio.jsp>, no dia 14/02/2017 às 15h49 (fl. 61), esta ainda não havia expedido a LAO e tinha como situação “Em análise técnica”.

Diante do exposto, considerando que a Emasa solicitou a Licença Ambiental de Operação (LAO) da ETE Nova Esperança em 30/04/2014 e o IMA ainda não havia emitido a licença até 14/02/2017. Considerando que já haviam passados quase 3 anos e a ETE Nova Esperança ainda não tinha a LAO, concluiu-se que a determinação não foi cumprida.

Após audiências e citações em 2019, em nova análise, verificou-se que o IMA emitiu a LAO nº 8103/2018, de 11/10/2018, para a Estação de Tratamento de Esgoto Nova Esperança, com validade de 48 meses (fls. 649-660).

Conclusão

Em razão da Estação de Tratamento de Esgoto Nova Esperança ter obtido a Licença Ambiental de Operação nº 8103/2018, a determinação foi cumprida.

2.1.2 Obter a outorga de direito de uso do Rio Camboriú para disposição de efluente no corpo hídrico.

Determinação – Obter a outorga de direito de uso do Rio Camboriú para disposição de efluente no corpo hídrico, conforme exige o inciso III do art. 12 da Lei Federal nº 9.433/1997, o parágrafo único do art. 4º da Lei Federal nº 11.445/2007 e o inciso I do art. 1º da Lei estadual nº 9.748/1994 (item 6.2.1.2 da Decisão nº 0525/2011).

Medidas Propostas:	Prazo de implementação:
Dar continuidade ao processo de inscrição as EMASA no SIRHESC (Sistema de Cadastro de Usuários de Água de Santa Catarina); oficializar o pedido de outorga junto à Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico Sustentável – SDS a fim de obter a declaração.	31/12/2012

Resposta à Requisição nº 01 em 29/11/16 (fls. 09-18): A Emasa informou que não possui outorga de efluente, pois a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico Sustentável/SC (SDE) não a emite, conforme Ofício nº 833/2011. A Emasa encaminhou cópia do Ofício nº 833/2011 e a resposta desta Secretaria, por meio eletrônico (atendimento: 13066/2, de 23/06/2016), no qual informa que possui uma equipe que trabalha nos critérios técnicos para embasar as atividades de outorga de lançamentos. Conclui informando que “estamos prevendo que ainda em

2016 possamos adiantar os critérios técnicos relativos ao lançamento de efluentes, no ano de 2017 passamos a outorgar de forma preliminar (possivelmente em bacias ou regiões que servirão de experiências piloto) e posteriormente, no segundo semestre de 2017 ou em 2018, passamos a outorgar normalmente a diluição de efluentes nos corpos hídricos em todo Estado de SC” (fls. 10 e 17 – CD item 3).

Análise

A Lei Federal nº 11.445/2007 - Política Nacional de Recursos Hídricos, em seu art. 4º, parágrafo único, estabelece que “a utilização de recursos hídricos na prestação de serviços públicos de saneamento básico, inclusive para disposição ou diluição de esgotos e outros resíduos líquidos, é sujeita a outorga de direito de uso, nos termos da Lei Federal nº 9.433, de 08 de janeiro de 1997”. A Lei Estadual nº 9.748/1994, que estabeleceu a Política Estadual de Recursos Hídricos, no inciso I do art. 1º também faz a mesma exigência.

Na auditoria de 2010, verificou-se que a Emasa não possuía outorga de lançamento de efluentes no Rio Camboriú da ETE Nova Esperança.

No primeiro monitoramento, a Emasa solicitou a outorga à Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico Sustentável (SDE), e esta informou não estar expedindo, por ausência do Plano de Gerenciamento da Bacia Hidrográfica do Rio Camboriú, que deveria ser realizado pelo Comitê desta Bacia e, posteriormente, ser aprovado pelo Conselho Estadual de Recursos Hídricos. Em contato, por telefone, com um dos representantes do Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Camboriú (Fernando Assanti - comitecamboriu@gmail.com), este informou que o Plano de Gerenciamento da Bacia Hidrográfica poderia levar até dois anos para ser realizado. Devido a isso, considerou-se que a determinação estava em cumprimento.

No segundo monitoramento, a Emasa comunicou que não houve avanço neste item, remetendo o Ofício GABS/DRHI nº 833/2011, o mesmo citado no primeiro monitoramento, contudo, não renovou o pedido à SDE, assim, a determinação foi considerada cumprida parcialmente.

No terceiro monitoramento, a Emasa remeteu o mesmo Ofício nº 833/2011 e o pedido, por meio da ouvidoria do Estado, da outorga de lançamento de efluentes no Rio Camboriú, contudo, a informação é de que a SDE não estava

emitindo, por falta de critérios técnicos (Requisição nº 01/2016, item 3, fl. 10 e CD - item 3, fl. 17).

Disso, apesar de a Emasa ter solicitado a SDE a outorga de direito de uso do Rio Camboriú para disposição de efluente no corpo hídrico em 2011 e em 2016, por esta Secretaria não a estar expedindo, considerou-se o cumprimento da determinação prejudicada.

Em nova análise em 2019, a Emasa informou (fls. 699-700, item 2.1.2) que a SDE não concedia outorga de disposição de disposição de efluente, o que pode ser confirmado no e-mail em que a Emasa encaminhou consulta em 21/05/2019. No entanto, esta apresentou que possuía outorga preventiva de captação. A conversão em outorga de direito dependia do cumprimento de algumas condicionantes como, por exemplo, a obtenção da LAO do Sistema de Abastecimento de Água e execução de obras de engenharia como barragem, parque inundável e/ou outras soluções visando regularizar a vazão outorgada do Rio Camboriú.

A Emasa informou que iniciou o processo da LAO corretiva do sistema de água junto ao IMA em 2015 e desde então tem trocado ofícios para complementar os documentos. Além disso, realizou reunião em novembro de 2017 com o IMA para definir os itens faltantes após desencontro de informações via ofícios, nessa reunião ficou decidido que a Emasa deveria apresentar os itens faltantes somente após a instalação e operação do sistema de desidratação de lodo da Estação de Tratamento de Água (ETA), porque antes disso a LAO não seria concedida.

Ainda, em junho de 2019, O Diretor Geral da Emasa e a Diretora de recursos Hídricos da SDS ajustaram que a Emasa encaminharia documento informando proposta para solução definitiva do problema da crise hídrica, em razão de estar se estudando diversas alternativas a serem aplicadas.

Da verificação do e-mail encaminhado pela Emasa a Ouvidoria Geral do Estado de Santa Catarina, de 21/05/2019, e da resposta da Ouvidoria, constatou-se que a outorga de direito de usos dos recursos hídricos para o lançamento de efluentes ainda não estava sendo emitida pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico Sustentável (SDE).

... a outorga de Direito de Usos dos Recursos Hídricos para o lançamento de efluentes, previstos no art. 7º, do Decreto Estadual 4.778, de 11 de outubro de 2006, que são passíveis de outorga, ainda não estão sendo

outorgadas por esta Secretaria de Estado, em razão da necessidade da conclusão de estudos e definição de critérios técnicos que possibilitem a outorga desses tipos de intervenções. Informamos também que a DRHI/SDS vem implementando estudos para definição de critérios técnicos afins, porém ainda não existe uma previsão para início da outorga de efluentes.

Pelas novas informações trazidas em agosto de 2020 (fl. 716, item 2.1.2), a Emasa informou que realizou consulta à SDE e foram informados que o Estado de Santa Catarina ainda não emite outorga de direito de uso para disposição de efluentes no corpo hídrico. A SDE também não apresentou um prazo para implementação deste procedimento.

Do exposto, verifica-se que a Emasa está buscando solucionar as pendências para a obtenção da outorga do Rio Camboriú, porém a SDE não está emitindo este documento por necessitar de conclusão de estudos e definição de critérios técnicos para análise e emissão.

Conclusão

Apesar de a Emasa ter solicitado a outorga de direito de uso do Rio Camboriú para disposição de efluente no corpo hídrico em 2011 e 2016 à SDE, e estar buscando finalizar pendências existentes; em razão de a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico Sustentável não estar expedindo este documento, considera-se a determinação prejudicada.

2.1.3 Obter o alvará sanitário da ETE Nova Esperança.

Determinação – Obter o alvará sanitário da ETE Nova Esperança, conforme exige a Lei Municipal nº 1.303/1993 (item 6.2.1.3 da Decisão nº 0525/2011).

Medidas Propostas:	Prazo de implementação:
Dar continuidade ao processo junto ao Departamento de Vigilância Sanitária da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento com apresentação dos documentos requisitados.	01/06/2012

Resposta à Requisição nº 01 em 29/11/16 (fl. 07): A Emasa informou que não possui Alvará Sanitário da ETE, pois este item está condicionado à Licença Ambiental de Operação (LAO), ainda não emitida pelo IMA e item constante do TAC n. 06.2012.00002746-8.

Análise

Na auditoria de 2010, apontou-se que a Prefeitura Municipal de Balneário Camboriú não tinha o alvará sanitário da ETE Nova Esperança, conforme exige a Lei municipal nº 1.303/1993.

No primeiro monitoramento, verificou-se que a Emasa fez a solicitação do alvará sanitário da ETE Nova Esperança à Vigilância Sanitária Municipal de Balneário Camboriú (Visa). No entanto, a Visa informou que somente emitiria quando houvesse a Licença Ambiental de Operação. Desta forma, foi considerado que a determinação estava em cumprimento.

No segundo monitoramento, a situação permaneceu igual, a Emasa fez a solicitação do alvará sanitário da ETE Nova Esperança, mas como a Vigilância Sanitária Municipal de Balneário Camboriú havia informado, que só emitiria quando houver a Licença Ambiental de Operação, a determinação foi considerada não cumprida.

No terceiro monitoramento, a Emasa informou que não possuía o Alvará Sanitário da ETE, pois este item está condicionado à Licença Ambiental de Operação (LAO), ainda não emitida pelo IMA.

Em 2019, a Emasa informou que o Alvará Sanitário dependia da Licença Ambiental de Operação, que foi concedida em outubro de 2018 (fl. 700). Em outro momento, a Emasa informou ao Vereador Marcelo Achutti, por meio do Ofício nº e-3230/2019, de 03/05/2019 (fl. 558, item b) que a ETE Nova Esperança não possuía alvará sanitário.

Pelas novas informações trazidas pela Emasa em agosto de 2020 (fl. 716/719, item 2.1.3), a ETE Nova Esperança ainda não possuía Alvará Sanitário, porém argumentou que a empresa é uma autarquia pública municipal que atua na prestação de serviços no saneamento básico e infraestrutura, tendo como uma de suas responsabilidades promover a qualidade na coleta, distribuição de água e tratamento de esgotos sanitários. Para isso contam com Profissionais qualificados para este processo em seu quadro funcional. Disso, entendem que atendem ao solicitado em todos os aspectos sanitários, mesmo não possuindo a documentação formal.

Conclusão

Em 2012, quando do primeiro monitoramento, verificou-se que a Emasa fez a solicitação do alvará sanitário da ETE Nova Esperança à Vigilância Sanitária Municipal de Balneário Camboriú, porém essa só a emitiria quando houvesse a Licença Ambiental de Operação da Estação. A LAO nº 8103/2018 da ETE Nova Esperança foi emitida em 11/10/2018, apesar disso, nada foi apresentado em relação ao seu respectivo alvará sanitário, disso considera-se que a determinação não foi cumprida.

2.1.4 Operar a ETE Nova Esperança com servidores próprios.

Determinação – Utilizar os próprios funcionários na operação da ETE Nova Esperança (item 6.2.1.4 da Decisão nº 0525/2011).

Medidas Propostas:	Prazo de implementação:
Item já atendido. Desde o mês de junho de 2011 foram designados dois operadores para acompanhar a operação da ETE Nova Esperança;	Implementado

Resposta à Requisição nº 01 em 29/11/16 (fl. 07): A Emasa encaminhou a relação dos operadores que atuam na ETE, bem como a forma de contratação, carga horária semanal e turno - item 5 – CD (fl. 13). Encaminhou também o ponto dos operadores de agosto a outubro de 2016 (fl. 07 e CD fl. 13 – item 6).

Análise

Na auditoria de 2010, a ETE Nova Esperança era operada pelo Consórcio Saneter Enops, conforme o Termo nº 063/2006, e contava apenas com um operador, funcionário do Consórcio, que trabalhava de segunda a sexta feira, das 08h às 12h e das 13h30 às 17h30 e aos sábados, das 08h às 16h. Nos domingos e feriados não havia operador da ETE.

No primeiro monitoramento, a Emasa designou três operadores de estação concursados para a ETE Nova Esperança, no entanto, faltava servidor concursado para o período das 24h às 7h e para os finais de semana e feriados. Neste sentido, a determinação foi considerada em cumprimento.

No segundo monitoramento, a Emasa ampliou o quadro de pessoal, conforme Lei (municipal) nº 3568/2013, de 07/06/13, art. 2º, sendo realizado concurso público - Edital nº 01/2013, em 16/09/2013, para vários cargos, inclusive operadores de estação de tratamento (água e esgoto).

Com a nomeação dos novos operadores no exercício de 2014, a ETE Nova Esperança contava com supervisão por 24 horas, em todos dias da semana (fl. 668 do processo PMO 11/00581607). Além disso, foram nomeados servidores efetivos para a realização de coletas e análises laboratoriais. Neste sentido, determinação foi considerada cumprida.

No terceiro monitoramento, a Emasa remeteu a relação dos operadores da ETE Nova Esperança, com a descrição da forma de contratação, da carga horária, do turno de trabalho e da data de admissão (fl. 17 – CD, item 5).

O quantitativo de funcionários na Estação, no segundo monitoramento, era de 12 operadores, sendo 11 efetivos e um comissionado. A relação encaminhada pela Emasa apresentava o número de 20 operadores, sendo 18 efetivos e dois comissionados, mais o técnico de saneamento (cadastro nº 38).

Com a contratação dos novos servidores pela Emasa, entre 2014 e 2016, houve um aumento no número de servidores efetivos, além de a ETE Nova Esperança estar sendo operada, por 24 horas, em todos os dias da semana. Desta forma, a determinação foi considerada cumprida.

Em 2019, em razão da verificação ocorrida no terceiro monitoramento ter concluído pela determinação cumprida, pela empresa estar operando com funcionários efetivos, o entendimento permanece igual.

Conclusão

A determinação foi cumprida.

2.1.5 Exigir do Consórcio Saneter Enops qualificação e treinamento dos operadores

Determinação – Exigir do Consórcio Saneter Enops qualificação e treinamento dos operadores da ETE Nova Esperança, até a resolução da lotação dos operadores concursados (item 6.2.1.5 da Decisão nº 0525/2011).

Medidas Propostas: Como a ETE Nova esperança está em fase de mudança de seu sistema de tratamento, os funcionários já estão qualificados e treinados para operá-los.	Prazo de implementação: Implementado
--	--

Resposta à Requisição nº 01 em 29/11/16 (fl. 08): A Emasa informou que encaminhou a lista de presença de cursos realizados (fl. 08). No CD, item 7, foram encaminhados três certificados (fl. 13).

Análise

Na auditoria de 2010, a ETE Nova Esperança era operada pelo Consórcio Saneter Enops (Consae), conforme o Termo nº 063/2006, e contava com apenas um operador, funcionário do Consórcio, que trabalhava de segunda a sexta-feira, das 08h às 12h e das 13h30 às 17h30 e aos sábados, das 08h às 16h. Aquele operador afirmou, em 27/09/10, que era porteiro e vigilante e que não foi exigida nenhuma qualificação para o exercício da função de operador de estação de tratamento de esgoto. Informou ainda que durante 4 anos não recebeu treinamento ou capacitação com relação às atividades que realizava, conforme entrevista (fls. 770-2 do Processo nº RLA 10/00467209).

No primeiro monitoramento, a Emasa não comprovou a realização de treinamento aos operadores do Consae, atuantes na ETE Nova Esperança, desta forma, a determinação foi considerada não cumprida.

No segundo monitoramento, a Emasa promoveu uma apresentação do sistema de água e esgoto aos operadores e outros servidores. A maioria dos operadores informou que não teve treinamento e inexistia plano de capacitação a todos os servidores. Além disso, os técnicos entrevistados - de diversas áreas distintas - responderam que desde a sua admissão nunca tiveram capacitação, assim, considerou-se a determinação como não cumprida.

No terceiro monitoramento, para comprovar as ações adotadas, a Emasa encaminhou três certificados: a) Everson Clayton Tortato – Técnico em Edificações – participou no curso “Elaboração de Projeto Básico e Termo de Referência”, realizados em 16 e 20/03/2015, com duração de 20 horas; b) Everson Clayton Tortato – Técnico em Edificações – participou no curso “Como elaborar a planilha de formação de preços da IN nº 02/08 e como julgar a licitação para

contratação dos serviços contínuos”, realizados nos dias 22 a 25/02/2016; Marlon de Souza Zanoni – Engenheiro Eletricista - participou no curso “NR-12 para Fabricantes de Máquinas e Equipamentos”, realizados nos dias 13 e 14/07/2016, com duração de 16 horas. Estes documentos foram encaminhados no CD item 7 (fl. 17).

Porém, os certificados de cursos remetidos pela Emasa não se referiam aos operadores da ETE. Além disso, a partir de 2014, a Emasa começou a operar a ETE Nova Esperança com operadores efetivos, com isso, o Consórcio Saneter Enops (Consae) não tinha mais operadores na ETE.

Como a determinação de 2011 foi para a qualificação e treinamento dos funcionários do Consórcio Saneter Enops e a operação da ETE Nova Esperança passou a ser com servidores efetivos a partir de 2014, considerou-se que a determinação ficou prejudicada.

Em 2019, a Emasa trouxe a informação de que possuía em seu quadro servidores concursados para a atividade de operador de estação, com curso de capacitação, denominado de “Treinamento em operação de ETE do tipo lodos ativados de fluxo contínuo com processo de aeração prolongada” que foi realizado em maio de 2018 (fl. 700).

Apresentou a Autorização de Fornecimento/Serviço nº 94/2018, de 07/02/2018, para a contratação de curso para capacitação técnica em lodos ativados para operadores da estação de tratamento de esgoto; os tópicos a serem apresentados no treinamento; e o Relatório do curso realizado nos dias 02 e 04/05/2018 e 13 e 15/06/2018 pela empresa Rotatória do Brasil (anexo 03 do pen-drive que se encontra na sala de provas do TCE/SC, fl. 709).

Apesar da determinação ter sido considerada prejudicada no terceiro monitoramento pelos funcionários da ETE não serem mais do Consórcio Saneter Enops, a Emasa apresentou comprovação de que seus operadores efetivos foram treinados. Com isso, entende-se que a determinação foi cumprida.

Conclusão

Apesar da determinação ter sido para a qualificação e treinamento dos funcionários do Consórcio Saneter Enops, em razão da ETE Nova Esperança, a partir de 2014, ser operada por servidores efetivos, e estes terem sido treinados para a função, entende-se que a determinação foi cumprida.

2.1.6 Adequar o tratamento do efluente aos padrões de lançamento

Determinação – Adequar o tratamento do efluente para atendimento ao padrão de lançamento, conforme arts. 24 da Resolução Conama nº 357/2005, 19 do Decreto nº 14.250/1981 e 177 da Lei nº 14.675/2008 (item 6.2.1.6 da Decisão nº 0525/2011).

Medidas Propostas: Iniciou-se em Julho de 2009 a construção da Nova Estação de Tratamento de Esgoto no Bairro Nova Esperança, a qual terá um sistema de eficiência estimado em 95% na retirada de DBO, além da retirada de nitrogênio, fósforo e desinfecção por meio de cloro.	Prazo de implementação: 31/08/2012
---	--

Resposta à Requisição nº 01 em 29/11/16 (fl. 08): A Emasa encaminhou as análises laboratoriais do afluente e efluente da ETE realizadas em 2015 e de janeiro a outubro de 2016 (fl. 08). As análises laboratoriais encaminhadas pela Emasa estão no item 8 do CD (fl. 13), dos laboratórios Umwelt, DJ Saneamento e da Emasa.

Análise

Na auditoria de 2010, constatou-se que cinco parâmetros estavam fora do padrão, estipulado pela Resolução do Conama nº 357/2005, pelo artigo 19 da Lei estadual nº 14.250/1981 e 177 da Lei estadual nº 14.675/2008 (Código Ambiental), conforme os dados do Laboratório Freitag, contratado pelo Tribunal de Contas do Estado de SC, no período de 13/09/2010 a 16/11/2010, sendo eles Demanda Bioquímica de Oxigênio (DBO₅), fósforo, nitrogênio amoniacal, óleos e graxas e sólidos sedimentáveis (fl. 720 do processo RLA 10/00467209).

No primeiro monitoramento, constatou-se que o tratamento do esgoto, em alguns parâmetros, encontrava-se fora do Valor Máximo Permitido (VMP). No exercício de 2011, as análises laboratoriais realizadas, mensalmente, pela Emasa, constataram que sete parâmetros estavam fora das normas (Resoluções do Conama nºs 274/2000 e 357/2005 e Lei estadual nº 14.675/2008), sendo eles: Demanda Bioquímica de Oxigênio, fósforo, nitrogênio amoniacal, sulfeto, detergentes (surfactantes), cobre e coliformes fecais.

No período de janeiro a agosto de 2012, seis parâmetros estavam fora das normas (Resoluções do Conama nºs 274/2000, 357/2005 e 430/2011 e Lei

estadual nº 14.675/2008), sendo eles Demanda Bioquímica de Oxigênio, fósforo, nitrogênio amoniacal, detergentes (surfactantes), cobre e coliformes fecais (PTE 13).

Neste período, a Resolução Conama nº 357/2005 foi revogada pela Resolução Conama nº 430/2011, de 13/05/2011, contudo nada modificou em relação a determinação do Tribunal, quanto aos parâmetros e o valor máximo permitido pelas normas.

A nova ETE Nova Esperança foi inaugurada e iniciou sua operação a partir de 03/07/2012, no entanto, verificou-se a ausência de equipamentos para o processamento do lodo e o descarte (ETL). Quanto ao tratamento do efluente da nova ETE, ainda faltava ligar os macromedidores e o dosador de cloro, para a desinfecção dos microrganismos, neste caso, os coliformes fecais e totais.

Pelas análises laboratoriais realizadas pela contratada do TCE/SC QMC Saneamento Ltda., com coletas realizadas nos dias 08, 12, 16 e 19 de outubro de 2012 (fls. 235-52 do processo PMO 11/00581607), constatou-se que três parâmetros estavam fora das normas (Resoluções do Conama nºs 274/2000 e 430/2011 e Lei estadual nº 14.675/2008): fósforo, nitrogênio amoniacal e coliformes fecais. Diante do descumprimento das normas citadas, considerou-se a determinação não cumprida.

No segundo monitoramento verificou-se as análises realizadas pelo Laboratório da Emasa, pelo Laboratório Umwelt (contratado pela Emasa) e pelo Laboratório da QMC (contratado pelo TCE/SC).

Análises do Laboratório da Emasa

Em relação às análises do afluente e efluente da ETE Nova Esperança, realizadas pelo Laboratório da Emasa, constatou-se os resultados da DBO₅ de 10 análises, a eficiência variou de 86,73% a 95,90%, para o período de 02/07 à 03/09/2014. No entanto, os parâmetros de fósforo total, nitrogênio amoniacal total e sólidos sedimentáveis apresentaram o Valor Máximo Permitido (VMP) fora das normas (art. 177 da lei estadual nº 14.675/2009 e Resolução Conama nº. 430/2011).

Análises do Laboratório (Umwelt) contratado pela Emasa

A Emasa contratou o Laboratório Umwelt Biotecnologia Ambiental para coletar e realizar as análises laboratoriais da ETE Nova Esperança e da ETE de Taquaras, bem como, do corpo receptor a montante e jusante.

As análises laboratoriais realizadas pelo Laboratório Umwelt com parâmetros do corpo receptor e da ETE Nova Esperança ocorreram em 09/09/2013, 17/03/2014 e 04/09/2014. Destas análises, os parâmetros DBO₅ e fósforo total do Rio Camboriú a montante e a jusante foram melhores do que o resultado do mesmo parâmetro do Efluente da ETE Nova Esperança (quadro 3 do Relatório DAE nº 003/2015 - fl. 675 do processo nº PMO 11/00581607).

Os parâmetros de coliformes fecais e totais nas análises laboratoriais do corpo receptor, a montante e a jusante, nas datas de 09/09/2013, 17/03/2014 e 04/09/2014, apresentaram balneabilidade imprópria em 67% das análises laboratoriais (quadro 4 do Relatório DAE nº 003/2015 - fl. 675 do processo nº PMO 11/00581607).

A análise laboratorial do parâmetro de detergentes apresentou 35,71% das análises laboratoriais fora do Valor Máximo Permitido (VMP), ou seja, acima de 2 mg/L, estabelecido pelo art. 177 da Lei (estadual) nº 14.675/2009 (Relatório DAE nº 003/2015 - primeiro parágrafo - fl. 676 do processo nº PMO 11/00581607).

Análises do Laboratório (QMC) contratado pelo TCE/SC

O Tribunal contratou a empresa QMC Saneamento Ltda., para coletas e análises laboratoriais do afluente e efluente da ETE Nova Esperança, bem como do corpo receptor (Rio Camboriú), nos dias 09, 14, 16 e 21 de março de 2015 (fls. 600-49 do processo PMO 11/00581607).

A empresa QMC realizou a coleta e análises laboratoriais de 14 parâmetros afluente e efluente da ETE Nova Esperança. Dentre os 14 parâmetros, somente 10 deles tinham limites estabelecidos pelas normas citadas neste parágrafo. Destes parâmetros com limites, oito apresentavam o Valor Máximo Permitido (VMP) fora das normas, ou seja, em descumprimento da lei (estadual) nº 14.675/2009 e Resoluções Conama nºs 274/2000, 357/2005 e 430/2011. Os parâmetros fora das normas foram: coliforme fecal, coliforme total, DBO₅, detergentes (surfactantes), fósforo, nitrogênio amoniacal, óleo e graxa, sólidos sedimentáveis (quadro 06 do Relatório DAE nº 003/2015 - fl. 677 do processo nº PMO 11/00581607).

Também foram solicitados a QMC a coleta e análises laboratoriais de 14 parâmetros do corpo receptor (Rio Camboriú) a montante e a jusante do emissário

da ETE Nova Esperança. Os resultados apontaram que oito parâmetros estavam fora das normas, que são: coliforme fecal, coliforme total, DBO₅, detergentes (surfactantes), fósforo, nitrogênio amoniacal, oxigênio dissolvido e sulfeto (quadro 07 do Relatório DAE nº 003/2015 - fl. 678 do processo nº PMO 11/00581607).

Os resultados da avaliação do efluente da ETE Nova Esperança demonstram uma piora entre o mês de março/15 em comparação aos meses de setembro a novembro de 2010 e mês 10/2012, conforme quadro a seguir.

Quadro 01: Comparação do Efluente da ETE Nova Esperança fora das normas por ano.

Parâmetros	*09-11/2010 FREITAG	**10/2012 QMC	***03/2015 QMC
Coliforme fecal		X	X
DBO ₅	X		X
Detergentes (surfactantes)			X
Fósforo total	X	X	X
Nitrogênio amoniacal total	X	X	X
Óleo e graxa	X		X
Sólidos sedimentáveis	X		X

Fonte: TCE/SC – Relatório DAE nº 79/2010 – p. 28; **Relatório DAE nº 41/2013 – p. 15; ***Relatório DAE nº 003/2015 – p. 15.

A avaliação realizada em março de 2015 demonstra que o tratamento do esgoto piorou, em descumprimento ao padrão de lançamento, conforme art. 24 da Resolução Conama nº 357/2005, modificada pela Resolução Conama nº 430/2011, art. 16 e 177 da Lei (estadual) nº 14.675/2008, disso, a determinação foi considerada não cumprida.

No terceiro monitoramento a Emasa encaminhou a cópia das análises laboratoriais do afluente e efluente da ETE do laboratório de Esgoto da Emasa, do Laboratório DJ Saneamento Ltda., do Laboratório UMWELT - Biotecnologia Ambiental e do Laboratório Beckhauser & Barros (CD item 8 – fl. 17). Os períodos e parâmetros fora do valor máximo permitido (VMP) nas legislações, por laboratórios, serão descritos a seguir:

Análises do Laboratório da Emasa

As análises do afluente e efluente da ETE Nova Esperança realizadas pelo Laboratório da Emasa constatou que os resultados dos parâmetros fósforo total, nitrogênio Amoniacal total, sulfeto e sólidos sedimentáveis estavam todos fora

do valor máximo permitido (VMP) pela Resolução do Conama 430/2011, art. 16 e Lei Estadual nº 14.675/2009, art. 177.

Os parâmetros, a quantidade de análises realizadas, as análises fora do VMP, o percentual fora do VMP e o período estão descritos no quadro a seguir:

Quadro 02: Parâmetros fora das normas - Laboratório de esgoto da Emasa (PT 12).

Parâmetros	Lei (estadual) 14.675/2009 art. 177	Conama Res. 430/2011	Análises Realizadas		Análises Fora VMP		% Fora do VMP	
			2015	2016	2015	2016	2015	2016
Fósforo Total	4,0 ou 75% Remoção		8	10	2	4	25,00%	40,00%
Nitrogênio Amoniacal Total		≤ 20,0 mg/L	8	28	3	7	37,50%	25,00%
Sulfeto	≤ 1,0 mg/L		3	29	3	29	100,00%	100,00%
Sólidos sedimentáveis (SS) (60 min)		1,0 ml/L	7	29	0	2	0,00%	6,90%

Fonte: Análises realizadas pela Emasa – CD item 8 – fl. 17 e PT 12 (CD fl. 365).

Análises do Laboratório (Umwelt) contratado pela Emasa

A Emasa contratou o Laboratório Umwelt Biotecnologia Ambiental para coletar e realizar as análises laboratoriais da ETE Nova Esperança. Ressalta-se que o contrato venceu no início de 2016.

Os parâmetros analisados e que estavam fora do valor máximo permitido, estão relacionados no quadro a seguir:

Quadro 03: Parâmetros fora das normas - Laboratório Umwelt (PT 12).

Parâmetros	Lei (estadual) 14.675/2009 art. 177	Conama Res. 274/2000	Análises Realizadas		Análises Fora VMP		% Fora do VMP	
			2015	2016	2015	2016	2015	2016
Detergentes aniônicos	inferior à 2		15	1	2	1	13,33%	100,00%
Coliforme Total		1000 NMP/100mL	11		11		100,00%	
Escherichia Coli		800 NMP/100mL	12		12		100,00%	

Fonte: Análises realizadas pelo Laboratório Umwelt – CD item 8 – fl. 17.

Análises do Laboratório DJ Saneamento Ltda. contratado pela Emasa

A Emasa contratou o Laboratório DJ Saneamento Ltda. para coletar e realizar as análises laboratoriais de alguns parâmetros da ETE Nova Esperança. Ressalta-se que o contrato entre a empresa e Emasa venceu em 2015. Os parâmetros analisados e que estavam fora do valor máximo permitido, foram os relacionados no quadro a seguir:

Quadro 04: Parâmetros fora das normas - Laboratório DJ Saneamento Ltda. (PT 12).

Parâmetros	Lei (estadual) 14.675/2009 art. 177	Conama Res. 430/2011	Análises Realizadas	Análises Fora VMP	% Fora do VMP
			2015	2015	2015
Fósforo Total	4,0 ou 75% Remoção		10	4	40%
Nitrogênio Amoniacal Total		≤ 20,0 mg/L	10	9	90%
DBO ₅	60 mg/L ou 80% Eficiência	120 mg/L ou 60% Eficiência	10	1	10%

Fonte: Análises realizadas pelo Laboratório DJ Saneamento Ltda. – CD item 8 – fl. 17.

Análises do Laboratório Beckhauser & Barros contratado pela Emasa

A Emasa contratou o Laboratório Beckhauser & Barros Ltda. ME (contrato nº 25/2016, de 01/06/2016 – Pregão 11/2016), para coleta e análises laboratoriais de alguns parâmetros de esgoto da ETE Nova Esperança. Os parâmetros analisados e que estavam fora do valor máximo permitido estão relacionados no quadro a seguir:

Quadro 05: Parâmetros fora das normas - Laboratório Beckhauser & Barros.

Parâmetros	Lei (estadual) 14.675/2009 art. 177	Conama Res. 430/2011	Conama Res. 274/2000	Análises Realizadas	Análises Fora VMP	% Fora do VMP
				2016	2016	2016
Coliforme totais			1000 NMP/100mL	19	11	57,89%
Escherichia Coli			800 NMP/100mL	19	11	57,89%
Enterecoccus			100 NMP/100mL	19	11	57,89%
DBO ₅	60 mg/L ou 80% Eficiência	120 mg/L ou 60% Eficiência		19	1	5,26%

Fonte: Análises realizadas pelo Laboratório Beckhauser & Barros – CD item 8 – fl. 17 e PT 12 (CD fl. 365).

Análises do Laboratório (QMC) contratado pelo TCE/SC

O Tribunal contratou a empresa QMC Saneamento Ltda. (Contrato nº 56/2016 – fls. 43-58) para coletas e análises laboratoriais do afluente e efluente da ETE Nova Esperança, bem como do corpo receptor (Rio Camboriú) e outros.

As coletas do esgoto da ETE Nova Esperança e da água do Rio Camboriú foram realizadas nos dias 03, 10, 17, 24 e 31 de janeiro de 2017 (fls. 75-210).

A empresa QMC realizou a coleta e as análises laboratoriais de 14 parâmetros para afluente e efluente da ETE Nova Esperança. Destes parâmetros, oito apresentaram o Valor Máximo Permitido (VMP) fora das normas, ou seja, em

descumprimento da Lei (estadual) nº 14.675/2009 e das Resoluções Conama nºs 274/2000 e 430/2011, conforme quadro a seguir.

Quadro 06: Resultado em percentual das análises do Efluente da ETE Nova Esperança realizadas pela QMC.

Parâmetros	Legislação			Análises Realizadas	Análises Fora VMP	Fora do VMP da Norma
	Lei (estadual) 14.675 Art. 177	Res. Conama 430/2011 Art. 16	Res. Conama 274/2000			
Coliforme fecal			1000 NMP/100mL	05	03	60%
DBO ₅	60 mg/L ou 80% Eficiência			05	02	40%
Detergentes (surfactantes)	≤2,0 mg/L			05	04	80%
Fósforo total	≤ 4,0 mg/L ou 75% Eficiência			05	02	40%
Nitrogênio amoniacal total		≤ 20,0 mg/L		05	05	100%
Óleo e graxa	≤ 30,0 mg/L			05	01	20%
Sólidos sedimentáveis		1,0 ml/L		05	01	20%

Fonte: QMC - Relatório (resumo - fls. 75-82) e PT 11 (CD fl. 365).

Ressaltou-se que a presença de coliforme fecal no efluente era na saída das lagoas facultativas, por não estarem utilizando o cloro gás no efluente das lagoas. Na saída do tratamento terciário, onde se utilizava o cloro gás, de cinco análises da QMC, em quatro delas o VMP era ausente e uma apresentou 40 NMP/100mL, ou seja, todas estavam dentro dos padrões estabelecidos pelas normas.

Também foram solicitados à QMC a coleta e as análises laboratoriais de 14 parâmetros do corpo receptor (Rio Camboriú), a montante e a jusante do emissário da ETE Nova Esperança. Os resultados apontaram que seis parâmetros estavam fora das normas, explicitadas no quadro a seguir:

Quadro 07: Resultado em percentual das análises do Rio Camboriú realizadas pela QMC.

Parâmetros	Legislação		Fora do VMP da Norma	
	Res. Conama 357/2005 - VMP	Res. Conama 274/2000 - VMP	Montante	Jusante
Coliforme fecal	1000 NMP/100mL	1000 NMP/100mL	100%	100%
DBO ₅	5,0 mg/L		40%	40%
Detergentes (surfactantes)	0,5 mg/L			40%
Fósforo total	0,1 mg/L		80%	100%
Nitrogênio amoniacal total	3,7 mg/L			40%
Oxigênio dissolvido	> 5,0 mg/L		40%	40%

Fonte: QMC - Relatório (resumo - fls. 87-93) e PT 14 (CD fl. 365).

Os resultados da avaliação do efluente da ETE Nova Esperança, entre 2012 e 2017, de acordo com os monitoramentos realizados, demonstraram que aumentou o quantitativo de parâmetros fora do valor máximo permitido (VMP), conforme quadro a seguir.

Quadro 08: Comparação do Efluente da ETE Nova Esperança fora das normas por períodos.

Parâmetros	Fora do VMP 10/2012	Fora do VMP 03/2015	Fora do VMP 01/2017
Coliforme fecal	100%	100%	60%
DBO ₅		25%	40%
Detergentes (surfactantes)		75%	80%
Fósforo total	75%	100%	40%
Nitrogênio amoniacal total	25%	100%	100%
Óleo e graxa		25%	20%
Sólidos sedimentáveis		75%	20%

Fonte: TCE/SC – PT 11 (CD fl. 365) e QMC - Análise laboratorial - 2017 janeiro.

Ou seja, no terceiro monitoramento verificou-se que o tratamento do efluente da ETE Nova Esperança não melhorou, ainda persistiam parâmetros acima do valor máximo permitido (VMP), ou seja, fora dos padrões estabelecidos na Resolução Conama nº 430/2011, art. 16 e 177 da Lei (estadual) nº 14.675/2008, bem como, na Resolução Conama nº 274/2000, art. 2º, assim, a determinação foi considerada não foi cumprida.

Em 2019, a Emasa informou (fls. 700-701) que possui um laboratório de operação localizado nas instalações da ETE e outro de controle de qualidade. Disse que o efluente da ETE Nova Esperança atende aos padrões de emissão previstos na Resolução Conama nº 430/2011 e Lei Estadual nº 14.675/2008, conforme os resultados do monitoramento disponibilizados no *site* da Emasa, que juntou aos autos como anexo (anexo 2 do pen-drive que se encontra na sala de provas do TCE/SC).

Ao analisar estes documentos, verificou-se que constam análises dos parâmetros DBO₅, materiais flutuantes, pH, temperatura, sólidos sedimentáveis, óleos e graxas minerais, óleos e graxas vegetais e gorduras animais, turbidez, sólidos suspensos, totais, nitrogênio amoniacal, fósforo total, oxigênio dissolvido e sulfeto da ETE Nova Esperança de janeiro a dezembro de 2018 e de Janeiro a março de 2019.

Estas análises apresentam a quantidade de análises realizadas, a quantidade de análises em conformidade e o valor médio dos resultados das análises realizadas no mês, disso não foi possível verificar quais os valores individuais encontrados resultantes das análises.

Verificou-se, que algumas análises estavam fora do padrão pelas informações de quantitativos trazidas, quais sejam: DBO5 (outubro de 2018), Materiais Flutuantes (janeiro, fevereiro, março, abril, maio, junho, julho, agosto de 2018), Sólidos Sedimentáveis (janeiro, junho, agosto, setembro, outubro, novembro e dezembro de 2018 e janeiro e março de 2019) Turbidez (janeiro de 2018) Nitrogênio amoniacal (janeiro, fevereiro, novembro e dezembro de 2018 e janeiro, fevereiro e março de 2019), Fósforo total (janeiro, março, junho, julho, agosto, setembro de 2018 e janeiro, fevereiro de 2019), Óleos e Graxas vegetais e gorduras animais (fevereiro de 2019).

A Emasa apresentou também relatório referente ao Laboratório de Controle de Qualidade de Efluentes de janeiro de 2018 em que constam informações sobre o local, equipamentos e serviços realizados, dentre os quais informa que possui no seu escopo de análises um total de 25 parâmetros (anexo 4 do pen-drive que se encontra na sala de provas do TCE/SC).

Ainda, apresentou Relatório Demonstrativo de Implantação de Laboratório de Operação na ETE Nova Esperança de 06 de maio de 2019 em que diz que o laboratório de operações já se encontra em funcionamento há mais de dois anos e realiza os parâmetros de Temperatura, pH, Turbidez, Cloro Residual Livre, Sólidos Sedimentáveis, Sólidos Suspensos Totais e Oxigênio Dissolvido - somente do tanque de aeração. Constam ainda fotos do laboratório (anexo 4 do pen-drive que se encontra na sala de provas do TCE/SC).

Salientou que os critérios de balneabilidade em águas brasileiras, previstos na Resolução Conama nº 274/2000, não são aplicáveis para padrões de emissão de efluentes líquidos, além disso, que os resultados negativos da balneabilidade da água do mar podem ser decorrentes de vários fatores, inclusive pela ocorrência de chuvas.

O Vereador Marcelo Achutti, ex-Diretor da Emasa, trouxe informações por meio do Ofício nº e-3230/2019 da Emasa, de 03/05/2019 (fls. 558-560). Nele consta que a manifestação de que o efluente tratado da ETE Nova Esperança atende com regularidade os limites máximos permitidos pela legislação vigente,

incluindo a Resolução CONAMA nº 430/2011 e a Legislação Estadual nº14.675/2009.

Apresenta que os dados obtidos de monitoramentos semanais de abril a dezembro de 2018 e janeiro a março de 2019 (fls. 562-575) realizados por laboratório terceirizado, acreditado na INMETRO (ISO17.025/2018), aponta eficiência média de remoção da demanda bioquímica de oxigênio (DBO5) de 91%, sendo concentração no efluente tratado média de 22,1mg/L. Valores estes inferiores aos valores mais restritivos estabelecido em lei vigente, que corresponde a 80% (mínimo) e 60mg/L (máximo). Destaca que ao longo dos últimos 12 meses (20/04/2018 a 0/03/2019) foram realizadas 51 análises restando apenas uma análise não conforme, sendo o percentual de conformidade de 98%.

Informou que os demais parâmetros como Fósforo Total, Surfactantes, Óleos e Graxas e Sólidos Sedimentáveis das análises realizadas no período mencionado tiveram percentuais de conformidade que ultrapassam 91%.

Por fim, quanto aos parâmetros Escherichia coli e Nitrogênio Amoniacal, destacou que não possuem valores de referência para lançamento de efluente tratado, isto é, as Resoluções Conama nº 430/2011 e 274/2000 não estabelecem valores máximos permitidos para lançamento de efluente para eles. Apesar disso, esses parâmetros são monitorados continuamente na ETE, sendo o valor médio de Escherichia coli de 2,7 NMP/100ml e do Nitrogênio Amoniacal o valor médio do período analisado de 12,5 mg/L, com eficiência média de remoção de 78%, o que atesta que a ETE atua com regularidade no atendimento dos padrões de lançamento de efluente tratado previsto na legislação vigente.

Comparando-se aos valores encontrados no terceiro monitoramento, com as análises apresentadas de 2018 e 2019, verificou-se que continuam apresentando valores fora do padrão permitido em algumas análises DBO5, Materiais Flutuantes, Sólidos Sedimentáveis, Nitrogênio amoniacal, Fósforo total, Óleos e Graxas vegetais e gorduras animais, somados a Materiais Flutuantes, Turbidez, Óleos e Graxas vegetais e gorduras animais que também apareceram fora do padrão em 2018 e 2019.

Registra-se que nos documentos apresentados não constam a demonstração das análises de Coliforme Total, Escherichia Coli e Oxigênio dissolvido, somente a informação trazida pelo Sr. Vereador Marcelo Achutti, no ofício expedido pela Emasa.

Conclusão

Em razão de continuarem existindo parâmetros acima do valor máximo permitido (VMP) no tratamento do efluente da ETE Nova Esperança, entende-se que a determinação não foi cumprida.

2.1.7 Dar destinação adequada ao lodo retirado (dragado) das lagoas de estabilização e facultativas

Determinação – Dar destinação adequada ao lodo retirado (dragado) das lagoas de estabilização e facultativas da ETE Nova Esperança, em obediência ao inciso II do art. 47 da Lei Federal nº 12.305/2010, ao art. 244 da Lei nº 14.675/2008 e à Resolução Conama nº 375/2006 (item 6.2.1.7 da Decisão nº 0525/2011).

Medidas Propostas: Após o estudo de diversas alternativas, a Emasa pretende adotar a destinação em bags, com adição de polímeros e uso agrícola após a secagem. Atualmente a Emasa não possui recursos financeiros para a implementação, mas está pleiteando financiamento para que possa implantar até o final do ano este sistema.	Prazo de implementação: 31/08/2012
--	--

Resposta à Requisição nº 01 em 29/11/16 (fl. 08): A Emasa encaminhou cópia do edital de concorrência nº 01/2016, processo administrativo nº 89/2016 e os anexos, ainda a nota de esclarecimento nº 01, constantes do item 9 do CD (fl. 13).

Análise

A Lei nº 12.305/2010, que instituiu a Política Nacional de Resíduos Sólidos, expressamente vedou, conforme inciso II do art. 47, a destinação ou disposição final de resíduos sólidos ou rejeitos *in natura* e a céu aberto em locais não autorizados. Por sua vez, o Código Ambiental catarinense (Lei estadual nº 14.675/2008) no art. 244 reza que a disposição de resíduo de qualquer natureza no solo somente poderá ocorrer mediante autorização do órgão ambiental, restando vedado a simples descarga ou depósito, em propriedade pública ou particular.

O Sistema Australiano adotado na ETE Nova Esperança comporta lagoas de estabilização (anaeróbicas) e facultativas (aeróbicas). O afluente (esgoto

bruto) permanece por um determinado tempo (entre cinco a vinte dias) percorrendo as lagoas e, devido a natural decantação das partículas em suspensão, gera o lodo que sedimenta no fundo.

Dependendo da vazão e da área das lagoas, a camada de lodo cresce lentamente. A literatura indica que a remoção de lodo deve ocorrer em períodos da ordem de 20 (vinte) anos¹.

Na auditoria de 2010, constatou-se o despejo inapropriado do lodo dragado da lagoa de estabilização (anaeróbica), conforme as figuras a seguir (27/09/2010). Além disso, verificou-se que o lodo retirado da lagoa estava sendo jogado no terreno da própria ETE, sem nenhum tipo de tratamento, podendo gerar danos ambientais. Também não havia licença ambiental autorizando o despejo, tudo em desacordo com as legislações específicas.

Quadro 09: Dragagem de lodo da lagoa de estabilização e despejo no terreno da ETE .

	
Foto nº 1239 de 27/09/2010 - Aspecto da lagoa de estabilização que estava sendo dragada na ETE Nova Esperança.	Foto nº 1241 de 27/09/2010 - Aspecto da draga em operação na lagoa de estabilização da ETE Nova Esperança.
	
Foto nº 1222 de 27/09/2010 - Tubos aduzindo o lodo dragado da lagoa de estabilização da ETE Nova Esperança.	Foto nº 1235 de 27/09/2010 - Lançamento de lodo sem tratamento dragado da lagoa de estabilização da ETE Nova Esperança.

Fonte: TCE/SC – Relatório DAE – 79/2010 do processo RLA – 10/00467209.

¹ Disponível em: <http://www.saneamento.poli.ufrj.br/cete/main_cete_descricao.htm>. Acesso em: 15 out. 2010.

No primeiro monitoramento, constatou-se que a Emasa ainda não tinha a solução para o lodo das lagoas de estabilização e facultativas, persistindo o despejo de lodo de forma irregular, por isso, considerou-se que a determinação não foi cumprida.

No segundo monitoramento, constatou-se que empresa Premier Engenharia e Consultoria entregou à Emasa o estudo que apresentava alternativas técnicas para o tratamento do lodo biológico residual da ETE Nova Esperança.

Dentre as várias alternativas apresentadas para o tratamento do lodo, a melhor era o “Adensamento Mecanizado + Deságue em Prensa Parafuso + Secagem Térmica + Queima do Lodo” (página 34 e CD no processo do PMO 11/00581607, fl. 315).

Todavia, tal alternativa não foi adotada, e a estação de tratamento do lodo não foi licitada e contratada. Após inspeção “in loco” verificou-se que o excesso de lodo estava sendo colocado na lagoa facultativa.

Quadro 10: Excesso de lodo está sendo depositado na lagoa facultativa.



No Plano de Ação apresentado pela Emasa e aprovado pelo Tribunal, constava o compromisso de eliminar o passivo ambiental até a data de 31/08/12. A Emasa informou que em 18 meses eliminaria o passivo ambiental (fl. 299 do processo PMO 11/00581607), a partir de 21/11/2012. O passivo ambiental continua aumentando com o excedente de lodo da ETE colocado na lagoa facultativa, sem licença ambiental para isso, portanto, a recuperação do passivo ambiental permanece e, assim, considerou-se que a determinação não foi cumprida.

No terceiro monitoramento, constatou-se, por meio de inspeção “in loco”, que o excedente do lodo continuava sendo colocado na lagoa facultativa nº 1, conforme fotos a seguir.

Quadro 11: Excesso de lodo está sendo depositado na lagoa facultativa.



A Emasa lançou o Edital de Concorrência nº 01/2016 em 26 de outubro de 2016, Processo Administrativo nº 89/2016, para “contratação de empresa especializada para aquisição de sistema de desidratação de lodo de tratamento de esgotos, a ser instalado na estação de tratamento de esgotos nova esperança, da Emasa, na cidade de Balneário Camboriú – SC”.

Após o lançamento do Edital de Concorrência Pública nº 01/2016 ocorreu ação popular, com a alegação do edital estar eivado de ilegalidades (fl. 321 verso), requerida pela Sra. Carla Christian Backs Mansur, na Comarca de Balneário Camboriú – Vara da Fazenda Pública, autos nº 0313072-64.2016.8.24.0005 (fls. 321-27). A Juíza de Direito – Adriana Lisboa, em 25 de novembro de 2016, assim despachou:

Decidirei sobre o pedido liminar após a apresentação de defesa pela requerida.

Não obstante, considerando o possível prejuízo face suposta inobservância aos princípios legais quando da confecção do Edital de Concorrência Pública nº 01/2016, cujo objeto destina-se à contratação de empresa especializada para aquisição de sistema de desidratação de lodo e tratamento de esgoto, ad cautelam, SUSPENDO o referido certame, até a análise da defesa a ser apresentada pela requerida.

Com a apresentação da defesa pela Emasa, a Magistrada, em 19 de dezembro de 2016, revogou a decisão que suspendeu a concorrência pública nº 01/2016 e indeferiu a liminar.

A Emasa, em 20 de janeiro de 2017, prorrogou o prazo da Concorrência Pública nº 01/2016 para 22 de fevereiro de 2017. A licitação estava na fase de

recurso de habilitação até a data de 09/03/2017. No dia 16/03/2017 terminou o prazo para contrarrazões, e no dia 23/03/2017 era o prazo para análise dos recursos. Participaram do certame três empresas, sendo que uma foi inabilitada. A data prevista para o julgamento era 30/03/2017, de acordo com resposta da Comissão de Licitação da Emasa, por e-mail (fl. 185).

O excedente de lodo da ETE Nova Esperança, que estava sendo colocado em uma das lagoas facultativas, não tinha sido licenciado pelo Órgão Ambiental.

Disso concluiu-se que não foi dado o destino adequado para o lodo das lagoas de estabilização e facultativas da ETE Nova Esperança, que continuava sendo depositado nas lagoas. Ainda, que o passivo ambiental continuava aumentando com o excedente de lodo da mesma Estação, sem licença ambiental para isso, ou seja o passivo ambiental não foi recuperado. Com isso, a determinação foi considerada não cumprida.

Em 2019, a Emasa informou (fl. 701) que ajustou com o Ministério Público o descomissionamento das lagoas de estabilização desativadas, sendo um dos pré-requisitos deste processo a “Investigação de Passivo Ambiental”. Para isso, abriram licitação para a contratação de empresa especializada para proceder a investigação e averiguar a caracterização do lodo existente no interior da lagoa, com base na NBR ABNT 10.004/2004. Procedida esta caracterização, e sendo necessário, avaliariam o destino adequado do lodo.

A Emasa estimou a conclusão da investigação do passivo ambiental em seis meses, a contar da assinatura do contrato com a empresa vendedora do certame, em andamento. Informou que, a partir disso, seria necessário contratação de empresa especializada para proceder o plano de descomissionamento, que deve ser aprovado junto ao Instituto do Meio Ambiente (IMA). Uma vez aprovado, poder-se-á contratar empresa para elaboração de projeto para a execução do respectivo Plano e, por fim, a contratação de empresa para a execução do mesmo. Sendo necessário aproximadamente três anos para a conclusão.

Complementarmente, o ex-dirigente da Emasa, Sr. Marcelo Achutti, trouxe (Ofício nº e-3230/2019 da Emasa, de 03/05/2019, fl. 553), que o processo licitatório para a contratação de empresa especializada para à execução de serviços de investigação de passivo ambiental no que tange à avaliação preliminar - investigação confirmatória detalhada para fins de encerramento de unidades de

tratamento de esgoto pertencente à ETE Nova Esperança é a Tomada de Preço nº 03/2019 (fl. 560), juntando aos autos o Edital e seus anexos e a Ata da sessão de abertura dos envelopes datada de 02/05/2019 (fls. 457-529).

Ainda, juntou aos autos a Licença Ambiental de Operação (LAO) nº 8103/2018, de 11/10/2018, da ETE Nova Esperança, com validade de 48 meses, em que consta no item 4.21 “Apresentar FCEI de PRAD protocolado no IMA, vinculado ao processo SAN/13257/CFI, visando a desmobilização e recuperação das antigas lagoas de tratamento no prazo de 24 meses a contar da emissão da LAO” (fls. 649-661), ou seja, o Instituto do Meio Ambiente de Santa Catarina (IMA) também está acompanhando este processo.

Conclusão

Apesar de ainda não se ter o passivo ambiental das lagoas de estabilização da ETE Nova Esperança desativadas recuperado, pelo acordo realizado com o Ministério Público, que teve como um dos pré-requisitos a “Investigação de Passivo Ambiental”; pela Tomada de Preço nº 03/2019 realizada para contratar empresa para investigar e averiguar a caracterização do lodo existente no interior das lagoas; e pelo planejamento seguinte a esta etapa apresentado, que busca solucionar o problema até a fase final, entende-se que a Emasa está buscando atender esta deliberação, disso considera-se até este momento que a determinação foi parcialmente cumprida.

2.1.8 Destinar os resíduos sólidos da ETE Nova Esperança

Determinação – Destinar adequadamente os resíduos sólidos resultantes do processo de tratamento do esgoto da ETE Nova Esperança, em consonância com o inciso II do art. 47 da Lei Federal nº 12.305/2010 e o art. 244 da Lei nº 14.675/2008 (item 6.2.1.8 da Decisão nº 0525/2011).

Medidas Propostas:	Prazo de implementação:
	Implementado

Foi determinado pela Emasa para o Consorcio Enops Saneter que seja destinado todo resíduo sólido para aterros sanitários legalizados.	
---	--

Resposta à Requisição nº 01 em 29/11/16 (fl. 08): A Emasa encaminhou vários documentos que trata dos resíduos sólidos da ETE Nova Esperança. Na pasta 10 do CD (fl. 13) foram remetidos os documentos: contrato nº 01/2013 entre a Emasa e a empresa Ambiental Transporte de Resíduos Ltda. ME; licença ambiental de operação nº 5118/2015 da mesma empresa contratada, para o serviço de coleta e transporte rodoviário de resíduos e/ou rejeitos classe I ..., com validade de 48 meses, a partir de 11/08/2015; licença ambiental de operação nº 7959/2015 para tratamento e/ou disposição final de resíduos de atividades industriais de classe I, da empresa Momento Engenharia Ambiental S.A, com validade de 48 meses, a partir de 20/11/2015; parte do edital de tomada de preços 04/2012, que trata da contratação de empresa para a prestação de serviços de coleta, transporte e destinação final, ambientalmente adequada, de resíduos sólidos e líquidos, acompanhada da planilha de preços; LAO nº 4190/2016 da empresa Ambiental Transporte de Resíduos Ltda. ME, para o serviço de coleta e transporte rodoviário de resíduos e/ou rejeitos classe I ..., com validade de 48 meses, a partir de 17/06/2016; nota fiscal do mês 12/2014, com o controle do serviço da empresa Ambiental Transporte de Resíduos Ltda. ME; notas fiscais do mês de dezembro de 2014, do exercício de 2015 e 2016 (até setembro).

Análise

Todo o resíduo sólido gerado pelo processo de tratamento do esgoto da ETE Nova Esperança deve ter adequada destinação, sendo vedado o seu lançamento em local não autorizado (conforme inciso II do art. 47 da Lei nº 12.305/2010 e art. 244 da Lei estadual nº 14.675/2008).

Na auditoria de 2010, na observação dos procedimentos e práticas adotados na operação da ETE Nova Esperança, a equipe técnica constatou que dois rejeitos gerados no tratamento de esgoto (material grosseiro e areia) eram depositados no próprio terreno da Estação, o que é um risco de poluição ambiental, pois o rejeito não passou por nenhum processo de tratamento para sua destinação final.

Quadro 12: Lançamento material grosseiro e areia no terreno da ETE Nova Esperança.

	
Foto nº 1212 de 27/09/10 - Material grosseiro e areia depositado no pátio da ETE Nova Esperança (Auditoria).	Foto nº 1584 de 12/11/12 - Material grosseiro e areia depositado no pátio da ETE Nova Esperança (Primeiro Monitoramento).

Fonte: TCE/SC.

No primeiro monitoramento, a Emasa justificou que tinha atendido a determinação, no entanto, o destino dos resíduos sólidos continuava sendo o terreno da ETE Nova Esperança, que não é aterro sanitário licenciado. Assim, considerou-se que a determinação não havia sido cumprida.

No segundo monitoramento, a Emasa realizou a Tomada de Preço (TP) nº 04/2012 (processo administrativo nº 64/2012), para contratação de serviço de coleta, transporte e destinação final ambientalmente adequada de resíduos sólidos e líquidos. O vencedor do certame foi a empresa Ambiental Transporte de Resíduos Ltda., sendo formalizado o contrato nº 01/2013 (fls. 587-9 do processo PMO 11/00581607), de 08/02/2013. A ordem de serviço foi emitida no mesmo dia da assinatura do contrato com o nº 36/2013 (fl. 594 do mesmo processo).

Para o transporte dos resíduos sólidos como areia, material grosseiro e produtos químicos da ETA foi remetida a licença ambiental (LAO) nº 6767/2012 (585-6) da empresa vencedora da TP nº 04/2012, com validade de 48 meses a partir de 31/07/2012. Nela, constam todos os veículos licenciados (585 verso do processo PMO 11/00581607).

O aterro industrial que recebe os resíduos sólidos é da empresa Momento Engenharia Ambiental Ltda., que também está devidamente licenciada - (LAO) nº 7051/2011 (583-4), com validade de 48 meses, a partir de 24/10/2011.

Todavia, não foi possível verificar se a empresa Ambiental Transporte de Resíduos Ltda. dava a destinação adequada aos resíduos sólidos e líquidos da ETE Nova Esperança, à época, tendo em vista que a comprovação da prestação

dos serviços era realizada por meio de Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (NFe), Certificado - Tratamento de Efluentes (CTE) e Ordens de Serviço (OS).

A análise de tais documentos não permitia constatar a quantidade de material que foi retirado da ETE, o que demonstrou a ausência de controle por parte do contratante e de comprovação da liquidação da despesa (art. 63 da Lei nº 4.320/64).

Vários estudos demonstram que a forma mais adequada de mensurar a destinação de resíduos sólidos é por meio da pesagem, preferencialmente na saída das instalações públicas, bem como no aterro, comprovando a destinação e os controles adequados para a correta liquidação da despesa, antes do pagamento.

Quadro 13: Resíduos sólidos - material grosseiro e areia da ETE Nova Esperança.



Fonte: TCE/SC.

A Emasa contratou o transporte e o destino final da areia e material grosseiro, bem como os produtos químicos utilizados nos laboratórios, mas não o do lodo, assim, considerou-se que a determinação foi parcialmente cumprida.

No monitoramento realizado em 2016, a Emasa encaminhou os documentos relacionados na Resposta à Requisição nº 01, que estão no CD – item 10 (fl. 13), do período de dezembro de 2014 à setembro de 2016.

Os resíduos sólidos (areia e material grosseiro) da ETE Nova Esperança estavam sendo retirados por meio de caçambas de entulho ou caixas coletoras. Todavia, estas caixas coletoras estavam inadequadas, algumas com furo para saída de líquido percolado (que gotejam pelo caminho), outras com acúmulo de líquido por não haver saída, conforme fotos a seguir:

Quadro 14: Resíduos sólidos - material grosseiro e areia da ETE Nova Esperança.

	
Foto nº 2506 de 09/11/16 - Caçamba coletora inadequada com a areia da ETE Nova Esperança.	Foto nº 2508 de 09/11/16 - Caçamba coletora inadequada com a areia da ETE Nova Esperança.
	
Foto nº 2518 de 09/11/16 - Caçamba coletora inadequada com o material grosseiro da ETE Nova Esperança.	Foto nº 4492 de 20/02/16 - Caçamba coletora inadequada com a areia da ETE Nova Esperança a mesma da foto nº 2508.
	
Foto nº 4497 de 20/02/16 - Caçamba coletora inadequada com o material grosseiro da ETE Nova Esperança.	Foto nº 4500 de 20/02/16 - Caçamba coletora inadequada com o material grosseiro da ETE Nova Esperança.

Fonte: TCE/SC.

O objeto da licitação vigente, TP nº 04/2012 e contrato nº 01/2013, foi o transporte e destino final (aterro licenciado) dos resíduos sólidos, areia e material grosseiro das ETES Nova Esperança e Taquaras, ainda, restos de produtos químicos da ETA.

Os comprovantes de destinação dos resíduos sólidos resultantes do tratamento do esgoto da ETE da empresa contratada não apresentavam a pesagem do aterro sanitário, ou seja, não foi possível comprovar a quantidade de resíduos sólidos e líquidos que deram entrada em aterro sanitário licenciado.

Ressaltou-se que a Emasa deve ter responsabilidade dos resíduos até o seu destino final e que no segundo monitoramento a empresa já havia sido alertada que não era possível precisar a quantidade de materiais e líquidos que saíam das ETEs e da ETA (resíduos químicos).

Foram encaminhadas notas fiscais, controle de caçambas – Ordem de Serviço (OS) da empresa Ambiental Transporte de Resíduos Ltda. – ME, e ainda, outro documento que resume parte das OS. As notas fiscais relatam a quantidade de areia, material grosseiro (m³) e resíduos químicos em litros (L), para realizar a cobrança (CD – item 10 (fl. 13)).

O quantitativo de resíduos sólidos e líquidos retirados dos anos de 2015 e 2016 (setembro), conforme os documentos, estão relacionados no quadro a seguir.

Quadro 15: Resíduos sólidos - material grosseiro, areia e resíduos químicos.

Descrição	Ano 2015	Ano 2016 (até setembro)
Material Grosseiro (M3)	153	196
Areia (M3)	139	45
Resíduos Químicos (L)	14.415	5.000
Valor Total	83.471,33	62.766,63

Fonte: Notas fiscais da empresa Ambiental Transporte de Resíduos Ltda. – ME – CD - item 10 e PT 16 (CD fl. 328).

A comprovação do transporte dos resíduos sem a comprovação da entrega do material no aterro de destino e sem as medições da Emasa demonstram a ausência de controle por parte do contratante e de liquidação da despesa (art. 63 da Lei nº 4.320/64), conforme também mencionado no segundo monitoramento.

Verificou-se que o serviço de transporte e destino final dos resíduos sólidos e líquidos contratado pela TP nº 04/2012 não constava a retirada do lodo, pois para isso era necessária a estação de tratamento de lodo (ETL), licitada na Concorrência nº 01/2016.

Concluiu-se que a Emasa contratou o transporte e o destino final da areia e do material grosseiro da ETE Nova Esperança, contudo, o lodo não podia ser destinado no aterro sanitário, por falta de estação de tratamento de lodo, disso a determinação foi considerada parcialmente cumprida.

Em 2019, a Emasa informou que as atividades de coleta, transporte e disposição final dos resíduos sólidos grosseiros era feita pela empresa Transporte Dell' Agnolo, conforme Contrato nº 17/2017 de 20/04/2017, com vigência de 12 meses (anexo 7 do pen-drive que se encontra na sala de provas do TCE/SC).

Ao analisar o Contrato encaminhado, verificou-se que o objeto do contrato refere-se a coleta, transporte e destinação final ambientalmente adequada de materiais grosseiros, areia, gordura, espuma, resíduos do reciclo do lodo da Estação, resíduos da elevatória de descarga de caminhões limpa-fossa dentro da Estação, restos de produtos químicos gerados da Estação de Tratamento de Água (ETA), kits laboratoriais já utilizados e, dragagem transporte e destinação final ambientalmente adequada de resíduos químicos retidos na Casa de Química da ETA.

Pelo Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 17/2017 verificou-se que foi acrescido ao objeto a “coleta e transporte em caminhão hidro vácuo e destinação final ambientalmente adequada de resíduos grosseiros, areia e lodo da limpeza e remoção do rio Marambaia” e pelo Terceiro Termo Aditivo ao Contrato nº 17/2017 foi prorrogado o Contrato por 12 meses (anexo 7 do pen-drive que se encontra na sala de provas do TCE/SC).

A Emasa informou que encaminhou também controle das quantidades de resíduos sólidos coletados, transportados e destinados em local adequado, bem como manifestos de transporte dos resíduos referente aos anos de 2018 e 2019, e Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos da Emasa e ART do Responsável Técnicos (fls.702).

Da análise destes documentos encontrou-se manifestos de transporte de resíduos e rejeitos emitidos pela empresa Dell'Agnolo dos meses de outubro, novembro e dezembro de 2018 emitidos pelo IMA, referentes à Emasa, para o transporte de lodo de tratamento de efluentes urbanos, resíduos do gradeamento, areia e argila, endereçados à Auto Fossa Perequê no município de Porto Belo e à Momento Engenharia Ambiental S.A no município de Nova Trento (anexo 7 do pen-drive que se encontra na sala de provas do TCE/SC).

Encontrou-se, ainda, certificados de destino final da empresa Auto Fossa Perequê, em que registra o recebimento de lodo de tratamento de efluentes urbanos com os quantitativos recebidos nos meses de outubro e novembro de 2018 e; certificados de destino final da empresa Momento Engenharia Ambiental S.A, com o registro do recebimento de areia, argila e resíduos do gradeamento com os quantitativos dos meses de outubro e novembro de 2018.

A Emasa apresentou ainda relatórios de medição, ordens de frete, relatórios de coleta de resíduos de outubro e novembro de 2018, Plano de gerenciamento de resíduos Sólidos de Balneário Camboriú de 2019 e ART do Engenheiro responsável (anexo 7 do pen-drive que se encontra na sala de provas do TCE/SC).

Dentre os documentos encaminhados consta também a Licença Ambiental de Operação nº 7959/2015 com validade de 48 meses emitida pelo IMA para a Momento Engenharia Ambiental para o tratamento e disposição final de resíduos de atividades industriais, Classe I.

Pelos documentos e informações apresentados, entende-se que os resíduos do tratamento de esgoto da ETE Nova Esperança estavam tendo destinação adequada, inclusive o lodo, com medições e registro das quantidades recebidas nos locais contratados.

Conclusão

Com a contratação da empresa Transporte Dell' Agnolo (Contrato nº 17/2017 de 20/04/2017) para a coleta, transporte e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos da ETE Nova Esperança, entende-se que a determinação foi cumprida.

2.1.9 Providenciar caçambas estacionárias

Determinação – Providenciar as caçambas estacionárias para que os resíduos sólidos (material grosseiro e areia) sejam destinados ao aterro sanitário, inclusive os depositados no terreno da ETE Nova Esperança, em consonância com o inciso II do art. 47 da Lei Federal nº 12.305/2010 e o art. 244 da Lei nº 14.675/2008 (item 6.2.1.9 da Decisão nº 0525/2011).

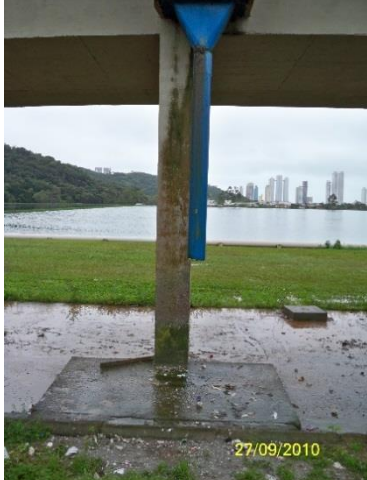
Medidas Propostas: As caçambas estacionárias já estão locadas e com destinação dos resíduos para aterro sanitário legalizado;	Prazo de implementação: Implementado
---	--

Resposta à Requisição nº 01 em 29/11/16 (fl. 08): A Emasa informou que o material grosseiro e a areia retirados da ETE Nova Esperança são encaminhados à Central de Tratamento de Resíduos de Blumenau (CTRB), Classe I, da empresa Momento Engenharia Ambiental Ltda., localizado na Rua Paulo Litzemberger, 1400, Vila Itoupava, Blumenau – SC, conforme medições do anexo 10 (fl. 08).

Análise

Na auditoria de 2010, constatou-se que os rejeitos gerados no tratamento de esgoto (material grosseiro e areia) eram depositados no próprio terreno da Estação, a cerca de 30 metros de onde eram retirados.

Quadro 16: Material grosseiro e areia da ETE Nova Esperança sem as caçambas estacionárias.

	
Foto nº 1210 de 27/02/10 - Areia da ETE Nova Esperança sendo depositada no compartimento da caçamba.	Foto nº 1203 de 27/09/10 – Material grosseiro sem a caçamba estacionária.

Fonte: TCE/SC.

No primeiro monitoramento, constatou-se que não havia caçambas estacionárias para armazenar os resíduos sólidos, que continuavam sendo depositados no terreno da ETE Nova Esperança, e não em um aterro sanitário devidamente licenciado, portanto, considerou-se que a determinação não foi cumprida, conforme fotos a seguir:

Quadro 17: Material grosseiro e areia da ETE Nova Esperança sem as caçambas estacionárias.

	
Foto nº 1504 de 12/11/12 – Material grosseiro colocado em carroceria com vazamento de líquido percolado.	Foto nº 1508 de 12/11/12 - Local onde a areia cai antes de ser retirada.
	
Foto nº 1584 de 12/11/12 - Material grosseiro e areia depositado no pátio da ETE Nova Esperança.	Foto nº 1585 de 12/11/12 - Material grosseiro e areia depositado no pátio da ETE Nova Esperança.

Fonte: TCE/SC.

No segundo monitoramento, constatou-se que caçambas estacionárias estavam recebendo resíduos sólidos - a areia e o material grosseiro, conforme fotos abaixo.

Quadro 18: Caçambas estacionárias com material grosseiro e areia da ETE Nova Esperança.

	
Foto nº 163433 de 09/03/15 – caçamba estacionária recebendo o material grosseiro.	Foto nº 163605 de 09/03/15 - caçamba estacionária recebendo areia.

Fonte: TCE/SC.

Todavia, as caçambas estacionárias ou caixas coletoras não tinham registro ou torneira para deixar sair o líquido percolado proveniente dos resíduos sólidos ou da água da chuva, portanto, estavam mal acondicionados, contrariando a LAO nº 6767/2012, o item 1 “k” da Cláusula Primeira e o item 2 do Contrato nº 01/2013, que estabelece que “a execução do objeto deste contrato deverá obedecer rigorosamente seus elementos constituídos, em anexo, tais como: memoriais, quantitativos, plantas, cronograma, e demais prescrições contidas nas presentes especificações, normas técnicas da ABNT, ...” (grifo nosso). As fotos a seguir demonstram as condições das caçambas estacionárias.

Quadro 19: Caçambas estacionárias com vazamento de líquido percolado.

	
Foto nº 0590 de 16/03/15 – caçamba estacionária que recebe o material grosseiro sem registro ou torneira para o vazamento do líquido percolado.	Foto nº 0287 de 12/03/15 - caçamba estacionária que recebe o material grosseiro sem registro ou torneira para o vazamento do líquido percolado.
	
Foto nº 163613 de 09/03/15 - caçamba estacionária que recebe a areia sem registro ou torneira para o vazamento do líquido percolado.	Foto nº 0338 de 12/03/15 - caçamba estacionária que recebe a areia com água da chuva, sem registro ou torneira para o vazamento do líquido percolado ou água da chuva.

Fonte: TCE/SC.

Ainda, verificou-se que areia e material grosseiro da ETE Nova Esperança que estava sendo depositado em terreno da ETE na época da auditoria, foi coberto com aterro e vegetação (foi realizado roçada). Nos controles (notas fiscais de serviço e volume de m3 contratados) não constavam que o material grosseiro e a areia depositados neste terreno foram retirados, não sendo possível verificar se os materiais foram destinados ao aterro sanitário.

Quadro 20: Local onde foi depositado o material grosseiro e areia na ETE Nova Esperança.

	
Foto nº 0576 de 16/03/15 – local onde foram depositados o material grosseiro e a areia, com vegetação alta.	Foto nº 0650 de 16/03/15 - local sendo roçado para localizar o material grosseiro e a areia.
	
Foto nº 0661 de 16/03/15 - local foi colocado mais aterro e não se localizou o material grosseiro e a areia.	Foto nº 0654 de 16/03/15 - local roçado, mas não se encontrou o material grosseiro e a areia.

Fonte: TCE/SC.

Disso, constatou-se que se providenciou as caçambas estacionárias para que os resíduos sólidos (material grosseiro e areia) fossem destinados ao aterro sanitário, porém não estavam adequadas para o seu acondicionamento e transporte. Também não ficou comprovado se os resíduos sólidos depositados no terreno da ETE Nova Esperança foram retirados, assim, considerou-se que a determinação foi parcialmente cumprida.

No monitoramento realizado em 2016 verificou-se que os resíduos sólidos - a areia e o material grosseiro estavam sendo acondicionados em caçambas estacionárias ou caixas coletoras, conforme fotos abaixo.

Quadro 21: Caçambas estacionárias com vazamento de líquido percolado ou com acumulação de água.



Foto nº 4495 de 20/02/17 – caçambas estacionárias que recebem o material grosseiro sem registro ou torneira para o vazamento do líquido percolado.



Foto nº 4498 de 20/02/17 - Caçamba estacionária que recebe a areia, sem registro ou torneira para o vazamento do líquido percolado ou a água da chuva.



Foto nº 4497 de 20/02/17 – caçambas estacionárias que recebem o material grosseiro sem registro ou torneira para o vazamento do líquido percolado, que escorrem no solo da ETE.



Foto nº 4500 de 20/02/17 – caçambas estacionárias que recebem o material grosseiro sem registro ou torneira para o vazamento do líquido percolado, que escorrem no solo da ETE.

As caçambas estacionárias contratadas não tinham registro ou torneira para deixar sair o líquido percolado proveniente dos resíduos sólidos e algumas não tinham tampa, assim, permanecendo inadequadas do encontrado no segundo monitoramento. Prova disso, é a presença de solo úmido em volta das caçambas, originário do líquido percolado que vaza pelos furos, contaminando o solo. Além da contaminação do solo na ETE, o líquido percolado pode ocasionar sujeira das vias públicas durante a sua carga ou transporte, poluindo os locais por onde transitam, em desacordo com as normas ambientais.

As condições de validade da LAO nº 5118/2015, da empresa Ambiental Transportes de Resíduos Ltda. ME, no item “Controles Ambientais”, página 2, diz que “Os resíduos sólidos decorrentes da atividade deverão ser corretamente armazenados e encaminhados a terceiros para reutilização e/ou destinação final adequada, em empreendimentos devidamente licenciado por órgão ambiental competente;” (CD – item 10 - fl. 13). Ainda, no Contrato nº 01/2013, Cláusula Primeira, item 2 (CD – item 10 - fl. 13) diz que “a execução do objeto deste contrato deverá obedecer rigorosamente seus elementos constituídos, em anexo, tais como: memoriais, quantitativos, plantas, cronograma, e demais prescrições contidas nas presentes especificações, normas técnicas da ABNT, ...” (grifo nosso).

A responsabilidade pelos danos decorrentes do transporte dos resíduos sólidos gerados na ETE Nova Esperança até seu destino final (aterro sanitário) é da Emasa, conforme estabelece a Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, art. 27, § 1º, transcrito:

Art. 27. As pessoas físicas ou jurídicas referidas no art. 20 são responsáveis pela implementação e operacionalização integral do plano de gerenciamento de resíduos sólidos aprovado pelo órgão competente na forma do art. 24.

§ 1º A contratação de serviços de coleta, armazenamento, transporte, transbordo, tratamento ou destinação final de resíduos sólidos, ou de disposição final de rejeitos, não isenta as pessoas físicas ou jurídicas referidas no art. 20 da responsabilidade por danos que vierem a ser provocados pelo gerenciamento inadequado dos respectivos resíduos ou rejeitos.

A Emasa deve exigir caçambas estacionárias adequadas ao acondicionamento e transporte dos resíduos sólidos provenientes das estações de tratamento de esgoto, da empresa Ambiental Transportes de Resíduos Ltda. ME. Também, providenciar a canalização do líquido percolado e da água da chuva proveniente das caçambas estacionárias, bombeando para o tratamento primário.

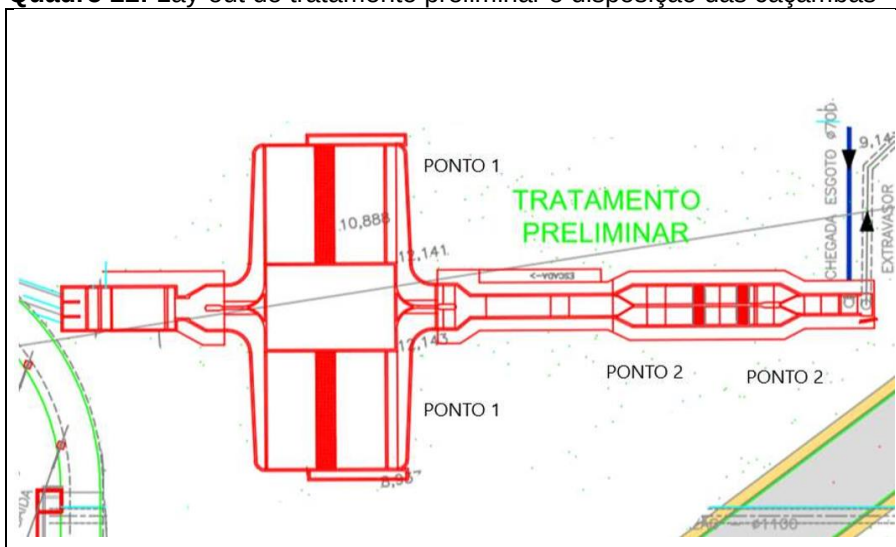
Da mesma forma da análise no segundo monitoramento não foi possível identificar se os resíduos sólidos depositados no terreno da ETE Nova Esperança encontrados na auditoria foram destinados ao aterro sanitário. Contudo, observou-se que foi colocado mais aterro no mesmo local.

Disso, concluiu-se que apesar de a Emasa providenciar as caçambas estacionárias para que os resíduos sólidos (material grosseiro e areia) fossem destinados ao aterro sanitário, estas não estavam adequadas para o seu acondicionamento e transporte. Também não ficou comprovado que os resíduos

sólidos depositados no terreno da ETE Nova Esperança foram retirados, desta forma, a determinação foi considerada parcialmente cumprida.

Pelas informações trazidas em 2019, em relação ao estado de conservação das caçambas que acondicionam os resíduos sólidos, a Emasa apresentou documento (anexo 8 do pen-drive que se encontra na sala de provas do TCE/SC) em que informa que existem quatro pontos geradores de resíduos na estrutura do tratamento preliminar, dois destinados a coleta dos sólidos grosseiros proveniente do gradeamento (ponto 2 – Figura 1) e dois para a areia proveniente dos desarenadores (ponto 1 – Figura 1). Salientou que as caçambas estão alocadas em uma bacia de contenção, o qual tem um ralo, cujas águas residuais retornam a uma estação elevatória, o qual recalca para a entrada do esgoto bruto.

Quadro 22: Lay-out do tratamento preliminar e disposição das caçambas



Fonte: Relatório Situação das caçambas coletoras de resíduos sólidos – Item 2.1.9 (anexo 8 do pen-drive que se encontra na sala de provas do TCE/SC)

Quadro 23: Caçamba estacionária em local com ralo para retorno de líquidos em estação elevatória



Fonte: Relatório – Situação das caçambas coletoras de resíduos sólidos – Item 2.1.9 (anexo 8 do pen-drive que se encontra na sala de provas do TCE/SC)

Disso, verifica-se que a Emasa providenciou caçambas estacionárias adequadas para que os resíduos sólidos (material grosseiro e areia).

Em relação aos resíduos que foram depositados em terreno da ETE à época da auditoria foi dito que estavam sendo retirados, conforme declaração de recebimento de resíduos por parte da empresa recebedora (fl. 703).

A Emasa disponibilizou Declaração de Destinação de Resíduos datada de 14 de maio de 2019, emitida pela empresa SC Recibras, que contém a LAO nº 9067/2017, na qual consta que enviou para tratamento e disposição no período de 31/07/2018 a 30/04/2019 “os resíduos depositados irregularmente pela P.M.B.C. no terreno da Emasa, junto a estação de tratamento, o equivalente a 13.350m³ de resíduos (anexo 9 do pen-drive que se encontra na sala de provas do TCE/SC).

Ou seja, apesar de não se ter inspecionado o local, pela documentação encaminhada e pela boa fé, entende-se que a Emasa providenciou a retirada do material que estava depositado no terreno da ETE Nova Esperança irregularmente.

Conclusão

A Emasa providenciou caçambas estacionárias adequadas para o transporte e destino final dos resíduos sólidos da Estação e, providenciou a retirada dos resíduos depositados irregularmente no terreno da ETE Nova Esperança, desta forma, a determinação foi cumprida.

2.1.10 Instituir a Política Municipal de Saneamento Básico

Determinação – Instituir a Política Municipal de Saneamento Básico, em adequação ao disposto nos arts. 9º da Lei Federal nº 11.445/2007 e 23 do Decreto Federal nº 7.217/2010 (item 6.2.1.10 da Decisão nº 0525/2011).

Medidas Propostas:	Prazo de implementação:
Constituição do Comitê de Coordenação e Comitê Executivo (item já atendido pelo Decreto Municipal nº 5816 de 12 de julho de 2010); Reuniões entre os integrantes dos Comitês de Coordenação para delimitação das diretrizes e condução na elaboração da minuta da Política Municipal de Saneamento Básico (item atendido); Realização de Conferência para aprovação final da política; Encaminhamento à Câmara Municipal de Balneário Camboriú para aprovação da Política e formalização em lei municipal;	15/04/2012

Resposta à Requisição nº 01 em 29/11/16 (fls. 07-13): Nada foi informado. Na requisição não foi solicitado pois o município de Balneário Camboriú já cumpriu a determinação.

Análise

A política municipal de saneamento básico deve promover a integração com as políticas de desenvolvimento social, habitação, transporte, recursos hídricos, educação e outras e apontar como os serviços serão regulados e fiscalizados. Ainda, prever como os direitos e deveres dos usuários devem ser fixados e como a sociedade exercerá o seu direito ao controle social.

A Lei nº 11.445/2007 estabelece as diretrizes para a Política de Saneamento Básico, que deve ser norteada pela universalização do acesso, pela integralidade e prestação dos serviços de forma adequada à saúde pública, à proteção do meio ambiente e às condições locais.

A obrigatoriedade de formulação da política pública de saneamento pelo titular do serviço está prevista nos arts. 9º da Lei nº 11.445/2007 e 23 do Decreto federal nº 7.217/2010.

A inexistência de política municipal de saneamento básico resulta na ausência de normas e diretrizes para o desenvolvimento do saneamento básico municipal visando o alcance da universalização.

Na auditoria de 2010, constatou-se que o Município não tinha Política Municipal de Saneamento Básico.

No primeiro monitoramento, constatou-se que a Emasa tinha enviado o projeto de lei da Política Municipal de Saneamento Básico à Câmara de Vereadores do Município de Balneário Camboriú. Ainda, em 21/11/2012 o Projeto de Lei nº 0116/2012, referente à Política Municipal de Saneamento Básico, foi aprovado no plenário, desta forma, considerou-se que a Emasa tinha cumprido a determinação.

No segundo monitoramento, constatou-se que a Lei foi sancionada pelo Prefeito, sob o nº 3.603/2013, em 23 de setembro de 2013. Assim, com a aprovação da Política Municipal de Saneamento Básico do município de Balneário Camboriú pela Câmara de Vereadores do Município e a sanção do Prefeito Municipal, considerou-se que a determinação foi cumprida.

No terceiro monitoramento verificou-se que a Política Municipal de Saneamento Básico do município de Balneário Camboriú estava em vigor desde 23 de setembro de 2013, instituída pela Lei nº 3.603/2013, com isso a determinação foi dada como cumprida.

Em 2019, em razão da determinação já ter sido cumprida, com a instituição da Lei nº 3.603/2013 - Política Municipal de Saneamento Básico de Balneário Camboriú, nada foi trazido, porém confirmou-se que a respectiva lei continua em vigor².

Conclusão

O município de Balneário Camboriú instituiu a Política Municipal de Saneamento Básico, por meio da Lei nº 3.603/2013, assim, a determinação foi cumprida.

2.1.11 Elaborar, aprovar e implantar o Plano Municipal de Saneamento Básico

Determinação – Elaborar, aprovar e implantar o Plano Municipal de Saneamento Básico, conforme o inciso I do art. 9º da Lei Federal nº 11.445/07 e inciso I do art. 23 do Decreto Federal nº 7.217/10 (item 6.2.1.11 da Decisão nº 0525/2011).

Medidas Propostas:	Prazo de implementação:
Constituição do Comitê de Coordenação e Comitê Executivo (item atendido pelo Decreto Municipal nº 5816 de 12 de julho de 2010); Reuniões entre os integrantes do Comitê de Coordenação para fixar diretrizes de modo a conduzir a elaboração do plano (em andamento); Reuniões técnicas do Comitê Executivo para dirigir, coordenar e avaliar os trabalhos de elaboração do plano (em andamento); Realização de Audiências Públicas a fim de garantir a efetiva participação social; Realização de Conferência para aprovação final do plano; Formalização do Plano de Saneamento por decreto do executivo municipal;	15/04/2012

Resposta à Requisição nº 01 em 29/11/16 (fls. 08-09): A Emasa informou que as ações dos itens 7 e 11 do Plano Municipal de Saneamento (PMSB), que tratam de

² <https://leismunicipais.com.br/a/sc/b/balneario-camboriu/lei-ordinaria/2013/361/3603/lei-ordinaria-n-3603-2013-dispoe-sobre-a-politica-municipal-de-saneamento-basico-do-municipio-de-balneario-camboriu-cria-o-fundo-e-o-conselho-municipal-de-saneamento-basico-e-da-outras-providencias>, acesso em 14/07/2020

esgotamento sanitário, foram implantadas após a instituição deste Plano. Segue em anexo na pasta 12 (CD – item 12 - fl. 13) o Plano de Monitoramento do corpo receptor. Foi iniciado nesse ano o Programa “Se liga na Rede BC” com objetivo de fiscalizar as ligações irregulares, segue em anexo o contrato. A Estação de Tratamento de Lodo (ETL) está sendo licitada, conforme citado no item 9 desse documento. Quanto à implantação da rede de esgoto nas Praias Agrestes, o projeto foi alterado e encontra-se no setor de engenharia da Caixa Econômica Federal, em fase final de análise para aprovação, pois se trata de execução com recursos do PAC, via Ministério das Cidades (fls. 8-9).

Análise

Segundo o Ministério das Cidades, o plano de saneamento básico é o instrumento que define as prioridades de investimentos, os objetivos e metas de forma a orientar a atuação dos prestadores de serviços. O titular do serviço é o responsável por sua elaboração, que deve contar com a participação social.

O inciso I do art. 9º da Lei federal nº 11.445/2007 e inciso I do art. 23 do Decreto federal nº 7.217/2010, estabelecem que o titular do serviço de saneamento deve formular o plano de saneamento básico.

A existência do plano possibilitará a execução das ações de modo planejado, prevendo as metas e investimentos e direcionando o desenvolvimento do sistema de esgotamento sanitário de Balneário Camboriú em busca da universalização.

Esta determinação se refere a elaborar, aprovar e implantar o Plano Municipal de Saneamento Básico e está vinculada à determinação anterior (2.1.10), pois o Plano está previsto na Política Municipal de Saneamento Básico.

Na auditoria de 2010, constatou-se a inexistência do plano de saneamento básico, que compromete o direcionamento do desenvolvimento do sistema de esgotamento sanitário em Balneário Camboriú.

No primeiro monitoramento constatou-se que pelo Projeto Lei nº 0116/2012, que trata da Política Municipal de Saneamento Básico, o Prefeito Municipal tinha o prazo de um ano, após a publicação desta Lei, para encaminhar o Plano Municipal de Saneamento Básico à Câmara Municipal de Vereadores para aprovação, conforme art. 86, II. Assim, considerou-se a determinação em cumprimento.

No segundo monitoramento, a elaboração e aprovação do Plano Municipal de Saneamento Básico ocorreu por meio da Lei municipal nº 3603/2013, que instituiu Política Municipal de Saneamento Básico, como anexo da Lei, conforme art. 27, § 2º, transcrito.

Art. 27 ...

...

§ 2º O Plano Municipal de Saneamento Básico encontra-se em anexo, que é parte integrante desta Lei.

O Plano Municipal de Saneamento Básico foi elaborado e aprovado, contudo, ainda faltava implantar a etapa de revisão e instituir o Conselho Municipal de Saneamento Básico, o Fundo Municipal de Saneamento Básico, e o Sistema Municipal de Informações em Saneamento Básico, assim, considerou-se que a determinação foi parcialmente cumprida.

No terceiro monitoramento realizado em 2016, considerando que o Plano Municipal já tinha sido elaborado e aprovado de acordo com a Lei nº 3.603/2013, fez-se a análise da sua implantação, por meio do Prognóstico do Plano de Saneamento Básico de Balneário Camboriú.

A implantação do Plano Municipal de Saneamento Básico estava ocorrendo, conforme descrito no quadro a seguir.

Quadro 24: Ações, programas, projetos do Plano Municipal de Saneamento Básico

Ação PPA (2014/2017) Programa: 1542	Programa	Projeto	Imediata	Resultado
Ampliação e Melhorias na Rede Coletora de Esgoto; Implantação de Novas Estações de Tratamento de Esgoto; Operação do Sistema de Água e Esgoto.	PROGRAMA DE OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO	Projetos e Ampliação de redes coletoras de esgoto, interceptores e demais itens do sistema.	Implantar e/ou substituir rede coletora de esgoto, interceptores e outros itens do sistema	Foram colocados em operação em 17/01/2017 as elevatórias Nova Esperança, elevatória Schultz e a Elevatória Morro do Boi. A elevatória do Iate Clube está pronta. As redes de esgoto destes locais estão prontas e em funcionamento. Falta rede esgoto e elevatórias da Barra, Parque dos Bandeirantes, Vila Real. Bairro dos Municípios rede pronta, mas falta a elevatória (alteração de projeto).
		Tratamento do Lodo da ETE Nova Esperança	Tratar lodo proveniente do tratamento de esgoto	A licitação para a casa, a ETL e a prensa estão em andamento, em fase de recursos.
		Implantação Praias Agrestes	Coletar e Tratar o Efluente das Praias Agrestes	O projeto está pronto e foi submetido ao setor de engenharia da CEF e em fase final de aprovação, para ocorrer o financiamento com recursos do PAC, via Ministério das Cidades. Ainda não foi desativada estação Taquaras. Foi aprovado pela Autopista Litoral Sul e DNIT a passagem do esgoto das praias do agreste pela BR-101, com canalização para ETE Nova Esperança.

Ação PPA (2014/2017) Programa: 1542	Programa	Projeto	Imediata	Resultado
Recuperação de Áreas Ambientais; Manutenção das Atividades Administrativas da EMASA.	PROGRAMA DE MONITORAMENTO DO CORPO RECEPTOR APÓS OPERAÇÃO DA ETE	Projeto de monitoramento de esgoto bruto, tratado e do corpo receptor.	Monitorar o efluente de saída com a finalidade de atendimento a legislação do setor	Remetido o Plano de Monitoramento da ETE e do corpo receptor (CD item 12 - fl. 13).
Operação Sistema de Água e Esgoto; Manutenção das Atividades Administrativas da EMASA.	PROGRAMA DE AÇÕES DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA QUANTO LIGAÇÕES CLANDESTINAS DE ESGOTO NA REDE DE DRENAGEM	Projeto de educação ambiental de conscientização da sociedade	Conscientizar a população acerca dos transtornos causados pela implantação de ligações clandestinas	Nas escolas municipais a Vigilância Sanitária realizou o EDUCAM-VISA. A Emasa contratou a empresa DES Solution Techniques Ltda – EPP para serviços de inspeção nas instalações prediais de esgoto e destinação de água pluvial nas áreas atendidas pela rede pública de esgotamento sanitário, conforme Termo de Contrato nº 39/2016. A campanha é a “Se Liga na Rede BC”. Este contrato está em vigor.
Manutenção das Atividades Administrativas da Emasa; Operação Sistema de Água e Esgoto	PROGRAMA DE MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA PARA GESTÃO E GERENCIAMENTO DO SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO	Projeto de desenvolvimento do setor de projeto e operação do sistema de esgotamento sanitário	Desenvolvimento do setor de gestão e gerenciamento do Sistema de Esgoto dentro da Emasa	Foi remetido o contrato nº 80/2012, de 12/12/2012, com a empresa Acquaservice Tecnologia da Informação Ltda, cujo objeto serviços técnicos visando a implantação de solução completa de gestão da área de atendimento a clientes (área comercial) dos sistemas de abastecimento de água e esgoto da Emasa.

Fonte: Quadro 11: Programas, Projetos e Ações Necessárias ao Sistema de Esgotamento Sanitário – constante no Prognóstico do Plano de Saneamento Básico de Balneário Camboriú, p. 121, constante do CD - Prognostico_PLANO FINAL – fl. 328.

Da análise, verificou-se que a Emasa ainda não tinha constituído o Conselho Municipal de Saneamento Básico e o Fundo Municipal de Saneamento Básico, exigidos pelos incisos II e III do art. 22, da Lei municipal nº 3.603/2013.

O Sistema Municipal de Informações em Saneamento Básico estava sendo implantado, conforme o art. 22, inciso IV, da mesma Lei e executado por meio do Contrato nº 80/2012, de 12/12/2012, com a empresa Acquaservice Tecnologia da Informação Ltda., decorrente do Pregão Presencial nº 27/2012, cujo objeto é prestação de serviços técnicos visando a implantação de solução completa de gestão da área de atendimento a clientes (área comercial), dos sistemas de abastecimento de água e esgoto da Emasa.

Disso, concluiu-se que a Emasa elaborou e aprovou o Plano Municipal de Saneamento Básico junto a Lei municipal nº 3.603/201 e, que a implantação das redes de esgoto e elevatórias estavam ocorrendo, contudo, ainda, não tinham implantado o Conselho Municipal de Saneamento Básico e o Fundo Municipal de

Saneamento Básico, previstos no art. 22, incisos II e III da lei citada, assim, a determinação foi considerada parcialmente cumprida.

Em 2019 a Emasa informou (fl. 703) que enviou ofício ao Prefeito Municipal (Ofício – Processo 4412/2019) datado de 20 de maio de 2019, solicitando a nomeação dos membros do Conselho Municipal de Saneamento Básico para exercerem mandato de dois anos (art. 31), a fim de atender as disposições da legislação vigente, o que foi confirmado pela cópia do ofício encaminhada a este Tribunal (anexo 11 do pen-drive que se encontra na sala de provas do TCE/SC).

Quanto às estações elevatórias, informou que todas estavam operando, sem trazer evidências.

Pelas novas informações trazidas em agosto de 2020 (fl. 716, item 2.1.11), a Emasa informou que elaborou e publicou Edital de licitação para contratação de empresa especializada para revisão e elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico. A sessão para a abertura dos envelopes marcada para o dia 19 de março de 2020 às 10h30 foi revogada em razão das restrições impostas pela pandemia, dado o fato de as licitações desta autarquia serem presenciais. O que foi confirmado em visita ao *site* da empresa³, pelas informações do Pregão Presencial nº 08/2020.

Com relação ao Conselho Municipal de Saneamento Básico de Balneário Camboriú, informou que a nomeação dos representantes governamentais e não governamentais é prerrogativa do Chefe do Poder Executivo e que por parte da Autarquia encaminharam e-mail e entraram em contato com as instituições que deveriam formar o conselho, porém sem sucesso, visto que as mesmas não ofereceram resposta com indicação de nomes. A sugestão, a partir desta negativa, juntamente com a elaboração do PMSB, de acordo com a Emasa seria a modificação da lei, com alteração das instituições, para o fim de ter efetivamente um conselho ativo.

Em razão desta determinação ter sido efetuada à Prefeitura Municipal de Balneário Camboriú, o Plano de Ação ter sido apresentado em conjunto pela Prefeitura e Emasa e a Prefeitura ter tido oportunidade de se manifestar, entende-se que a nomeação dos representantes do Conselho Municipal de Saneamento Básico, mesmo sendo prerrogativa do Prefeito Municipal, ainda encontrasse

³ <http://antigo.emasa.com.br/licitacoess/>, acesso em 10/08/2020.

pendente. Com isso, o Fundo Municipal de Saneamento Básico, também não foi instituído.

Conclusão

Apesar de ter-se elaborado e aprovado o Plano Municipal de Saneamento Básico (Lei municipal nº 3.603/2013) e a Emasa ter oficiado ao Prefeito Municipal a solicitação para nomeação dos membros do Conselho Municipal de Saneamento Básico, o Chefe do Poder Executivo ainda não havia nomeado seus respectivos membros, resultando em um Conselho inativo e, conseqüentemente na não instituição do Fundo Municipal de Saneamento Básico. Disso, entende-se que a implantação do Plano Municipal de Saneamento Básico encontrava-se parcial, concluindo-se pela determinação parcialmente cumprida.

2.1.12 Objetivos, metas e indicadores de desempenho do serviço de esgotamento sanitário

Determinação – Estabelecer e implementar objetivos, metas e indicadores de desempenho do serviço de esgotamento sanitário, conforme inciso II do art. 19 e inciso III do § 1º do art. 29 da Lei Federal nº 11.445/2007 e inciso II do art. 25 do Decreto Federal nº 7.217/2010 (item 6.2.1. 12 da Decisão nº 0525/2011).

Medidas Propostas: Estes itens serão elaborados na etapa de Prognóstico do Plano Municipal de Saneamento;	Prazo de implementação: 15/04/2012
---	--

Resposta à Requisição nº 01 em 29/11/16 (fls. 09-10): A Emasa informou sobre os indicadores de desempenho do serviço de esgotamento sanitário vigentes em 2015 e 2016. O controle dos objetivos, metas e indicadores de desempenho dos serviços, ocorre via sistema de tecnologia de informação, conforme Contrato nº 27/2012, onde se registram as informações comerciais e técnico-operacionais para acompanhamento dos serviços. Este sistema contempla informações que são destinadas ao preenchimento anual do Sistema Nacional de Informações de Saneamento – SNIS (fls. 09-10).

Análise

A prestação dos serviços de esgotamento sanitário está relacionada com diversos fatores do desenvolvimento de um município, como o acompanhamento do plano diretor, estratégias de turismo e marketing, adequação a legislação sanitária, ambiental entre outras. Para tanto, se faz necessário determinar o que se pretende alcançar e de que modo, conhecendo-se a situação atual e a desejada em termos de saneamento, com vistas à universalização. Estes aspectos fazem parte do plano de saneamento, bem como a definição dos objetivos, metas e indicadores de desempenho do saneamento básico, em especial aqui destacado o serviço de esgotamento sanitário.

O inciso II do art. 19 da Lei federal nº 11.445/2007, assevera que a prestação de serviço de saneamento observará objetivos e metas de curto, médio e longo prazo para universalização. O inciso III do § 1º do art. 29, da mesma lei, ressalta o cumprimento das metas e objetivos do serviço definidos previamente. O inciso II do art. 25 do Decreto federal nº 7.217/2010 também define que o plano de saneamento básico abrangerá metas de curto, médio e longo prazo.

Esta determinação está vinculada à instituição da Política Municipal de Saneamento Básico e ao Plano Municipal de Saneamento Básico, conforme abordado nos itens 2.1.10 e 2.1.11.

Na auditoria de 2010, constatou-se que não existia Política Municipal de Saneamento Básico, nem o Plano Municipal de Saneamento Básico, tampouco objetivos, metas e indicadores de desempenho do serviço de esgotamento sanitário.

No primeiro monitoramento, houve o encaminhamento do projeto de Lei nº 0166/2012 que instituía a Política Municipal de Saneamento Básico e contemplava também o Plano Municipal de Saneamento Básico, no qual eram citados objetivos e metas, desta forma, considerou-se que a determinação estava em cumprimento.

No segundo monitoramento, verificou-se que algumas metas estabelecidas no prognóstico do Plano Municipal de Saneamento Básico - PPA (2013/2015) – Programa 1542 estavam sendo cumpridas, tais como: ampliação e melhorias na rede coletora de esgoto; implantação de novas elevatórias e rede de esgoto. Identificou-se também projetos de educação ambiental de conscientização da sociedade (Dia Mundial da Água e Projeto Terra Limpa), no entanto, a campanha

para conscientizar a população acerca dos transtornos causados pela implantação de ligações clandestinas de esgoto não ocorreu. O monitoramento do esgoto bruto, tratado e do corpo receptor e o desenvolvimento de um sistema de esgotamento sanitário (com indicadores de desempenho) não ocorreram.

Verificou-se, ainda, a ausência de criação do Sistema Municipal de Informações em Saneamento Básico (SISMIS), conforme estabelecido no art. 52 da Lei municipal nº 3603/2013, o que dificulta o controle dos indicadores e das metas de saneamento básico de Balneário Camboriú. Neste sentido, no segundo monitoramento considerou-se a determinação parcialmente cumprida.

No terceiro monitoramento realizado em 2016, constatou-se que a Emasa deu continuidade aos projetos estabelecidos no Plano Municipal de Saneamento Básico, com a implantação de rede de esgoto e de elevatórias, inclusive colocando em funcionamento as redes de esgoto e as elevatórias Nova Esperança, Schultz e do Morro do Boi no dia 17/01/2017, interligando a ETE Nova Esperança, conforme fotos a seguir.

Quadro 25: Elevatórias novas em operação.

	
Foto nº 4621 de 21/02/17 – Elevatória Nova Esperança em operação a partir de 17/01/2017.	Foto nº 4625 de 21/02/17 - Elevatória Schultz em operação a partir de 17/01/2017.
	
Foto nº 4629 de 21/02/17 – Elevatória Morro do Boi em operação a partir de 17/01/2017.	Foto nº 4670 de 21/02/17 – Elevatória do Iate Clube em operação desde 2015.

Fonte: TCE

A Estação de Tratamento de Lodo (ETL) estava em processo licitatório (processo Administrativo nº 89/2016) pela Concorrência Pública nº 01/2016, e até o dia 23/03/2017 encontrava-se na fase de recursos, conforme já relatado no item 2.1.7, deste Relatório.

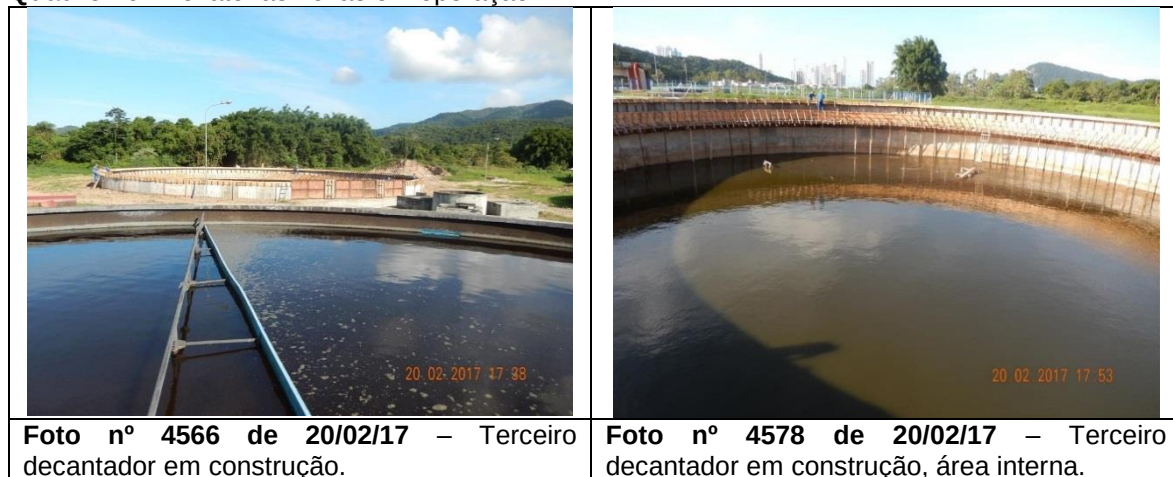
O monitoramento do esgoto bruto, tratado e do corpo receptor estava sendo realizado pelo Laboratório de Esgoto da Emasa e pelo Laboratório Beckhauser e Barros.

A Emasa remeteu o Plano de Monitoramento da Estação de Tratamento de Esgoto Nova Esperança, item 12 do CD (fl. 13), o que indicava a sua existência.

A Emasa contratou a empresa DES Solution Techniques Ltda – EPP para realização dos serviços de inspeção nas instalações prediais de esgoto e destinação de água pluvial nas áreas atendidas pela rede pública de esgotamento sanitário, conforme Termo de Contrato nº 39/2016, de 04/07/2016, tendo como campanha “Se Liga na Rede BC”. Este contrato encontrava-se em vigor, com isso a equipe de monitoramento acompanhou uma das fiscalizações realizadas no dia 23/02/2017, conforme fotos constantes no item 2.2.3 deste Relatório.

O terceiro decantador da ETE Nova Esperança estava em construção, com previsão de término em junho de 2017, conforme fotos a seguir.

Quadro 26: Elevatórias novas em operação.



Fonte: TCE/SC.

Por fim, o Plano Municipal de Saneamento Básico estabeleceu os objetivos e as metas, de curto, médio e longo prazo, contudo, não havia um sistema de acompanhamento destas ações. Os indicadores de água e esgoto eram

extraídos do software – “Sistema Comercial Integrado” (SCI), que é de gestão comercial, desenvolvido pela empresa Acquaservice (CD - Sistema Comercial Integrado SCI – fl. 328). Estes indicadores eram inseridos no Sistema Nacional de Informações sobre Saneamento – SNIS (CD - Indicadores SNIS – fl. 328). Com isso, concluiu-se que a determinação foi parcialmente cumprida.

Em 2019, a Emasa informou somente que estudava a hipótese de contratar uma empresa de consultoria para avaliar o Plano Municipal de Saneamento do município (fl. 703).

Pelas novas informações trazidas em agosto de 2020, a Emasa informou a existência de Edital que prevê a revisão do Plano Municipal de Saneamento Básico do Município e, conseqüentemente, o estabelecimento de objetivos e metas, assim como a implementação de sistema de acompanhamento das ações relacionadas ao plano.

Conforme visto no item 2.1.11, o Pregão Presencial nº 08/2020 que previa a contratação de empresa especializada para revisão e elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico foi revogado em razão das licitações da empresa serem de forma presencial e haverem restrições impostas pela pandemia.

Conclusão

Apesar de a empresa estar buscando resolver a situação encontrada na auditoria com a revisão do Plano Municipal de Saneamento Básico e a inclusão de objetivos, metas e indicadores de desempenho do serviço de esgotamento sanitário nele; pela dificuldade encontrada em realizar o processo licitatório pela condição atual vivenciada pela pandemia e pela Emasa não ter trazido nada de novo em relação a situação encontrada no terceiro monitoramento, permanece a determinação como parcialmente cumprida.

2.1.13 Regulação dos serviços de esgotamento sanitário

Determinação – Criar ou delegar a regulação dos serviços de esgotamento sanitário, de acordo com o art. 8º e inciso II do art. 9º da Lei Federal nº 11.445/2007 e art. 31 do Decreto Federal nº 7.217/2010 (item 6.2.1.13 da Decisão nº 0525/2011).

Medidas Propostas: Encaminhar à Câmara de Vereadores por meio do Gabinete do Prefeito, proposição para firmar convênio com instituição fiscalizadora;	Prazo de implementação: 31/08/2012
---	--

Resposta à Requisição nº 01 em 29/11/16 (fls. 06-13): A Emasa nada informou.

Análise

A Lei federal nº 11.445/2007, nos termos dos artigos 8º e 9º, dispõe que o titular do serviço de saneamento, neste caso o município de BC, deve definir o ente responsável pela sua regulação, fiscalização e os procedimentos para sua atuação. O órgão de regulação pode ser uma entidade do próprio município ou este pode delegá-la a outra entidade reguladora já existente, conforme prevê o § 1º do art. 21 da citada Lei federal.

O Decreto federal nº 7.217/2010, que regulamentou a Lei federal nº 11.445/2007, definiu no art. 31, que a delegação poderá ser por convênio de cooperação a órgão ou entidade de outro ente da Federação ou por meio de consórcio público do qual participe, instituído para gestão associada de serviços públicos.

No exercício de suas atribuições, a entidade reguladora está investida de poder normativo, de outorga, de fiscalização, sancionatório, de conciliação e de recomendação. Tem como propósito regular e normatizar o serviço de esgotamento sanitário, bem como zelar pela qualidade da prestação, ocupando posição politicamente neutra e equidistante para promoção do equilíbrio entre o titular, os consumidores e o prestador do serviço.

Na auditoria de 2010, constatou-se que o Plano de saneamento básico de Balneário Camboriú estava sendo elaborado em dois comitês: o Comitê de Coordenação e o Comitê Executivo, que tinham sido instituídos por meio do Decreto municipal nº 5.816/2010, para o desenvolvimento dos trabalhos.

No primeiro monitoramento, verificou-se que o Município de Balneário Camboriú delegou a regulação e fiscalização dos serviços públicos de saneamento básico municipal à Agência Reguladora de Serviços de Saneamento Básico de Santa Catarina (AGESAN), desta forma, considerou-se que a determinação foi cumprida.

No segundo monitoramento, constatou-se que a AGESAN permanecia realizando a regulação e fiscalização dos serviços públicos de saneamento básico municipal.

Observou-se que apesar de a Lei municipal nº 3603/2013 criar a Agência Municipal de Regulação, Controle e Fiscalização, conforme art. 53 a 57, permite a gestão associada ou prestação dos serviços, estabelecido no art. 56.

Assim, a Agência Reguladora de Serviços de Saneamento Básico de Santa Catarina (AGESAN), continuou como responsável pela regulação e fiscalização dos serviços públicos de saneamento básico municipal de Balneário Camboriú, sendo a determinação considerada cumprida.

No monitoramento realizado em 2016, verificou-se que os serviços de regulação continuavam sendo realizados pela AGESAN, porém agora com o nome de Agência de Regulação de Serviços Públicos de Santa Catarina (ARESC), em razão da fusão da Agência Reguladora de Serviços Públicos de Santa Catarina (AGESAN) com a AGESAN. Com a fusão dessas agências, criou-se a ARESC, conforme Lei Estadual nº 16.673, de 11 de agosto de 2015, permanecendo a determinação cumprida.

Em 2019, a Emasa informou que a Agência Reguladora era a ARESC (fl. 703). Encaminhou Primeiro Termo Aditivo ao Convênio 024/2018/ARESC, de 15 de janeiro de 2018, que prorroga o prazo de vigência do Convênio até 20 de janeiro de 2023 e o Relatório de Fiscalização Inicial dos Serviços de Saneamento Básico de Balneário Camboriú da ARESC, datado de novembro de 2017, em que traz dados da fiscalização da ETE Nova Esperança (anexo 10 do pen-drive que se encontra na sala de provas do TCE/SC), comprovando que estava ocorrendo regulação dos serviços de saneamento.

Conclusão

A regulação e fiscalização dos serviços públicos de saneamento básico do Município de Balneário Camboriú estavam sendo realizados pela ARESC (AGESAN), desta forma, a determinação permanece cumprida.

2.1.14 Conselho Municipal de Saneamento Básico

Determinação – Criar o Conselho Municipal de Saneamento Básico, conforme inciso X do art. 2º, inciso IV do art. 3º, inciso V do art. 9º, inciso V do § 2º do art. 11 e art. 47 da Lei Federal nº 11.445/2007 (item 6.2.1.14 da Decisão nº 0525/2011).

Medidas Propostas: Fazer constar a criação do Conselho Municipal de Saneamento a ser aprovada na Câmara de Vereadores;	Prazo de implementação: 15/04/2012
--	--

Resposta à Requisição nº 01 em 29/11/16 (fl. 10): A Emasa informou que o Decreto Municipal nº 6723/2012 define as entidades integrantes do Conselho da EMASA que tem papel de Conselho de Saneamento (fl. 10). Segue em anexo as atas das reuniões do Conselho da EMASA, que estão no CD – item 14 (fl. 13).

Análise

O controle social é a participação da sociedade civil na elaboração, acompanhamento e verificação (ou monitoramento) das ações de gestão pública. Constitui uma relação de cogestão com o poder público.

No que se refere ao saneamento básico, a Lei federal nº 11.445/2007 considera o controle social um dos princípios fundamentais. Além disso, é condição de validade dos contratos de prestação de serviços públicos a existência de mecanismos de controle social nas atividades de planejamento, regulação e fiscalização dos serviços.

O Conselho Municipal de Saneamento é uma instância colegiada que surge da necessidade de democratização dos processos decisórios na discussão e definição dos critérios para eleição de prioridades e distribuição dos recursos. Afirma a subordinação das ações de saneamento básico ao interesse público, de forma a cumprir sua função social⁴.

O titular do serviço formulará a política de saneamento devendo estabelecer mecanismos de controle social, conforme inciso V do art. 9º da Lei federal nº 11.445/2007. Estes mecanismos correspondem à participação em órgãos colegiados de caráter consultivo, assegurada a representação dos titulares do serviço, de órgãos governamentais, dos usuários, de entidades técnicas, de

⁴ Disponível em: < http://www.cedeplar.ufmg.br/seminarios/seminario_diamantina/2008/D08A095.pdf>. Acesso em: 15 out 2010.

organizações da sociedade civil e defesa do consumidor, conforme art. 47 da Lei federal nº 11.445/2007.

O processo de elaboração e revisão dos planos municipais de saneamento básico deve passar por análise e parecer do Conselho de Saneamento Básico, de modo que o Conselho deve ser criado previamente à elaboração do Plano Municipal de Saneamento (art. 51 da Lei federal nº 11.445/2007).

Na auditoria de 2010, constatou-se que não existia Conselho de Saneamento Básico de Balneário Camboriú.

No primeiro monitoramento, constatou-se que o Projeto de Lei nº 0116/2012, relativo à Política Municipal de Saneamento Básico, incluía a criação do Conselho Municipal de Saneamento Básico. Este projeto de Lei tinha sido aprovado pela Câmara Municipal de Vereadores de Balneário Camboriú, em primeira votação no dia 21/11/12, mas faltava a segunda votação e depois a sanção do Prefeito, portanto, considerou-se que a determinação estava em cumprimento.

No segundo monitoramento, a Política Municipal de Saneamento Básico foi aprovada - Lei municipal nº 3.603/2013, e na seção III, arts. 28 a 34 instituiu o Conselho Municipal de Saneamento Básico, definindo suas competências e composição.

A Emasa encaminhou o Decreto Municipal 6.723/2012 (fl. 598 do processo PMO 11/00581607) que nomeou os representantes do Conselho de Administração da Emasa. Este Conselho é diferente do Conselho Municipal de Saneamento Básico de Balneário Camboriú, criado pela Lei municipal nº 3.603/2013, de 23 de setembro de 2013, art. 30. Assim, considerou-se que o Conselho Municipal de Saneamento Básico de Balneário Camboriú não tinha representantes nomeados.

O Conselho Municipal de Saneamento Básico de Balneário Camboriú foi instituído em 23/09/13, no entanto, não foram nomeados seus representantes e iniciado os trabalhos, assim, considerou-se que a determinação foi parcialmente cumprida.

No terceiro monitoramento, da mesma forma do que o encontrado no segundo monitoramento, a Emasa encaminhou o mesmo Decreto e as Atas do Conselho de Administração da Emasa.

Como justificativa, encaminhou o Parecer Jurídico 51/2012, de 31/05/2012, da Assessoria Jurídica da Emasa com a seguinte conclusão "Para que

haja a completa participação da sociedade nas políticas públicas de saneamento, há necessidade de se contemplar, no Conselho a ser instituído, um número significativo de representantes de diversos segmentos e setores sociais”. Além disso, acrescentou que este novo Conselho pode subsistir concomitantemente com o Conselho de Administração já existente (CD 2 – item 7 - fl. 29A). Disso, concluiu-se que apesar da criação do Conselho Municipal de Saneamento Básico de Balneário Camboriú, não ocorreu nomeação de seus membros, com isso a determinação permaneceu parcialmente cumprida.

Em 2019, a Emasa informou que solicitou ao Prefeito a instituição do Conselho (fl. 703). Encaminhou o Ofício – processo 4412/2019, de 20 de maio de 2019, endereçado ao Prefeito Municipal, em que consta a solicitação para nomeação dos membros do Conselho municipal de Saneamento Básico (anexo 11 do pen-drive que se encontra na sala de provas do TCE/SC), apesar disso, ainda não foram efetivadas as nomeações e o Conselho continua sem atuação.

Conclusão

O Conselho Municipal de Saneamento Básico de Balneário Camboriú foi criado pela Lei municipal nº 3.603/2013, nos arts. 28 a 34, contudo, ainda não foram nomeados seus membros, desta forma, a determinação foi parcialmente cumprida.

2.2. Implementação das Recomendações

2.2.1 Instalação de macromedidor

Recomendação – Instalar macromedidor na entrada e saída do esgoto da ETE Nova Esperança (item 6.2.2.1 da Decisão nº 0525/2011).

Medidas Propostas:	Prazo de implementação:
A nova ETE está com previsão de instalação dos macromedidores, entretanto, devido ao valor de cada medidor, de acordo com o orçamento da empresa Digitrol ser de 105.800,00 (cento e cinco mil e oitocentos reais), a Emasa entende que comprar tais macromedidores não é interessante em razão da finalização da ETE em novembro.	31/08/2012

Resposta à Requisição nº 01 em 29/11/16 (fl. 10): A Emasa informou que “Quanto à instalação dos macromedidores de vazão na ETE Nova Esperança, foi lançado o processo licitatório em 2015. Porém, o processo foi suspenso em função de

especificações técnicas e novas tecnologias no mercado, e houve necessidade de refazê-lo. Será necessário reescrever o termo de referência para relançar o processo licitatório. Atualmente, encontra-se em estudo, aguardando definições sobre a forma de instalação do macromedidor no circuito de retorno de lodo para a lagoa de aeração (fl. 10).

Análise

A medição de vazão⁵ em estações de tratamento de água e esgoto é instrumento fundamental de gestão. Toda estação é projetada conforme estimativa de vazão média e todo o sistema é montado e operado considerando este volume. Não conhecer a vazão implica no comprometimento da eficácia do sistema e em prejuízo no tratamento do esgoto.

A inexistência de macromedição impossibilita o controle do volume de esgoto recebido e tratado de modo a comparar com a capacidade operacional dimensionada em projeto.

Na auditoria de 2010, verificou-se que na ETE Nova Esperança inexistia equipamento para controlar e medir a vazão de entrada (afluente) e saída (efluente) do esgoto da Estação.

No primeiro monitoramento, constatou-se que não tinham sido instalados macromedidores. A Emasa informou que estava realizando processo licitatório e o prazo previsto para instalação dos equipamentos era de 90 dias, desta forma, considerou-se que a recomendação não tinha sido implementada.

No segundo monitoramento, constatou-se que persistiu a condição de inexistência dos macromedidores de entrada e saída do esgoto da ETE Nova Esperança. Portanto, considerou-se que a recomendação não foi implementada.

No terceiro monitoramento, constatou-se que os macromedidores de entrada e saída do esgoto da ETE Nova Esperança não foram instalados, conforme resposta da Emasa à Requisição nº 01 item 15 (fl. 10).

Em 2019, a Emasa informou que os macromedidores haviam sido instalados (fl. 704), conforme relatório comprobatório encaminhado (anexo 12 do pen-drive que se encontra na sala de provas do TCE/SC). Segundo a empresa, os

⁵ Vazão de Esgotos: a vazão ou descarga de esgotos expressa a relação de quantidade do esgoto transportado em um período de tempo. Normalmente a vazão é representada pela letra "Q" e é expressa em unidade de volume por unidade de tempo: l/s, m³/h. (Manual de Operação de Estação de Tratamento de Esgoto da Saneago – Anexo A – fls. 415).

macromedidores de vazão (do tipo ultrassônico) foram instalados no dia 26/03/2018 nos pontos de entrada (esgoto bruto) e saída (dentro do tanque de contato), conforme registros a seguir⁶.

Quadro 27: Macromedidores de entrada e saída da ETE Nova Esperança instalados



Fonte: Anexo 12 – Relatório Demonstrativo de Comprovação de Instalação de Macromedidores - pen-drive que se encontra na sala de provas do TCE/SC

Quadro 28: Painel de leitura do medidor de vazão



Fonte: Anexo 12 – Relatório Demonstrativo de Comprovação de Instalação de Macromedidores - pen-drive que se encontra na sala de provas do TCE/SC

Conclusão

A Emasa instalou os macromedidores de entrada e saída do esgoto da ETE Nova Esperança, desta forma, a recomendação foi implementada.

⁶ O fabricante do equipamento é a Incontrol, e o modelo é o ITS-2000 indicador, totalizador e transmissor de vazão para canal aberto.

2.2.2 Capacidade de tratamento da ETE

Recomendação – Ampliar a capacidade de tratamento de ETE Nova Esperança (item 6.2.2.2 da Decisão nº 0525/2011).

Medidas Propostas: Execução da Nova Estação de Tratamento de Esgoto do Bairro Nova Esperança.	Prazo de implementação: 31/08/2012
---	--

Resposta à Requisição nº 01 em 29/11/16 (fls. 10-11): A Emasa informou que “a obra do terceiro decantador já tinha sido licitada e está em andamento sob o Contrato nº 82/2015. Encontrava-se na fase de execução das estruturas das paredes, partes acessórias laterais de acesso e concreto armado estrutural das paredes com detalhes internos, sendo que aproximadamente sessenta e cinco por cento da obra já estava executada. Quanto à implantação do dosador de cloro no tratamento terciário da ETE Nova Esperança, entrou em operação no dia 15 de abril de 2016, o processo de desinfecção com cloro gás liquefeito do efluente tratado. E desde essa data, foi necessário apenas interromper por alguns períodos para manutenções preventiva e corretiva do sistema de dosagem, incluindo a parte hidráulica e elétrica. Quanto à comprovação das vazões do afluente e efluente da ETE Nova Esperança, a ETE não possuía equipamentos para medição de vazão (Calha Parshall, macromedidor, sensor de nível ultrassônico, etc.), tanto na vazão de entrada quanto na de saída. Contudo, para fins de controle do processo de tratamento, a medição era realizada manualmente (e somente do efluente tratado) por dispositivos hidráulicos (vertedor retangular sem contração lateral), utilizando a altura do nível da coluna de água do tanque de contato e sua correlação com a secção do canal. Por essa razão, não era possível conferir precisamente a medição. Os dados estão disponíveis nos registros diários no anexo 21” (fls. 10-11).

Análise

A ETE Nova Esperança foi projetada na década de oitenta para atender população máxima de 80 mil habitantes e vazão média de 140 litros por segundos

(l/s)⁷. O sistema de tratamento da ETE Nova Esperança originalmente construído, denominado de Sistema Australiano⁸, funcionava por meio de 2 (duas) lagoas de estabilização (lagoas anaeróbicas) com 3,7 hectares de área e 3,0 m de profundidade líquida e 2 (duas) lagoas facultativas com 14,1 hectares de área e profundidade líquida de 1,75 m.

O tratamento preliminar (retirada dos resíduos sólidos) é constituído de gradeamento e desarenação. Em seguida o esgoto é lançado nas lagoas de estabilização (anaeróbicas), que fluem para as lagoas facultativas e no final o esgoto tratado é lançado no Rio Camboriú. No entanto, as 2 (duas) lagoas anaeróbicas foram desativadas e todo esgoto, após o tratamento preliminar, estava sendo lançado diretamente na lagoa facultativa para em seguida ser despejado no corpo receptor (Rio Camboriú).

Conforme a literatura⁹, a eficiência de remoção de demanda bioquímica de oxigênio (DBO)¹⁰ pelo Sistema Australiano (lagoa anaeróbia e lagoa facultativa) é da ordem de 50% a 60%.

Dados do IBGE do Censo 2010¹¹ apontam que a população de Balneário Camboriú era de 106.220 pessoas, sendo que 85% tinha rede coletora de esgoto à disposição. Com relação à vazão, não havia dados concretos, visto não haver medidor de vazão na ETE. No entanto, para estimar a vazão de esgoto, pode-se considerar o consumo médio diário de água de um indivíduo, denominado quota per capita (QPc), que utiliza o conceito de coeficiente de retorno água-esgoto, equivalente a 80%. Ou seja, para cada 100 litros de água consumida são lançados aproximadamente 80 litros de esgoto na rede coletora.

Na auditoria de 2010, constatou-se que a Estação já estava em atividade há 24 (vinte e quatro) anos e nunca recebeu melhorias. A população de Balneário cresce em média 3%¹² ao ano, aumentando nesta mesma proporção a quantidade de esgoto gerado. A operação da ETE com vazão de esgoto acima da

⁷ Relatório "Dimensionamento de Processos da Adequação e Ampliação da Estação de Tratamento de Esgoto EMASA. Elaborado pela HIDRO K Engenharia Ltda., mediante Termo de Contrato nº 48/2007, de 17/07/2007 (Anexo G – fls. 511).

⁸ O Sistema Australiano, ou sistema de lagoas em série, consiste no uso de lagoas fotossintéticas para pós-tratamento de efluentes de lagoas anaeróbicas, visando a remoção de organismos patogênicos presentes no esgoto.

⁹ Disponível em: <<http://www.fec.unicamp.br/~bdta/esgoto/lagoas.html>>. Acesso em: 15 out 2010, e disponível em: <<http://arpambiental.com.br/biotecnologia/limpezadelagoa/testecomrinenbachumidibiolerinenzimhumidibicinanosaaebrotas/index.html>>. Acesso em: 15 out 2010.

¹⁰ Corresponde a quantidade de oxigênio dissolvido necessária aos microrganismos na estabilização da matéria orgânica em decomposição sob condições aeróbicas. Numa amostra de esgoto, quanto maior a quantidade de matéria orgânica biodegradável maior é a DBO.

¹¹ Disponível em: <<http://www.censo2010.ibge.gov.br/resultados.php?&ue=42>>. Acesso em: 15 out 2010.

¹² Dados do IBGE. Disponível em: <<http://www.ibge.gov.br>>. Acesso em 15 out. 2010.

capacidade projetada pode comprometer a qualidade do tratamento e o despejo do efluente no corpo hídrico em desacordo com a legislação.

No primeiro monitoramento, constatou-se que a ETE Nova Esperança foi ampliada e inaugurada em 03/07/2012, conforme *site* da Emasa¹³, o tratamento do esgoto da Estação dependia ainda da compra de equipamentos, como: estação de tratamento de lodo, macromedidores e dosador de cloro, para a desinfecção dos micro-organismos, neste caso, os coliformes fecais e totais, desta forma, considerou-se que a recomendação estava em implementação.

No segundo monitoramento, observou-se que a ETE Nova Esperança necessitava de equipamentos que não foram adquiridos ou implantados, tais como a ETL (estação de tratamento de lodo), o terceiro decantador, os macromedidores, o dosador de cloro e a instalação do cloro gás. Outros equipamentos estavam quebrados e não foram repostos, como o sensor de nível e Aqua Guard¹⁴.

Quanto ao terceiro decantador e a ETL, o Ministério Público do Estado de Santa Catarina fixou prazo de dois anos a partir de 26/11/2013, para que fossem instalados, conforme Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta – Inquérito Civil Público nº 06.2012.00002746-8). Além disso, persistiam os problemas de manutenção, assim considerou-se que a recomendação foi parcialmente implementada.

No terceiro monitoramento, constatou-se que a ETE Nova Esperança foi ampliada e que a construção do terceiro decantador e a licitação para a compra da Estação de Tratamento de Lodo (ETL) estavam em andamento, conforme já relatada no item 2.1.8 deste Relatório. Foi instalado o dosador de cloro para a desinfecção dos micro-organismos. As grades do Aqua Guard (duas) e os sensores estavam funcionando, porém, a rosca que transporta os resíduos para a caçamba estacionária estava com defeito, conforme fotos a seguir.

¹³ <http://www.emasa.com.br/index.php?l=imprensa&tpc=1&ni=894>

¹⁴ A grade Aqua Guard é um dispositivo de peneiramento auto-limpante que fica no canal e utiliza elementos de filtragem singular, projetado para remover automaticamente uma ampla gama de sólidos flutuantes e suspensos de água residual.

Quadro 29: Equipamentos em construção, em operação e com defeito.



Foto nº 4470 de 20/02/17 – Rosca que conduz os resíduos sólidos com defeito, ao lado tubulação improvisada.



Foto nº 4469 de 20/02/17 – Operador limpando a tubulação improvisada dos resíduos que recebe do Aqua Guard.



Foto nº 4596 de 21/02/17 – Decantador 3 em construção.



Foto nº 4459 de 20/02/17 – Grade mecanizada em teste, que retira os resíduos maiores.



Foto nº 4900 de 23/02/17 – sensor de nível do Aqua Guard e aos fundos a grade mecanizada em teste, que retira os resíduos maiores.



Foto nº 4506 de 20/02/17 – Duas grades do Aqua Guard, que retira os resíduos menores.

	
Foto nº 4582 de 20/02/17 – Dosagem do cloro gás no tratamento terciário, com controle manual de cloro pela vazão.	Foto nº 4526 de 20/02/17 – Casa do cloro gás, com os controles manuais de vazão.

Fonte: TCE/SC.

A ampliação da ETE Nova Esperança depende da compra de equipamentos e da manutenção dos equipamentos em funcionamento para operar nos padrões estabelecidos na Resolução Conama nº 430/2011 e Lei Estadual nº 14.675/2008.

Do exposto, concluiu-se que a recomendação foi parcialmente implementada.

Em 2019, a Emasa apresentou evidências da instalação dos macromedidores, conforme item 2.2.1 deste relatório.

A empresa encaminhou, também, planta com *layout* para implantação da estação de tratamento de lodo, assim como Contrato para a elaboração de estudo de concepção, projeto básico e projeto executivo para a ampliação da Estação de Tratamento de Esgoto de Nova Esperança, de 04/07/2018, estabelecido com a empresa Engeplus Engenharia e Consultoria Ltda., de Porto Alegre; e Estudo de Concepção, Projeto Básico e Projeto Executivo Ampliação da Estação de Tratamento de Esgoto de Nova Esperança - Etapa 2, referente a dezembro de 2018 (anexo 14 do pen-drive que se encontra na sala de provas do TCE/SC).

A entidade comunicou, ainda, que, nesse momento, o contrato se encontra na fase de elaboração do projeto básico, após ter sido elencado que a ampliação seria para acréscimo da vazão de 712 L/s, através de unidades modulares, em tanques de concreto e unidades de membranas de ultrafiltração, produzindo água para reuso.

As informações trazidas pela Emasa em agosto de 2020, apresentam que o projeto de ampliação da ETE Nova Esperança encontra-se concluído.

Trouxe que para realização da Etapa 01, que consiste no aterro de área na qual a ampliação será edificada, a empresa está providenciando a formalização do licenciamento ambiental junto ao Instituto do Meio Ambiente de Santa Catarina.

Informou que a Estação já opera com vazão superior à vazão média prevista para o final de plano em 35 % do tempo. A Estação de Tratamento de Lodo está em operação desde a conclusão e entrega da obra em 2018.

O terceiro decantador teve sua obra concluída, porém, foram identificados problemas de vazamento que impossibilitaram sua operação após a realização dos testes iniciais. No momento, disse que os esforços estão direcionados a resolução destes problemas para que a unidade possa operar de maneira segura do ponto de vista ambiental e com a eficácia necessária para o processo de tratamento.

A dosagem de cloro é realizada continuamente, sendo sua aplicação ajustada manualmente pelos profissionais da operação da estação de maneira proporcional a vazão da estação. A Emasa avalia a substituição desta tecnologia por outra com menores riscos operacionais e para a comunidade vizinha a estação, em razão da periculosidade deste produto químico, assim como procedeu neste ano com a instalação de geradores de hipoclorito de sódio na estação de tratamento de água.

Conclusão

A Emasa informou que o projeto de ampliação da ETE Nova Esperança para acréscimo da vazão de 712 L/s foi concluído, estando programada as obras para sua realização por meio de duas etapas, ou seja, estas fases ainda precisam ser realizadas. Ainda, que a Estação de Tratamento de Lodo está em operação desde 2018, o terceiro decantador teve sua obra concluída, porém estão buscando resoluções para problemas detectados, e a dosagem de cloro é realizada continuamente com aplicação manual, apesar disso buscam substituição desta tecnologia por outra com menores riscos operacionais. Disso, considera-se que a recomendação foi parcialmente implementada.

2.2.3 Fiscalização das ligações de esgoto

Recomendação – Fiscalizar todas as ligações de esgoto e proceder às ligações de esgoto não realizadas onde há rede coletora disponível, de acordo com o art. 45 da Lei Federal nº 11.445/2007 e caput e §1º do art. 2º da Lei Municipal nº 3.087/2010 (item 6.2.2.3 da Decisão nº 0525/2011).

Medidas Propostas:	Prazo de implementação:
Contratação de serviços de engenharia para levantamento cadastral das ligações de água, esgoto, tubulações, galerias de drenagem pluvial;	31/07/2012

Resposta à Requisição nº 01 em 29/11/16 (fls. 11-12): A Emasa informou o que segue: “em anexo, na pasta 17, uma planilha de controle com todas as fiscalizações realizadas em 2015 e 2016 (até outubro) relativo às ligações de esgoto. Segue em anexo também relatório referente ao Canal do Marambaia. Com relação às competências dos Fiscais Sanitaristas da Emasa e Fiscais de Vigilância Sanitária, a Lei nº 3913, de 01/04/16, alterou a nomenclatura do cargo de provimento efetivo de Fiscal Sanitarista com lotação na Secretaria de Saúde e Saneamento para Fiscal de Vigilância Sanitária, permanecendo vigentes e inalteradas suas atribuições e exigências. De acordo com o manual de ocupações da Prefeitura de Balneário Camboriú, estão entre as atribuições do Fiscal de Vigilância Sanitária: vistoriar edificações visando identificar se os locais estão aptos para ser habitados, não representando nenhum risco à saúde da população, bem como ao meio ambiente, por meio da verificação in loco, constatando se a obra foi executada de acordo com o projeto aprovado, bem como, concedendo o habite-se sanitário e demais alvarás de funcionamento relativos às instalações inspecionadas. Realizar a análise e aprovação de projetos de edificação sob o ponto de vista sanitário e atuar como “poder de polícia”, para fiscalizar e exigir. Com isso, as atribuições da Vigilância Sanitária permanecem inalteradas, principalmente quando da solicitação da emissão de pareceres técnicos, habite-se sanitário, certificados de regularidade e certidões referentes às ações do setor de Análise e Projeto e Habite-se Sanitário. Já as atribuições do Fiscal Sanitarista da Emasa foram adicionadas através da Lei nº 3848/2015 de 17/11/15 e este tem como foco a fiscalização de ligações de água e esgoto de imóveis cujo serviço é prestado pela EMASA, no que tange a sua regularidade, não havendo a emissão dos documentos legais de atribuição da

Vigilância Sanitária. A Lei nº 3848/2015 cita também que as atribuições do Fiscal Sanitarista estabelecidas no anexo "B" da Lei Municipal nº 3.568/13, só poderão ser aplicadas caso este seja requisitado nos termos do § 7º do artigo 3º da Lei Municipal 1.303/93." O anexo citado está no CD – item 17 (fl. 11).

Análise

De acordo com a Lei que estabeleceu as diretrizes nacionais para o saneamento básico (Lei federal nº 11.445/2007), toda edificação permanente urbana será conectada à rede pública de esgotamento sanitário disponível (art. 45). O município de Balneário Camboriú legislando sobre o assunto, conforme o *caput* e parágrafo primeiro do art. 2º da Lei municipal nº 3.087/2010, determinou que é obrigação dos proprietários ou responsáveis por toda e qualquer edificação residencial, comercial, industrial e condomínios particulares realizar a ligação dos ramais prediais à rede pública de esgoto pré-existente.

Para tanto, em não havendo a ligação, a Emasa deverá tomar as medidas administrativas cabíveis em espécie como forma de garantir a efetividade da Lei municipal nº 3.087/2010, conforme art. 4º, repassando os custos ao usuário (parágrafo único do art. 4º). A mesma lei municipal, nos arts. 8º e 10º, condicionou a concessão do alvará de funcionamento (comercial) ou o habite-se (residencial) somente com a comprovação da ligação à rede pública de esgoto.

Na auditoria de 2010, constatou-se que existiam fragilidades na fiscalização das ligações por parte da Emasa e da Visa municipal, tendo como consequência o despejo inadequado de esgoto no meio ambiente.

No primeiro monitoramento, observou-se que a Emasa contratou a empresa Geomais Geotecnologia Ltda., tendo como objeto “serviços de engenharia para Levantamento Cadastral das Ligações de Água, Ligações de Esgoto, Tubulações e Galerias de Drenagem Pluvial, Conversão de Dados, Implantação de Sistema e Treinamento.” A Emasa apresentou uma relação de 416 ligações de esgoto para serem fiscalizadas pela Vigilância Municipal de Balneário Camboriú. A Vigilância Municipal de Balneário Camboriú fiscalizou 241 ligações de esgoto, das quais 146 foram deferidas e 95 indeferidas (26 com auto de intimação) e 94 com retorno ao estabelecimento. Desta forma, considerou-se a recomendação em implementação.

No segundo monitoramento, constatou-se que a Emasa criou quatro cargos de fiscal sanitaria, conforme Lei municipal nº 3568/2013, art. 8º, § 1º, I, “j”, realizou concurso público para o cargo de fiscal sanitaria para duas vagas - Edital 01/2013 de 16/09/2013 e foram nomeados duas fiscais sanitarias, que atuam junto a Emasa.

Em entrevista com o Diretor do Departamento de Fiscalização Sanitária (PT 04), este informou que a fiscalização das economias pelo Departamento ocorreu até o final de 2013. A partir de 2014, as fiscalizações, ou seja, as notificações ocorrem pelos fiscais sanitaria da Emasa.

A lei que criou os cargos efetivos de fiscal sanitaria não estabeleceu as atribuições. As atribuições de fiscalizações das redes de esgoto são da Vigilância Sanitária municipal (Visa), regida pelas Leis (municipais) nº 1.068/91 e 1.303/1993, sendo esta última, referente a aplicação de multas. As competências do Departamento de Fiscalização Sanitária estão estabelecidas no art. 52 da Lei (municipal) nº 1.068/91.

Disso, quando o infrator não atende a notificação do fiscal sanitaria da Emasa, esta encaminha para a Visa tomar as providências.

As fiscalizações realizadas nas ligações de esgoto pela Visa no período de 2012 (03), 2013 (85) e 2014 (185) ocorreram por meio de denúncias, realizando-se as visitas *in loco* e os retornos. A Emasa realizou 217 fiscalizações nas ligações de esgotos, no período de maio a dezembro de 2014.

Devido à pouca quantidade de fiscalização das ligações de esgoto considerou-se que a recomendação não foi implementada.

No terceiro monitoramento, constatou-se que o Município de Balneário contratou a empresa DES Solution Techniques Ltda – EPP para a prestação de serviço de inspeção nas instalações prediais de esgoto e destinação de água pluvial, nas áreas atendidas pela rede pública de esgotamento sanitário, conforme Termo de Contrato nº 39/2016, de 04/07/2016 (CD - item 12 – Contrato-39-2016-SeLigaNaRede (fl. 13).

Em 2016, o Programa "Se Liga na Rede BC" foi instituído pela Prefeitura de Balneário Camboriú, por meio da Emasa. O programa foi desenvolvido na Diretoria Técnica em conjunto com as fiscais sanitarias do quadro efetivo de servidores, com o apoio da equipe de engenharia da Emasa, com o objetivo de realizar ações contínuas de fiscalização das ligações irregulares de esgoto. Este

programa objetiva inspecionar ou fiscalizar o total 13.118 ligações entre imóveis uni e multifamiliares, comerciais, industriais e do poder público.

Apresentam-se fotos do mapa das áreas de fiscalização do Programa Se Liga na Rede:

Quadro 30: Elevatórias novas em operação.

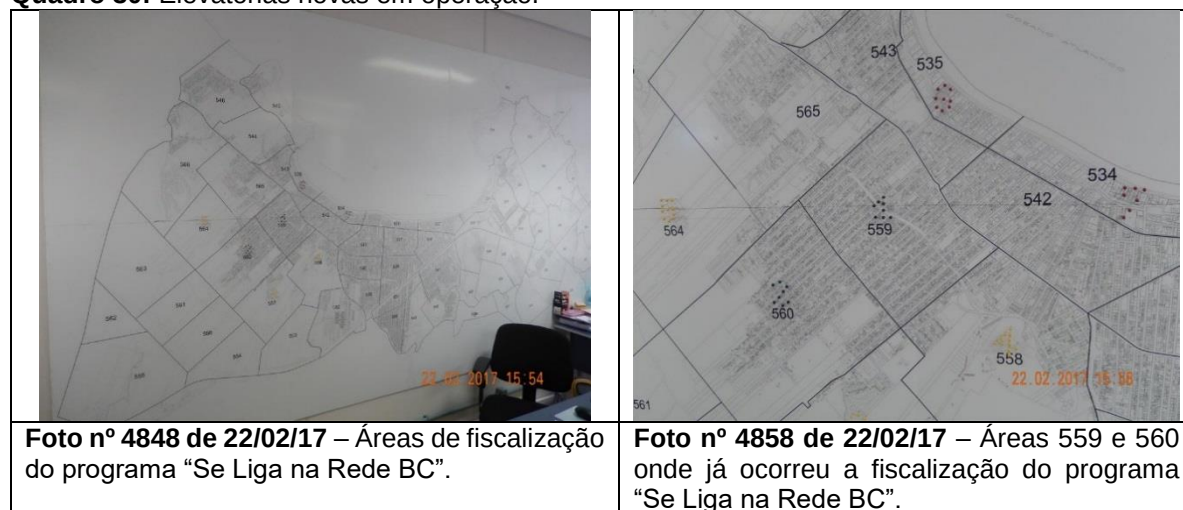


Foto nº 4848 de 22/02/17 – Áreas de fiscalização do programa “Se Liga na Rede BC”.

Foto nº 4858 de 22/02/17 – Áreas 559 e 560 onde já ocorreu a fiscalização do programa “Se Liga na Rede BC”.

Fonte: TCE/SC.

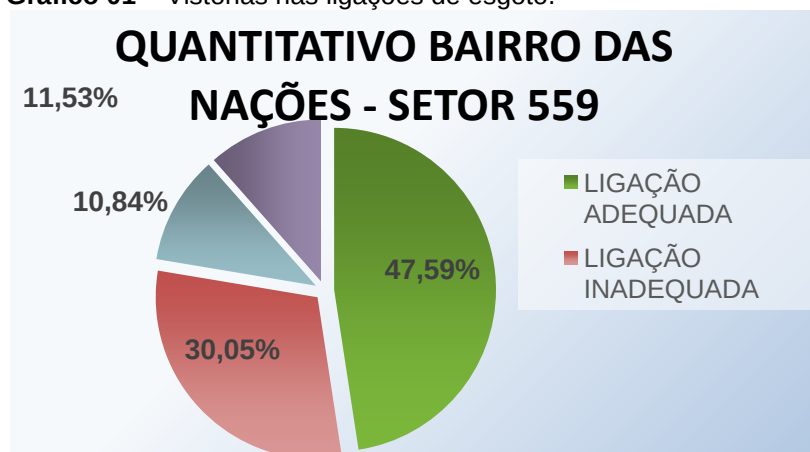
Na área ou setor 559 (Bairro das Nações) foram vistoriadas 1.015 ligações de esgoto, destas 305 ligações de esgoto estavam inadequadas, conforme quadro e gráfico a seguir.

Quadro 31: Vistorias nas ligações de esgoto na área 559.

Descrição	Quantitativo
LIGAÇÃO ADEQUADA	483
LIGAÇÃO INADEQUADA	305
IMPRODUTIVA	110
INATIVA	117
TOTAL VISTORIAS	1015

Fonte: Emasa – Quantitativo setor 559 – item 17 do CD (fl. 13).

Gráfico 01 – Vistorias nas ligações de esgoto.



Fonte: Emasa – Quantitativo setor 559 – item 17 do CD (fl. 13).

Na área ou setor 560 (Bairro das Nações) foram vistoriadas 1.000 ligações de esgoto, destas 458 ligações de esgoto estavam inadequadas, conforme quadro a seguir.

Quadro 32: Vistorias nas ligações de esgoto.

Descrição	Quantitativo
LIGAÇÃO ADEQUADA	526
LIGAÇÃO INADEQUADA	458
IMPRODUTIVA	16
INATIVA	0
TOTAL VISTORIAS	1000

Fonte: Emasa – Quantitativo setor 560 – item 17 do CD (fl. 13).

Nas áreas 557, 558 e 564 foram fiscalizadas ligações de esgoto entre janeiro e fevereiro/2017, no entanto não foram encaminhados os dados. As áreas 534 e 535 estavam sendo fiscalizadas no período deste monitoramento. Posteriormente, estavam previstas a fiscalização das áreas 542 e 543.

Disso, verificou-se que a Emasa realizou 2.447 fiscalizações nas ligações de esgotos em 2015 e 2016, sendo 365 em 2015 e 2.082 em 2016.

Das 2.082 fiscalizações de ligações de esgoto realizadas em 2016, 2.015 foram em conjunto com a empresa DES Solution Techniques Ltda. para realizar a operação “Se Liga na Rede BC”, no período entre agosto e dezembro de 2016, conforme o quadro a seguir:

Quadro 33: Fiscalização de ligações de esgotos 2015 e 2016.

Quadro 32 Descrição do Serviço	Período	
	2015	2016
Fiscalização de Esgoto	76	10
Fiscalização de esgoto com a empresa	0	2.015
Canal Marambaia	22	0
Verificação e orientação	210	51
outros serviços	57	6
Total	365	2.082

Fonte: Emasa - CD - item 17 (fl. 13).

Como a fiscalização de ligações de esgoto ainda era incipiente, para demonstrar isso, buscou-se os dados da balneabilidade dos 10 (dez) pontos da Praia Central de Balneário Camboriú, que não melhorou em 2015 e 2016, em relação aos anos de 2010 a 2014, conforme dados realizados pelo Instituto do Meio Ambiente de Santa Catarina (IMA). Também, o Tribunal de Contas contratou a

QMC para coletar e analisar os mesmos 10 pontos da Praia Central de Balneário Camboriú (PT 13), por cinco semanas em janeiro de 2017, e os resultados foram os descritos no quadro a seguir:

Quadro 34: Balneabilidade da Praia Central de Balneário Camboriú em janeiro de 2017.

Quadro 39 Ponto	Amostragem 03/01/2017	Amostragem 10/01/2018	Amostragem 17/01/2019	Amostragem 24/01/2020	Amostragem 31/01/2021	% IMPRÓPRIA
PONTAL NORTE	PRÓPRIA	IMPRÓPRIA	IMPRÓPRIA	IMPRÓPRIA	IMPRÓPRIA	80%
RUA 1001	PRÓPRIA	PRÓPRIA	PRÓPRIA	IMPRÓPRIA	IMPRÓPRIA	40%
RUA 2000	PRÓPRIA	PRÓPRIA	PRÓPRIA	PRÓPRIA	IMPRÓPRIA	20%
RUA 3000	PRÓPRIA	PRÓPRIA	PRÓPRIA	PRÓPRIA	PRÓPRIA	0%
RUA 4900	PRÓPRIA	IMPRÓPRIA	IMPRÓPRIA	PRÓPRIA	IMPRÓPRIA	60%
RUA 4000	PRÓPRIA	PRÓPRIA	PRÓPRIA	PRÓPRIA	PRÓPRIA	0%
RUA 3500	PRÓPRIA	PRÓPRIA	PRÓPRIA	IMPRÓPRIA	PRÓPRIA	20%
RUA 2500	PRÓPRIA	PRÓPRIA	IMPRÓPRIA	IMPRÓPRIA	IMPRÓPRIA	60%
RUA 1400	PRÓPRIA	IMPRÓPRIA	IMPRÓPRIA	PRÓPRIA	IMPRÓPRIA	60%
RUA 51	PRÓPRIA	IMPRÓPRIA	IMPRÓPRIA	IMPRÓPRIA	IMPRÓPRIA	80%

Fonte: QMC - Relatório de Ensaio (fls. 193-6) e PT 13 (CD fl. 328).

Nos dias 21 e 22/02/2017, verificou-se a balneabilidade dos mesmos 10 pontos da praia central de Balneário Camboriú, que é realizada pelo IMA, dentre eles, os mais próximos do canal Marambaia estavam impróprios, conforme fotos a seguir:

Quadro 35: Balneabilidade da Praia Central de Balneário Camboriú/SC.

Quadro 40	
 Foto nº 4676 de 21/02/17 – Canal Marambaia, onde o ponto de balneabilidade da Praia Central encontra-se "Impropria".	 Foto nº 4681 de 21/02/17 – Qualidade da água da Praia Central encontra-se imprópria para banho, ao lado do canal Marambaia.



Foto nº 4786 de 22/02/17 – Placa da Rua 51 com a Avenida Atlântica, onde o ponto de balneabilidade da Praia Central encontra-se “Impropria”.



Foto nº 4788 de 22/02/17 – Qualidade da água da Praia Central encontra-se imprópria para banho, em frente à Rua 51.



Foto nº 4789 de 22/02/17 – Placa da Rua 1001 com a Avenida Atlântica, onde o ponto de balneabilidade da Praia Central encontra-se “Impropria”.



Foto nº 4790 de 22/02/17 – Qualidade da água da Praia Central encontra-se imprópria para banho, em frente à Rua 1001.

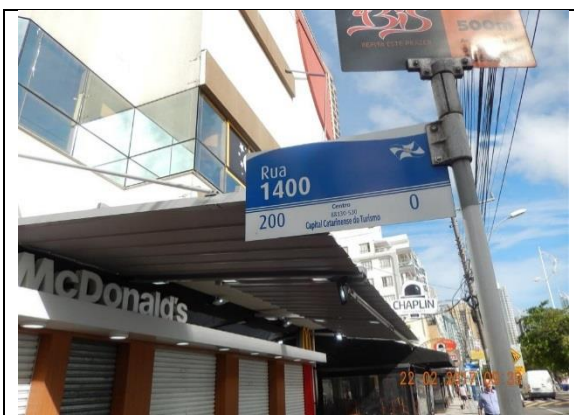


Foto nº 4783 de 22/02/17 – Placa da Rua 1400 com a Avenida Atlântica, onde o ponto de balneabilidade da Praia Central encontra-se “Impropria”.



Foto nº 4784 de 22/02/17 – Qualidade da água da Praia Central encontra-se imprópria para banho, em frente à Rua 1400.

Fonte: TCE/SC.

A água pluvial da avenida Atlântica que foi canalizada para o lado Sul, com saída no Rio Camboriú, demonstrava que havia destinação também de esgoto,

conforme fotos a seguir e laudo do Laboratório de Controle de Qualidade de Efluente nº 006/17 da Emasa (fl. 312):

Quadro 36: Saída de Galeria de água pluvial para o rio Camboriú comprometida com esgotos.

	
Foto nº 161210089 de 21/02/17 – Saída de Galeria de água pluvial para o rio Camboriú comprometida com esgotos.	Foto nº 161225247 de 21/02/17 – Saída de Galeria de água pluvial para o rio Camboriú comprometida com esgotos.

Fonte: TCE/SC.

Também, ao lado da estação elevatória de esgoto do aterro (EE1) da Emasa, onde encontra-se o canal no Bairro Ariribá, verificou-se que em suas águas tinham presença de esgoto, conforme fotos a seguir e laudo do Laboratório de Controle de Qualidade de Efluente da Emasa nº 005/17 (fl. 311).

Quadro 37: Canal Ariribá de água pluvial que destina para o canal Marambaia comprometida com esgotos.

	
Foto nº 4724 de 21/02/17 – Canal no Bairro Ariribá que liga com o Canal do Marambaia com água de esgoto.	Foto nº 4714 de 21/02/17 – Canal no Bairro Ariribá que liga com o Canal do Marambaia com água de esgoto, ao lado da elevatória do aterro.

Fonte: TCE/SC.

No dia 23/02/2017 foi feito um acompanhamento da inspeção das ligações prediais de esgoto e pluvial realizada pelos Fiscais da Emasa em conjunto com os operários da empresa DES Solution Techniques Ltda., ao lado do Shopping Atlântico de Balneário Camboriú, conforme fotos a seguir.

Quadro 38: Elevatórias novas em operação.

	
Foto nº 4877 de 23/02/17 – Equipamento colocado na caixa de inspeção de esgoto, para verificar se ocorre ligação de esgoto na rede pluvial, na área 534.	Foto nº 4884 de 23/02/17 – Equipamento ligado produz fumaça (gelo seco), que é injetado para rede de esgoto e pluvial.
	
Foto nº 4885 de 23/02/17 – Fumaça saindo do bueiro de água pluvial, assim constata-se que há ligação de esgoto a rede pluvial, deste para o Canal Marambaia.	Foto nº 4887 de 23/02/17 – Fumaça saindo do Deck de um bar anexado ao Shopping, assim constata-se que há ligação de esgoto a rede pluvial, deste para o Canal Marambaia.

Fonte: TCE/SC.

Constatou-se que os Fiscais Sanitaristas da Emasa anotaram as irregularidades encontradas na inspeção para posteriormente proceder à notificação do proprietário.

Quanto ao conflito de competências entre as fiscais sanitárias da Emasa e os fiscais da Divisão de Vigilância Sanitária da Secretaria Municipal de Saúde de Balneário Camboriú, ainda persistiam. A Diretora da Divisão Vigilância Sanitária remeteu ao Diretor Geral da Emasa o Ofício nº 007/2017 (fl. 186), em 11/01/2017,

no qual reiterava a importância de estabelecer a Emasa como a única entidade no município com competências relacionadas a Saneamento e Água, entendendo que o Setor de Saneamento deve permanecer apenas com a Aprovação de Projetos Arquitetônicos, Hidrossanitários e emissão de Habite-se sanitário.

Em resposta, o Procurador da Emasa emitiu o Parecer Jurídico nº 006/2017 (fls. 187-190), de 17/01/2017, com a seguinte conclusão:

9. opino contrariamente a pretendida alteração supressiva das normas legais pertinentes, uma vez que não há falar em dupla fiscalização, pois as atividades decorrentes do poder de polícia administrativa desempenhadas no âmbito de ambos cargos é complementativa, recaindo sobre áreas distintas.

10. retirar as atribuições relacionadas a saneamento da Vigilância sanitária, deixando-as exclusivamente a cargo da Emasa, acarretaria transtornos de ordem prática quando da fiscalização de imóveis não servidos pela rede pública de abastecimento, cuja incidência foge à exclusividade prevista na Lei n.º 2.498, de 31 de outubro de 2005.

A Diretora da Divisão Vigilância Sanitária à época encaminhou aos advogados do jurídico da Secretaria Municipal de Saúde de Balneário Camboriú o Ofício nº 028/2017 (fl. 191-2), de 26/01/2017, no qual relata a resposta da EMASA referente ao Ofício 006/2017. Consta do mesmo Ofício o despacho pelo encaminhamento ao Jurídico da Emasa e a manutenção do Parecer Jurídico nº 006/2017 pelo Procurador Jurídico da Emasa.

A Lei municipal de Balneário Camboriú nº 3.568/2013, no anexo B atribui responsabilidades aos Fiscais Sanitaristas da Emasa, dentre as quais destacam-se:

Anexo "B"

RESPONSABILIDADES:

(...)

* Zelar pela preservação do meio ambiente, realizando inspeções em sistemas de tratamento de efluentes, garantindo que seja dado o destino correto aos dejetos, bem como, lacrando os locais identificados como impróprios.

* Zelar pelo cumprimento das Legislações Sanitárias Federal, Estadual e Municipal, atendendo a denúncias de atividades realizadas que estejam contaminando o meio ambiente, bem como, colocando em risco a saúde da população do município de Balneário Camboriú, por meio da visitação do local da denúncia, verificação da veracidade da mesma e intimação do causador do dano a providências cabíveis.(Grifo nosso)

A Lei municipal de Balneário Camboriú nº 3.848/2015, de 17/11/2015, no art. 3º, atribui outras responsabilidades aos Fiscais Sanitaristas da Emasa, dentre as quais destacam-se:

Art. 3º Além das atribuições constantes do anexo "B" da Lei Municipal nº 3.568, de 07 de junho de 2.013, acrescenta-se à este dispositivo, as seguintes competências ao cargo de Fiscal Sanitarista, no âmbito da EMASA, conforme expresse abaixo:

- I - fiscalizar ligações de água e esgoto de imóveis cujo serviço é prestado pela EMASA, no que tange a sua regularidade;
- II - fiscalizar os imóveis não servidos pelo serviço de água e esgoto da EMASA, mas que de alguma forma sejam abastecidos por outra fonte;
- III - verificar o lançamento de esgotos pluviais nas instalações de esgoto sanitário ou esgoto sanitário na rede pluvial;
- IV - fiscalizar o lançamento inadequado de resíduos, cuja natureza, composição ou volume, não sejam equiparados a esgoto pluvial e esgoto sanitário;
- V - zelar pela preservação do meio ambiente, realizando inspeções em sistemas de tratamento de efluentes, garantindo que seja dado destino correto aos dejetos, bem como lacrando os locais identificados como impróprios;
- VI - realizar controle da qualidade da água que abastece o município, favorecendo a saúde da população, por meio de coleta de amostras e envio das mesmas para análise;
- VII - instruir o cidadão acerca de seus direitos e deveres com relação aos serviços de saneamento básico, bem como realizar atividades de conscientização da população acerca da correta utilização da água;
- VIII - fiscalizar ações e/ou atividades que gerem impacto ambiental, a fim de dar cumprimento à política municipal de saneamento básico;

§ 1º As atribuições do Fiscal Sanitarista estabelecidas no anexo "B" da Lei Municipal nº 3.568/13, só poderão ser aplicadas caso este seja requisitado nos termos do § 7º do artigo 3º da Lei Municipal 1.303/93. (Grifo nosso)

As responsabilidades do Fiscal de vigilância sanitária da Divisão Vigilância Sanitária vinculada à Secretaria Municipal de Saúde de Balneário Camboriú, estão descritas na lei municipal de Balneário Camboriú nº 3.428/2012 (Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração), no Anexo I-B, conforme a seguir:

(...)

► Zelar pela preservação do meio ambiente, realizando inspeções em sistemas de tratamento de efluentes, garantindo que seja dado o destino correto aos dejetos, bem como, lacrando os locais identificados como impróprios.

► Zelar pelo cumprimento das Legislações Sanitárias Federal, Estadual e Municipal, atendendo a denúncias de atividades realizadas que estejam contaminando o meio ambiente, bem como, colocando em risco a saúde da população do município de Balneário Camboriú, por meio da visitação do local da denúncia, verificação da veracidade da mesma e intimação do causador do dano a providências cabíveis.

(...)

A Lei municipal de Balneário Camboriú nº 3913, de 01 de abril de 2016, alterou a nomenclatura do cargo de Fiscal Sanitarista (LM nº 3.428/2012), para Fiscal de Vigilância Sanitária, mas permanecem inalteradas as atribuições e exigências, conforme transcrito:

Art. 4º Fica alterada, para todos os efeitos legais, a nomenclatura do cargo de provimento efetivo, de Fiscal Sanitarista, previsto no Anexo I - Quadro Permanente de Cargos do Poder Executivo, da Lei Municipal nº 3.428, de

04 de abril de 2012, com lotação na Secretaria de Saúde e Saneamento, que passa respectivamente a denominar-se de Fiscal de Vigilância Sanitária, permanecendo vigentes e inalteradas suas atribuições e exigências.

As responsabilidades do Fiscal Sanitarista da Emasa estabelecida na Lei municipal nº 3.568/13, no anexo “B”, são as mesmas atribuídas ao Fiscal da Vigilância Sanitária. Contudo, o Fiscal da Emasa só pode aplicar as responsabilidades do cargo estabelecido no anexo “B” quando requisitado, conforme § 1º do Art. 3º da Lei nº 3.848/2015.

Por final, entende-se que as atribuições estabelecidas ao Fiscal Sanitaristas da Emasa (entidade), no art. 3º da Lei municipal nº 3.848/2015, conflitam com as do cargo de Fiscal de Vigilância Sanitária da Secretaria de Saúde Municipal de Balneário Camboriú (órgão). Como exemplo: denúncias de água e esgoto para o órgão e para entidade, configurando dupla fiscalização.

Apesar das leis posteriores alterarem as atribuições dos cargos em comento, mesmo assim, configuram conflitos e dupla fiscalização, e somente a Prefeitura Municipal de Balneário Camboriú pode resolver o conflito.

Do exposto, concluiu-se que a Emasa e o Município de Balneário Camboriú devem resolver o conflito de atribuições entre os Fiscais Sanitaristas da Emasa e os Fiscais de Vigilância Sanitária da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento. Além disso, a Praia Central de Balneário Camboriú apresentava, em sua maioria, pontos impróprios para banho. A novidade foi a contratação de empresa para realizar fiscalização das ligações de esgoto, que iniciou os serviços em agosto de 2016, assim, a recomendação foi considerada parcialmente implementada.

Em 2019, a Emasa afirmou que, no tocante ao conflito de atribuições, a Lei municipal nº 3.848/2015 superou a deficiência ao acrescentar dispositivos ao anexo ‘B’, relativos às atribuições do cargo de fiscal sanitaria (fl. 704).

O texto integral da norma foi encaminhado (anexo 15 do pen-drive que se encontra na sala de provas do TCE/SC), todavia, não corresponde à sua última versão, motivo pelo qual não foi considerado nesta análise.

Ao buscar a respectiva lei na internet¹⁵, verificou-se que ela teve mudanças por meio da Lei Complementar municipal nº 37/2019, de 02/05/2019, ficando o seu art. 3º da seguinte forma:

Art. 3º Além das atribuições constantes do anexo "B" da Lei Municipal nº 3.568, de 07 de junho de 2.013, acrescenta-se à este dispositivo, as seguintes competências ao cargo de Fiscal Sanitarista, no âmbito da EMASA, conforme expresse abaixo:

I - fiscalizar ligações de água e esgoto de imóveis cujo serviço é prestado pela EMASA, no que tange a sua regularidade;

II - verificar o lançamento de esgotos pluviais nas instalações de esgoto sanitário ou esgoto sanitário na rede pluvial;

III - fiscalizar o lançamento inadequado de resíduos, cuja natureza, composição ou volume, não sejam equiparados a esgoto pluvial e esgoto sanitário;

IV - instruir o cidadão acerca de seus direitos e deveres com relação aos serviços de saneamento básico, bem como realizar atividades de conscientização da população acerca da correta utilização da água. (Redação dada pela Lei Complementar nº 37/2019)

§ 1º As atribuições do Fiscal Sanitarista estabelecidas no anexo "B" da Lei Municipal nº 3.568/13, só poderão ser aplicadas caso este seja requisitado nos termos do § 7º do artigo 3º da Lei Municipal 1.303/93.

Porém, não vislumbrou-se a resolução do conflito de atribuições entre os Fiscais Sanitaristas da Emasa e os Fiscais de Vigilância Sanitária da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento.

Em relação às fiscalizações das ligações de esgoto, a empresa encaminhou o 18º Relatório Geral do Programa Se Liga na Rede, de 05/04/2019, no qual se encontram as vistorias das ligações de esgoto (anexo 16 do pen-drive que se encontra na sala de provas do TCE/SC).

Nele consta que do total de 27.430 imóveis dos Bairros Nações, Ariribá, Pioneiros, Centro, Praia dos Amores, Estados, Vila Real, Nova Esperança, São Judas, Barra, Laranjeiras e Taquaras ocorreram no total 39.069 vistorias em estabelecimentos em Balneário Camboriú, tendo sido realizado no primeiro momento a Inspeção, em segunda visita a Reinspeção e no terceiro momento a

¹⁵ <https://leismunicipais.com.br/a2/sc/b/balneario-camboriu/lei-ordinaria/2015/385/3848/lei-ordinaria-n-3848-2015-acrescenta-dispositivos-ao-anexo-b-da-lei-municipal-n-3568-de-07-de-junho-de-2013-relativo-as-atribuicoes-do-cargo-de-fiscal-sanitarista-da-emasa-institui-novos-procedimentos-e-penalidades-no-ambito-desta-autarquia-e-da-outras-providencias?q=3848%2F2015>, acesso em 23/07/2020.

Fiscalização. Do total de 21.031 estabelecimentos inspecionados, permaneceram 7.348 estabelecimentos irregulares ou 34,94%.

Na primeira Inspeção, do total de 21.031 estabelecimentos inspecionados, 7.520 ou 36% estavam adequados e 13.511 ou 64% estavam inadequados.

Na Reinspeção, dos 13.511 estabelecimentos irregulares, foram visitados 12.103, onde encontrou-se que 3.624 ou 30% adequaram o que precisava ser realizado e 8.479 ou 70% continuavam irregulares. Ou seja, nesta etapa 30% dos estabelecimentos foram regularizados.

Na Fiscalização, foram visitados 5.935 estabelecimentos dos 8.479 que continuavam irregulares na Reinspeção. Desses, 2.539 ou 43% se ajustaram e 3.396 ou 57% continuaram irregulares.

Quadro 39: Estabelecimentos vistoriados

FASE	VISTORIAS REALIZADAS	INADEQUADOS OU PERMANECERAM INADEQUADOS	% INADEQUADOS
Inspeção	21.031	13.511	64%
Reinspeção	12.103	8.479	70%
Fiscalização	5.935	3.396	57%

Fonte: 18º Relatório Geral do Programa Se Liga na Rede

Ou seja, pelo 18º Relatório de fiscalizações de abril de 2019, de 27.430 imóveis de Balneário Camboriú, 21.031 foram fiscalizados.

Conclusão

Apesar de ter-se intensificado as fiscalizações das ligações de esgoto no município a partir de 2016, pela recomendação ser a de fiscalizar **todas** as ligações de esgoto e proceder às ligações de esgoto não realizadas onde há rede coletora disponível, entende-se que a recomendação foi parcialmente implementada.

2.2.4 Universalização das ligações da rede coletora de esgoto

Recomendação – Implantar ações para universalizar as ligações à rede coletora de esgoto (item 6.2.2.4 da Decisão nº 0525/2011).

Medidas Propostas: A Emasa firmou contrato objetivando a implementação de rede coletora em todos os bairros do perímetro urbano que ainda não as possuíam prontas. Nos Bairros Vila Real e Iate Clube, a execução já foi iniciada e deverá estar pronta ainda este ano;	Prazo de implementação: 30/11/2012
---	--

Resposta à Requisição nº 01 em 29/11/16 (fl. 12): A Emasa encaminhou a planilha com o número de ligações de água e esgoto realizadas, até outubro de 2016 (fl. 12 e CD – item 18 – fl. 13).

DESCRIÇÃO	Residencial	Comercial	Industrial	Poder Público	Total
Por Ligações					
Número de Ligações de Água sem Hidrômetro	21	1	-	-	22
Número de Ligações de Água com Hidrômetro	23.474	2.333	246	152	26.205
Número de Ligações de Esgoto	18.311	2.040	207	97	20.655
Número de Ligações com Serviços (Água/Esgoto)	6.932	811	89	26	7.858
Por Economias					-
Número de Economias de Água sem Hidrômetro	21	1	-	-	22
Número de Economias de Água com Hidrômetro	23.476	2.335	247	153	26.211
Número de Economias com Esgoto	18.313	2.042	207	98	20.660

Na auditoria em 2010, segundo dados disponibilizados pela Emasa, os bairros Iate Clube, Vila Real, Municípios, Barra, Nova Esperança e São Judas Tadeu não contavam com rede coletora de esgoto. Nos demais bairros, onde havia rede coletora de esgoto, nem todas as ligações de água apresentavam a correspondente ligação. Constatou-se que das 9.552 ligações existentes de água havia correspondentes 8.770 ligações de esgoto, restando um déficit de 782 ligações de esgoto não realizadas.

No primeiro monitoramento, verificou-se que os bairros Iate Clube, Barra, Municípios, Nova Esperança, São Judas Tadeu e Vila Real estavam sendo contempladas pela rede de esgoto, portanto, considerou-se que a recomendação estava em implementação.

No segundo monitoramento, em entrevista com o Diretor da Emasa, foi informado que a rede de esgoto e elevatórias da Barra, Nova Esperança e Bandeirantes foram implantadas. Na Vila Real e Iate Clube faltava o término da elevatória e no bairro dos Municípios a rede estava pronta, mas ainda não estava

em operação. Com as obras da rede de esgoto nos bairros citados considerou-se que a recomendação foi parcialmente implementada.

No terceiro monitoramento, verificou-se que no Plano Municipal de Saneamento Básico de Balneário Camboriú, constante do anexo da Lei municipal nº 3.603/2013, há previsão para três cenários em relação a prestação dos serviços públicos de saneamento básico: tendencial; universalização ou desejável; e normativo. No caso do cenário da Universalização, prevê um horizonte de 20 anos¹⁶, ou seja, até o ano de 2032, já que os estudos foram realizados em 2012.

O artigo 2º da Lei nº 11.445/07 estabelece como um dos princípios a universalização do acesso à prestação dos serviços públicos de saneamento básico.

Verificou-se que a Emasa colocou em operação as redes e elevatórias do Iate Clube, do Morro do Boi, da Nova Esperança e da Schultz, estas três últimas foram ligadas em 17/01/2017, conforme constatação *in loco*.

O quantitativo de ligações de água em fevereiro de 2017 era de 26.227, já a de esgoto era de 20.660, portanto, ainda não estava universalizada as ligações à rede coletora de esgoto e o tratamento.

Comparando-se o quantitativo de ligações de esgoto encontrado na auditoria em 2010, com o encontrado em fevereiro de 2017, encontrou-se um crescimento de 135,58 em 6 (seis) anos.

Quadro 40: Ligações de água e esgoto na auditoria (2010) e neste monitoramento (fev./2017).

DESCRIÇÃO	2010	2017 (fev.)	Crescimento %
Número de ligações de água	9.552	26.227	174,57%
Número de Ligações de Esgoto	8.770	20.660	135,58%

Fonte: Emasa – Cadastro comercial (Relatório DAE nº 79/2010 – quadro 6) e CD – item 18 (fl. 13).

No orçamento para o exercício de 2017 há previsão do montante de R\$ 14.750.000,00 para investimento em projetos de saneamento, código “17 512 1542 SANEAMENTO E QUALIDADE DE VIDA”, do Anexo 7 da Lei nº 4320/64 (CD – item PPA de Balneário Camboriú 2014_2017 - LOA 2017 – fl. 328). O Plano Plurianual (PPA) 2018 a 2021 estava em elaboração, com previsão de encaminhamento para a Câmara de Vereadores até junho de 2017.

¹⁶ Lei municipal nº 3603/2013 - Política Municipal de Saneamento Básico, Anexo - Plano Municipal de Saneamento Básico de Balneário Camboriú, elaborado pela empresa SOTEPa, agosto de 2012.

Os investimentos em saneamento não se encerram neste monitoramento, como previsto no Plano de Municipal de Saneamento Básico, e relatado no parágrafo anterior, com isso ainda faltam 15 anos para ocorrer a universalização.

Com isso, constatou-se que a Emasa está ampliando a rede coletora, e entre a auditoria (2010) e este monitoramento (fev./2017) ocorreu um crescimento de 135,58% de ligações de esgoto, desta forma, a recomendação foi considerada implementada.

Em 2019, a Emasa não teceu demais comentários a respeito deste item, devido ao fato dele ter sido indicado como implementado (fls. 704).

Conclusão

Em razão de estar ocorrendo a ampliação da rede coletora e as elevatórias a cada ano, e entre a auditoria e este monitoramento ter ocorrido o crescimento de 135,58% de ligações de esgoto, constata-se que está se encaminhando para a universalização das ligações à rede coletora de esgoto, disso entende-se que a recomendação foi implementada.

2.2.5 Manual de Operação da ETE

Recomendação – Elaborar, implantar e executar o Manual de Operação da ETE Nova Esperança (item 6.2.2.5 da Decisão nº 0525/2011).

Medidas Propostas:	Prazo de implementação:
A nova ETE tem previsão de instalação de todos os manuais de operação, inclusive fazendo parte do contrato do sistema de aeração;	31/08/2012

Resposta à Requisição nº 01 em 29/11/16 (fl. 12): A Emasa informou que tendo em vista as obras em andamento, a elaboração/contratação de um manual completo, compreendendo as novas unidades que estão em execução, ficou prejudicada. No momento, encontra-se em elaboração um Manual de Operação pelo corpo técnico de funcionários efetivos da EMASA. Contudo, no momento, as normativas para operação da ETE foram repassadas por meio de treinamentos. Recentemente, os operadores receberam treinamento para operação do sistema de cloro gás (fl. 12).

Análise

O manual de operação de estações de tratamento de esgoto é um instrumento de orientação para os operadores do sistema, no qual deve constar os procedimentos diários e as soluções adequadas em casos de ocorrências especiais, permitindo que mesmo na ausência de supervisores ou gerentes do sistema, os empregados saibam o que fazer e como agir para operar a ETE e solucionar problemas.

A empresa fabricante da estação deve apresentar à entidade responsável pela gestão do saneamento o manual de operação da ETE, que permitirá a implantação de um sistema de operação, manutenção e de gestão da indústria de tratamento de esgoto. Com o manual é possível instalar um modelo de operação, manutenção e gestão da ETE, que permita, através de um processo permanente de auto avaliação, obter os melhores desempenhos operacionais, ambientais, econômicos e sociais da infraestrutura instalada.

Na auditoria de 2010, foi constatada a inexistência do Manual de Operação da ETE, o que gerava a ausência de parâmetros, critérios e procedimentos para operação da ETE.

No primeiro monitoramento, a Emasa informou que a empresa Parkson elaboraria o manual de Operação da ETE Nova Esperança até agosto de 2012, portanto, considerou-se que a recomendação não foi implementada.

No segundo monitoramento, a Emasa apresentou o Manual de Operação da ETE Nova Esperança (fls. 527-62 do processo PMO 11/00581607) elaborado pelo Consórcio Itajui/AGS e entregue em 2013.

Em entrevista realizada com os operadores da ETE Nova Esperança, à época, a maioria desconhecia esse documento.

O manual de Operação da ETE Nova Esperança foi elaborado, mas não foi repassado aos operadores da Estação. Contatou-se, ainda, que o manual deveria ser complementado com as instalações dos novos equipamentos, assim, considerou-se que a recomendação foi parcialmente implementada.

No terceiro monitoramento, foram entrevistados três operadores, nos dias 20 e 21/02/17, destes, dois responderam que não receberam o manual da ETE Nova Esperança.

A Emasa informou, em 28/11/2016, em a resposta à Requisição de documentos nº 01 (item 19 - fl. 16 verso) e item 19 (fl. 12), que não foi

complementado o manual de operação elaborado pelo Consórcio Itajui/AGS, de 2013. Informou ainda, que as normativas foram repassadas aos operadores da ETE, sem informar como as normativas foram repassadas.

Disso, concluiu-se que o Manual de Operação da ETE Nova Esperança foi realizado em 2013, mas não foi dado conhecimento a todos os operadores da estação, e ainda deveria ser complementado com as instalações do cloro gás e grade mecanizada em teste, desta forma, a recomendação foi considerada parcialmente implementada.

Em 2019, a Emasa encaminhou os seguintes documentos: Informativo da Estação de Tratamento do Lodo – Sistema de Desidratação de Efluente, POP-OP-001 Determinação do Cloro Residual, POP-OP-002 Determinação dos Sólidos Sedimentares, POP-003 Determinação de Sólidos Suspensos Totais, POP Quadros dos Inversores das Bombas de Reciclo de Lodo e Descarte de Lodo - Elevatórias de Descarte e Recalque, POP Gerenciamento do Sistema de Cloro Gás, POP Ilustração do Manuseio do Gás Cloro, POP Quadro do Inversor de Frequência do Soprador e Atividades Desenvolvidas Pelos Terceirizados para proceder a manutenção dos equipamentos eletro mecânicos, a maioria do ano de 2017 (anexo 17 do pen-drive que se encontra na sala de provas do TCE/SC),

Pela análise dos documentos entende-se que a Emasa possui documentos de orientação e funcionalidade dos equipamentos para a execução de suas atividades e quando necessário podem ser consultados pelos operadores.

Conclusão

O Manual de Operação da ETE Nova Esperança foi realizado em 2013, além disso a empresa possui documentos de Procedimentos Operacionais Padrão (POP) para orientação e funcionalidade de seus equipamentos e serviços para a execução de suas atividades, disso a recomendação implementada.

2.2.6 Manutenção preventiva no Manual de Operação da ETE

Recomendação – Estabelecer no Manual de Operação da ETE Nova Esperança atividades de manutenção preventiva, devendo seu cumprimento ser monitorado pelos responsáveis (item 6.2.2.6 da Decisão nº 0525/2011).

Medidas Propostas: Também previsto no edital de contratação do sistema de aeração;	Prazo de implementação: 31/08/2012
--	--

Resposta à Requisição nº 01 em 29/11/16 (fls. 12-13): A Emasa encaminhou os relatórios diários de operação da ETE Nova Esperança, do período de agosto a outubro de 2016 (fls. 12-13).

Análise

Um programa ou uma política de manutenção rotineira deve ser implantada a fim de se evitar falhas e obter um melhor desempenho dos equipamentos, alcançando maior vida útil nas máquinas e aparelhos. Esta manutenção tem caráter preventivo, isto é, realizada antes que o equipamento apresente algum defeito.

A adoção de práticas de manutenção preventiva serve como instrumento de gestão, trazendo como benefício à redução de problemas na operação da Estação e no sistema de esgotamento sanitário de Balneário Camboriú.

Na auditoria de 2010, constatou-se que além da inexistência do Manual de Operação da ETE Nova Esperança, não eram realizadas atividades de manutenção preventiva.

No primeiro monitoramento, o Manual ainda não tinha sido entregue e não havia nenhum plano de manutenção preventiva, portanto, considerou-se que a recomendação não tinha sido implementada.

No segundo monitoramento, apesar de o Manual ter sido elaborado e entregue, não apresentava nenhum item referente à manutenção preventiva. Ainda, constatou-se que haviam vários equipamentos com defeitos e outros em manutenção, sendo que alguns estavam com defeito há muito tempo, o que gera um tratamento do esgoto ineficiente, ou seja, fora dos parâmetros estabelecidos pelas normas.

Além dos equipamentos da ETE Nova Esperança, foram verificados os problemas relacionados com as elevatórias que destinam esgoto para ETE, sendo constatado que as 11 elevatórias vistoriadas precisavam de limpeza e manutenção.

Ante o exposto, considerou-se que a recomendação não foi implementada.

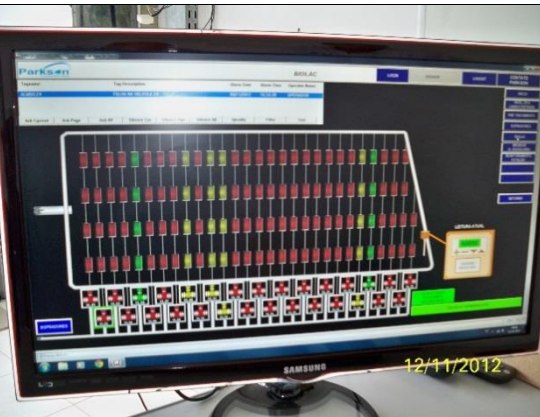
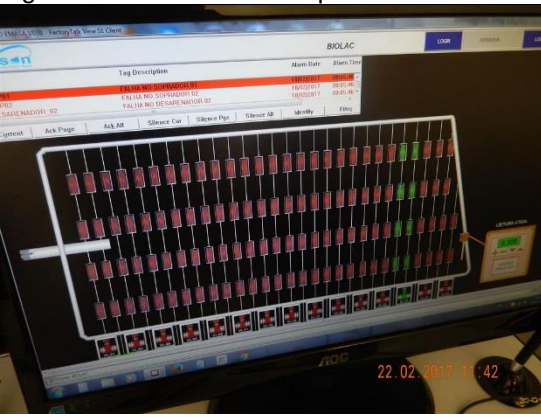
No terceiro monitoramento, fez-se uma vistoria e constatou-se que alguns equipamentos da ETE Nova Esperança que apresentavam defeitos no segundo monitoramento haviam sido consertados e outros não, disso observou-se uma melhora na manutenção comparado ao encontrado no segundo monitoramento, conforme relacionados a seguir:

Quadro 41: Comparativo da situação dos equipamentos no segundo e terceiro monitoramentos.

Situação no Segundo Monitoramento	Situação no Terceiro Monitoramento
	
Foto nº 0596 de 16/03/2015 – Aqua Guard em manutenção e o sensor de nível com defeito.	Foto nº 4459 de 20/02/2017 – Aqua Guard em operação inclusive com sensores de nível.
	
Foto nº 0706 de 16/03/2015 – manutenção das bombas de recirculação de lodo, depois de ocorrer o extravasamento de lodo no decantador nº 01.	Foto nº 4536 de 20/02/2017 – bombas de recirculação de lodo em operação, sendo adquirida mais uma bomba, em caso de necessidade.
	
Foto nº 164345 de 09/03/2015 - Desarenador há 8 meses com defeito.	Foto nº 4903 de 23/02/2017 - Desarenador continua com defeito, inclusive o outro também está com defeito (ponta do eixo da

Situação no Segundo Monitoramento	Situação no Terceiro Monitoramento
	rosca está quebrado), assim, está há seis meses sem tirar a areia. 
	
	

Situação no Segundo Monitoramento	Situação no Terceiro Monitoramento
	
	
	

Situação no Segundo Monitoramento	Situação no Terceiro Monitoramento
	
Foto nº 0230 de 10/03/2015 – entupimento da saída do efluente, no encontro das saídas.	Foto nº 4818 de 22/02/2017 – desobstruído a saída do efluente, no encontro das saídas das lagoas facultativas e o tanque terciário.
	
Foto nº 01469 de 12/11/2012 – supervisório com defeito – controle de parte da ETE pelo computador.	Foto nº 4846 de 22/02/2017 – continua com defeito o supervisório, pois só dois sopradores estão ligados no supervisório (nº 3 e 5), e a sonda de oxigênio está sendo realizada a leitura manual.
	
Foto nº 0484 de 12/03/2015 – elevatória da Rua 3700 com cesto cheio de resíduos sólidos sem a devida limpeza. A falta de limpeza das elevatórias estraga as bombas.	Foto nº 4646 de 21/02/2017 – elevatória da Rua 3700 apresenta o cesto com poucos resíduos.

Situação no Segundo Monitoramento	Situação no Terceiro Monitoramento
	
Foto nº 0452 de 12/03/2015 – elevatória da Rua 3700 a comporta não está fechando, por isso a retorno da maré do Rio Camboriú.	Foto nº 4653 de 21/02/2017 – elevatória da Rua 3700 foi instalada uma nova comporta, para não haver retorno da maré do Rio Camboriú.
	
Foto nº 0455 de 12/03/2015 – cesto fora da elevatória (3700) devido ao travamento.	Foto nº 4647 de 21/02/2017 – na elevatória 3700 os cesto estão funcionando.

Realizou-se, também, vistoria nas mesmas elevatórias do segundo monitoramento, além de três novas elevatórias: Nova Esperança, Schultz e Morro do Boi, que iniciaram operação em janeiro de 2017.

Observou-se que foi realizada a limpeza dos cestos das 11 elevatórias, mas que ainda apresentavam problemas ou falta de equipamentos, conforme descreve-se a seguir:

1. Elevatória de esgoto da Praia dos Amores (EE10):

- Não foi realizada a manutenção do registro/comporta de entrada de esgoto que está com vazamento na vedação;
- Não foi realizada a manutenção na laje superior;
- Não tem gerador;
- Não tem ar condicionado; e
- Iluminação interna e do pátio precária.

Quadro 42: Manutenção da elevatória da praia dos Amores no terceiro monitoramento.

	
Foto nº 4690 de 21/02/2017 – parte da laje caiu dentro da elevatória da praia dos Amores.	Foto nº 4700 de 21/02/2017 – sem iluminação na parte externa e interna da elevatória da praia do Amores.

Fonte: TCE/SC.

2. Elevatória de esgoto do Marambaia (EE1A):

- Não foi realizada a manutenção do registro/comporta de entrada de esgoto que está com vazamento na vedação;
- Falta o muro da divisa com prédio em construção

Quadro 43: Manutenção da elevatória do Marambaia no terceiro monitoramento.

	
Foto nº 4705 de 21/02/2017 – Tapume na divisa com prédio em construção e problemas de drenagem.	Foto nº 4707 de 21/02/2017 – lâmpada externa ligada, que acende com sensor de luz.

Fonte: TCE/SC.

3. Elevatória de esgoto do Aterro (EE1):

- Não foi realizada a manutenção do registro/comporta de entrada de esgoto que está com vazamento na vedação;
- Concreto onde prende o guia do cesto no fundo da elevatória se desprendeu.

Quadro 44: Manutenção da elevatória do Aterro no terceiro monitoramento.



Foto nº 4715 de 21/02/2017 – Elevatória com gerador próprio.



Foto nº 4726 de 21/02/2017 – Frente da elevatória do Aterro.

Fonte: TCE/SC.

4. Elevatória de esgoto da Rua Alvin Bauer (EE2A):

- Não foi realizada a manutenção do registro/comporta de entrada de esgoto que está com vazamento na vedação;
- Esta elevatória é invadida por terceiros, devido ter muro muito baixo;
- Concreto onde prende o guia do cesto no fundo da elevatória se desprendeu.

Quadro 45: Manutenção da elevatória da Rua Alvin Bauer no terceiro monitoramento.



Foto nº 4733 de 21/02/2017 – Água no valo da tubulação da elevatória de esgoto, que pode procriar mosquito da dengue.



Foto nº 4731 de 21/02/2017 – A elevatória é invadida por terceiros, devido ter muro muito baixo.

Fonte: TCE/SC.

5. Elevatória de esgoto da Rua 2950 (EE2):

- Não foi realizada a manutenção do registro/comporta de entrada de esgoto que está com vazamento na vedação;
- Iluminação no pátio é precária, inclusive uma das lâmpadas está ligada direto;
- Esta elevatória é invadida por terceiros, devido ter muro muito baixo.

Quadro 46: Manutenção da elevatória da Rua 2950 no terceiro monitoramento.

	
Foto nº 155239813 de 21/02/2017 – lâmpada acesa direto no pátio da elevatória. Outras lâmpadas queimadas.	Foto nº 160133061 de 21/02/2017 – A elevatória de esgoto é invadida por terceiros, devido ter muro muito baixo.

Fonte: TCE/SC.

6. Elevatória de esgoto da Rua 3700 (ER1):

- Registro/comporta de entrada de esgoto que está com vazamento na vedação;
- Esta elevatória é invadida por terceiros, devido ao cercamento ser de tela de arame, que é precária;

Quadro 47: Manutenção da elevatória da Rua 3700 no terceiro monitoramento.

	
Foto nº 4633 de 21/02/2017 – Elevatória da Rua 3700 com cerca de arame rompida, que contribui para invasão. Esta elevatória fica em baixo da ponte do rio Camboriú na BR101, em Balneário Camboriú.	Foto nº 4640 de 21/02/2017 – registro/comporta de entrada de esgoto está com vazamento na vedação.

	
Foto nº 4630 de 21/02/2017 – lixo em cima da elevatória.	Foto nº 4632 de 21/02/2017 – Cerca de arame rompida da elevatória.

Fonte: TCE/SC.

7. Elevatória de esgoto da Barra Sul (EE3:

- Registro/comporta de entrada de esgoto que está com vazamento na vedação;
- Esta elevatória é invadida por terceiros, devido ao cercamento ser de tela de arame, que é precária.

Quadro 48: Manutenção da elevatória da Barra Sul no terceiro monitoramento.

	
Foto nº 162049905 de 21/02/2017 – Elevatória da Barra Sul, sem condições de instalar ar condicionado e colocar gerador elétrico. Esta elevatória fica na calçada da avenida Atlântica.	Foto nº 162013109 de 21/02/2017 – caixa do medidor de energia em condições precárias.

Fonte: TCE/SC.

8. Elevatória de esgoto do late Clube (EE-late Clube):

- Registro/comporta de entrada de esgoto que está com vazamento na vedação;
- Esta elevatória não tem talha;
- Sem gerador elétrico.

Quadro 49: Manutenção da elevatória do late Clube no terceiro monitoramento.

	
Foto nº 4670 de 21/02/2017 – Elevatória do late Clube não tem gerador elétrico.	Foto nº 4663 de 21/02/2017 – Sem talha para puxar o sexto.

Fonte: TCE/SC.

9. Elevatória de esgoto da via Gastronômica (EE-Gastronômica):

- Registro/comporta de entrada de esgoto que está com vazamento na vedação;
- Esta elevatória não tem talha;
- Sem gerador elétrico.

Quadro 50: Manutenção da elevatória da via Gastronômica no terceiro monitoramento.

	
Foto nº 4660 de 21/02/2017 – Elevatória da via Gastronômica sem gerador elétrico.	Foto nº 4661 de 21/02/2017 – tampa da elevatória em concreto, que é muito pesada para a manutenção.

Fonte: TCE/SC.

10. Elevatória de esgoto da rua 1822 – Marginal Leste (EE5A):

- Registro/comporta de entrada de esgoto que está com vazamento na vedação;
- Sem gerador elétrico;
- Iluminação no pátio é precária.

Quadro 51: Manutenção da elevatória da rua 1822 – Marginal Leste no terceiro monitoramento.

	
Foto nº 163306140 de 21/02/2017 – Elevatória da rua 1822 – Marginal Leste sem gerador elétrico.	Foto nº 163733087 de 21/02/2017 – elevatória sem iluminação externa.

Fonte: TCE/SC.

11. Elevatória de esgoto da rua 1822 – 3ª. Avenida (EE6):

- Registro/comporta de entrada de esgoto está com vazamento na vedação;
- Sem inversor de frequência;
- Iluminação no pátio é precária.

Quadro 52: Manutenção da elevatória da rua 1822 – 3ª. Avenida no terceiro monitoramento.

	
Foto nº 164300531 de 21/02/2017 – Elevatória da rua 1822 – 3ª. Avenida com ar condicionado pifado.	Foto nº 164246270 de 21/02/2017 – Elevatória com várias lâmpadas queimadas.

Fonte: TCE/SC.

Ainda, foram identificados outros problemas que se relacionam com a operação da Estação, elencados a seguir.

A iluminação da ETE Nova Esperança era precária, dificultando o trabalho dos operadores durante a noite. O local do tanque de aeração não tinha nenhuma iluminação. As duas casas dos vigilantes estavam com fiação elétrica exposta, com risco de acidentes.

As casas de reciclo de lodo, de cloro gás e descarte de lodo estavam com lâmpadas queimadas ou problemas com os reatores. Além disso, a casa dos sopradores apresentava cabos de energia expostos a água e o controle de energia dos sopradores estava danificados. Alguns destes problemas podem ser visualizados nas fotos a seguir.

Quadro 53: Iluminação externa precária na ETE Nova Esperança.

	
Foto nº 4747 de 21/02/2017 – Ao lado dos decantadores verifica-se poste com lâmpada queimada.	Foto nº 4750 de 21/02/2017 – Tanque de tratamento terciário - poste com lâmpada queimada.
	
Foto nº 4753 de 21/02/2017 – Pátio e tanque de areação sem iluminação.	Foto nº 4754 de 21/02/2017 – Calha parschall – tratamento primário com lâmpadas queimadas nos postes.

	
Foto nº 4530 de 20/02/2017 – Lâmpadas queimadas na casa de cloro gás.	Foto nº 4544 de 20/02/2017 Lâmpadas queimadas na casa de reciclo de lodo.
	
Foto nº 4552 de 20/02/2017 - cabeamento dos sopradores de ar exposto à água, na casa dos sopradores. Lâmpadas queimadas na casa de reciclo de lodo.	Foto nº 4554 de 20/02/2017 – placa de controle do comando de energia na casa dos sopradores danificado.
	
Foto nº 4558 de 20/02/2017 – Quadro elétrico na casa dos sopradores exposto fora da caixa e precisando de manutenção.	

Fonte: TCE/SC.

Outros problemas de manutenção na ETE Nova Esperança estão relatados a seguir.

Quadro 54: Outros problemas na ETE Nova Esperança.

 20.02.2017 10:49	 20.02.2017 10:54
Foto nº 4487 de 20/02/2017 – vazamento na caixa de gordura ao lado do emissário para lagoa facultativa.	Foto nº 4497 de 20/02/2017 – falta de canalização do líquido percolado dos resíduos sólidos (material grosseiro e da areia) para retorno a calha parschall.
 20.02.2017 10:53	 20.02.2017 10:58
Foto nº 4495 de 20/02/2017 – canalização e caçamba estacionária inadequados, com muitos materiais grosseiros espalhado no pátio, em baixo da calha parschall.	Foto nº 4503 de 20/02/2017 – bombas de elevatórias e outros, misturado com lixo colocados em baixo da calha parschall.
 20.02.2017 11:26	 20.02.2017 11:17
Foto nº 4527 de 20/02/2017 – compressor não funciona, que é para ser utilizado pelo operador em caso de acidentes na casa do cloro gás.	Foto nº 4527 de 20/02/2017 – no tanque de areação 30% dos mangotes apresentam problemas nos difusores de ar.

	
Foto nº 4515 de 20/02/2017 – mangotes com cabo de aço arreventado.	Foto nº 4820 de 22/02/2017 – caixa para despejo da limpeza de bueiros, com bomba estraga, além disso, o material depositado (contaminado) na caixa está espalhando pelo terreno.
	
Foto nº 4822 de 22/02/2017 – caixa para despejo da limpeza de bueiros, com o material depositado (contaminado) na caixa está espalhando pelo terreno.	Foto nº 4572 de 20/02/2017 – bombas de retirada da espuma estão submersa em água, que se ligar as bombas o operador pode levar choque e ser fatal.
	
Foto nº 4576 de 20/02/2017 – tanque da espuma está cheia e o descarte está sendo pelo caminhão com bomba de sucção. O descarte da espuma está sendo na lagoa facultativa 1.	Foto nº 4600 de 21/02/2017 – Produto antiespumante exposto ao tempo.

	
Foto nº 4898 de 23/02/2017 – Pátio da ETE Nova Esperança sem calçamento e drenagem, que em dias de chuvas forte alaga e fica intransitável para os operadores.	Foto nº 4908 de 23/02/2017 – Pátio da ETE Nova Esperança, local onde atola o caminhão cloro gás.

Fonte: TCE/SC.

No interregno da elaboração do Relatório do terceiro monitoramento foram encaminhadas fotos do desarenador nº 1 em operação, bem como a retirada da areia da caçamba estacionária.

Quadro 55: Desarenador nº 1 em operação, após a execução da auditoria.

	
Foto nº 01-2 – Desarenador nº 1 em operação, encaminhada por e-mail no dia 31/03/2017.	Foto nº 01-3 – Caçamba estacionária recebendo a areia do Desarenador nº 1, encaminhada por e-mail no dia 31/03/2017.

Fonte: Emasa – e-mail do dia 31/03/2017 e CD item Equipamentos em operação (fl. 328).

Além dos problemas apontados relativos à falta de manutenção, constatou-se que a Emasa não possuía constituída a Comissão Interna de Prevenção de Acidentes (CIPA), conforme estabelece a Norma Regulamentadora nº 05 do Ministério do Trabalho e Emprego. Na ETE Nova Esperança é possível

identificar vários pontos nos quais podem ocorrer acidentes de trabalho com os servidores.

Disso, concluiu-se no terceiro monitoramento que o Manual de Operação da ETE Nova Esperança não contemplava a manutenção preventiva e corretiva. Vários equipamentos apresentam defeitos, alguns dos quais estava sendo realizada a manutenção preventiva e outros não estavam sendo consertados. A iluminação era precária durante a noite, dificultando o trabalho dos operadores. Além disso, verificou-se fiação elétrica aparente e motores exposto a água, o que é um fator de risco para os operários. O pátio apresentava problemas de drenagem e calçamento, além de resíduos sólidos e líquidos exposto ao tempo. Assim, entendeu-se que a manutenção preventiva e corretiva ainda não era uma prática recorrente, portanto, e a recomendação foi considerada não implementada.

Em 2019 a Emasa informou que possuía Manual de Operação e Manutenção, em que está contemplada manutenção preventiva e corretiva das unidades, principalmente dos equipamentos eletromecânicos (fl. 704 e anexo 17 do pen-drive que se encontra na sala de provas do TCE/SC).

Além disso, informou que havia contrato de prestação de serviços para a execução de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos eletromecânicos (anexos 17 e 19 do pen-drive que se encontra na sala de provas do TCE/SC).

Ao analisar os documentos, constatou-se que o Informativo da Estação de Tratamento de Lodo e o POP do Gerenciamento de Gás Cloro continham explicações sobre manutenção. E, o documento Atividades de Eletromecânica Desenvolvidas pela Empresa Terceirizada contempla informações de como proceder à manutenção dos equipamentos eletromecânicos nos raspadores do sistema preliminar, nas grades mecanizadas auto limpantes, no decantador do sistema preliminar, nos sopradores de ar, nos exautores da sala dos compressores de ar, nas cadeias de distribuição de inox do sistema de aeração, na válvula borboleta das cadeias de aeração, na talha elétrica, no decantador circular, em bombas centrífugas da elevatória de reciclo de lodo, nas bombas helicoidais de descarte de lodo, nos conjuntos de moto bomba submersíveis de recalque para aplicação de cloro gás, nos softwares de equipamentos instalados e nos sistemas de automação, supervisão e rádios da ETE Nova Esperança.

Ou seja, trazem informações de como proceder à manutenção, porém nada falam de manutenções realizadas.

Encaminhou-se ainda o Contrato de Termo nº 48/2018, de 05/06/2018, com validade de 12 meses, que tem como objeto a execução de manutenção corretiva eletromecânica em conjuntos moto bombas de várias estações elevatórias da Emasa. Ou seja, este contrato refere-se somente a manutenção corretiva eletromecânica das elevatórias e venceu em junho de 2019.

E, o Contrato – Termo nº 55/2017, de 28/08/2017, com validade de 12 meses, que tem como objeto a prestação de serviços especializados em manutenção preditiva, preventiva e corretiva nos equipamentos elétricos, mecânicos e de automação instalados nas dependências da Estação de Tratamento de Esgoto Nova Esperança e Estação de Tratamento de Esgoto Taquaras no município de Balneário Camboriú. Ou seja, refere-se a manutenção preventiva e corretiva de equipamentos, porém venceu em agosto de 2018.

A Emasa, encaminhou, também, minuta do Edital de Tomada de Preços nº 01/2019, de 21/02/2019, que tem como objeto a contratação para prestação de serviços especializados em manutenção preditiva, preventiva e corretiva nos equipamentos elétricos, mecânicos e de automação instalados nas dependências da ETE Nova esperança e ETE Taquaras. Ou seja, refere-se a manutenção preventiva e corretiva de equipamentos, porém encontrava-se em fase de minuta de edital.

Ao buscar informações no *site*¹⁷ da Emasa no item referente às licitações de 2019 e 2020, não encontrou-se licitação referente a contratação de serviços de manutenção de equipamentos elétricos, mecânicos e de automação da ETE Nova Esperança, inclusive a Tomada de Preço nº 01/2019 refere-se a objeto distinto do tratado aqui.

Quanto à manutenção das redes coletoras, a Emasa informou que está implantando procedimento de limpeza através de veículo combinado (auto vácuo e hidro jato). O objetivo é alcançar toda a rede no período de um ano, criando-se uma rotina de limpeza anual de toda a rede.

Já as Estações Elevatórias há Termo de Referência, processo administrativo eletrônico e-2.889, para abertura de licitação, que prevê a

¹⁷ <http://antigo.emasa.com.br/licitacoess/>, acesso em 24/07/2020

manutenção técnica das estações elevatórias do Marambaia, Aterro, Alvin Bauer, 2950, Fischer e ER-1. O objetivo é torná-las mais eficientes e aperfeiçoar os métodos de limpeza preventiva das mesmas. Finalizada esta primeira etapa, tal manutenção será expandida às demais Estações, conforme cronograma financeiro da Emasa.

Em relação ao pátio da ETE, a Emasa trouxe que houve melhorias, como a iluminação. O local também é utilizado como almoxarifado, para tubulações, conjuntos moto bombas e similares.

As atividades necessárias para a manutenção preventiva dos principais equipamentos eletromecânicos da ETE Nova Esperança estão descritos no documento “Atividades de Eletromecânica Desenvolvidas pela Empresa Terceirizada contempla informações de como proceder à manutenção dos equipamentos eletromecânicos”. Ainda, os POPs da Estação de Tratamento de Lodo e do Gerenciamento de Gás Cloro também contêm explicações sobre manutenção, porém estes documentos não contemplam informações de como proceder à manutenção preventiva de todos os equipamentos relacionados a operação da Estação

Conclusão

Apesar de constatar-se no terceiro monitoramento que vários equipamentos apresentavam defeitos, alguns estavam tendo manutenção preventiva e outros não estavam sendo consertados. E, ainda, não constar no Manual de Operações da ETE Nova Esperança as atividades para realização de manutenção preventiva dos equipamentos, verificou-se que a empresa possui alguns documentos com estas informações. Porém estes documentos não contemplam informações de como proceder à manutenção preventiva de todos os equipamentos relacionados a operação da Estação.

Além disso, não existia contrato ativo para prestação de serviços de manutenção preventiva nos equipamentos elétricos, mecânicos e de automação instalados na Estação.

Disso, entende-se que a recomendação foi parcialmente implementada.

2.2.7 Registro das ocorrências diárias no Manual de Operação da ETE

Recomendação – Estabelecer no Manual de Operação da ETE Nova Esperança modelo de Diário (Boletim ou outro) de Operação de ETE e a obrigação de registro das ocorrências diárias de operação (item 6.2.2.7 da Decisão nº 0525/2011).

Medidas Propostas:	Prazo de implementação:
Foi firmado pela Emasa o contrato nº 07/2011, o qual trata a respeito do Manual de Operação;	31/08/2012

Resposta à Requisição nº 01 em 29/11/16 (fl. 12): A Emasa remeteu cópia do relatório diário de operação da ETE dos meses de agosto a outubro de 2016 (Anexo 21 do CD – fl. 13) (fl. 12).

Análise

As boas práticas na operação de estações de tratamento de água e esgoto indicam que realizar anotações diárias das atividades exercidas permite controlar e gerenciar de modo mais profissional o funcionamento dos sistemas. Quando existem, os manuais de operação destas estações exigem que os operadores transcrevam para documentos padronizados ocorrências rotineiras e eventuais (quantidade de dosagem, extravasamentos, medições de vazão, resultado de análises laboratoriais, entre outras).

O registro histórico destas atividades permite que na troca de turno de operadores as ações realizadas não se percam, além de possibilitar aos supervisores avaliar o desempenho do operador e da estação. Permite também proceder adequações e correções necessárias. Este instrumento auxilia na gestão da atividade e na tomada de decisão para adequações necessárias visando à melhoria do desempenho do sistema.

A ausência de documento para registro das ocorrências na operação da ETE Nova Esperança resulta na inexistência de dados históricos, impossibilitando controle mais específico sobre as atividades realizadas e conhecimento das ocorrências.

Na auditoria de 2010, constatou-se que não existiam documentos, relatórios ou planilhas relatando a operação da ETE Nova Esperança.

No primeiro monitoramento, constatou-se que o Diário de Operação da ETE Nova Esperança ainda não tinha sido entregue, neste sentido, concluiu-se que a recomendação não foi implementada.

No segundo monitoramento, a Emasa encaminhou Cópia do Controle Operacional da Estação de Tratamento de Esgoto da ETE Nova Esperança, de novembro e dezembro de 2014 e janeiro de 2015. Neste controle estão relacionados os sopradores, reciclo de lodo, a turbidez e sólidos sedimentáveis do efluente tratado, a vazão, o dia, a hora e quem é o responsável (operador). Este controle é realizado por meio do supervísório (software - computador), que estava danificado.

Em outro controle, por meio de ficha – Operação da Estação de Tratamento de Esgoto, preenchida manualmente pelos operadores, constam os registros: a data; a hora; a vazão; a temperatura, a turbidez e sólidos sedimentáveis do esgoto bruto; o OD, a temperatura e os sólidos sedimentáveis do Tanque biológico; os sopradores (5) do tanque de aeração; a temperatura e os sólidos sedimentáveis do Reciclo de Lodo; a temperatura, turbidez, sólidos sedimentáveis e o cloro residual do Efluente tratado; e a assinatura do operador; ainda, as observações registradas pelo operador (fl. 599 do processo PMO 11/00581607).

Os controles para relato da operação da ETE Nova Esperança foram elaborados, e estavam sendo preenchidos pelos operadores, assim, considerou-se que a recomendação foi implementada.

No terceiro monitoramento, verificou-se o documento – Registro de Análise de Processo da ETE Nova Esperança, dos meses de agosto a outubro de 2016, os registros dos operadores relativos ao dia-dia na Estação.

Verificou-se que os operadores também preenchiam o formulário de “Calibração de Equipamentos de Controle de Processo”, no qual relatam qual o equipamento de medição, a data, se a calibração foi efetuada com sucesso e a assinatura do responsável.

Outro formulário preenchido pelos operadores era o dos sopradores (Hz e A) e do conjunto moto bomba (reciclo), nos quais registram se estão operando, o dia, a hora e o responsável, conforme fotos a seguir.

Quadro 56: Formulários de registros utilizados na ETE Nova Esperança.

Formulário dos sopradores e conjunto moto bomba (Reciclo). O formulário contém uma tabela com colunas para Data, Hora, e uma grade para registro de dados. A data registrada é 22/02/2017. A hora varia de 08:00 a 22:00. A grade contém colunas numeradas de 1 a 12, com sub-colunas para 'SOPRADORES' e 'CONJUNTO MOTOBOMBA (RECICLO)'. Há campos para 'Observações' e 'Assinatura'.

Foto nº 101808973 de 22/02/17 – Formulário dos sopradores e conjunto moto bomba (Reciclo).

Formulário de Registro de Análise de Processo da ETE Nova Esperança. O formulário contém uma tabela com colunas para Data, Hora, e uma grade para registro de dados. A data registrada é 22/02/2017. A hora varia de 08:00 a 22:00. A grade contém colunas numeradas de 1 a 12, com sub-colunas para 'ANÁLISE DE PROCESSO'. Há campos para 'Observações' e 'Assinatura'.

Foto nº 101808973 de 22/02/17 – Formulário de Registro de Análise de Processo da ETE Nova Esperança.

Fonte: TCE/SC

Quadro 57: Formulários de calibração de equipamentos

Formulário de Calibração de Equipamentos de Controle de Processo. O formulário contém uma tabela com colunas para Data, Hora, Equipamento de medição, Calibração obtida com sucesso?, e Responsável. A data registrada é 22/02/2017. A hora varia de 08:00 a 22:00. A grade contém colunas numeradas de 1 a 12, com sub-colunas para 'CALIBRAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE CONTROLE DE PROCESSO'. Há campos para 'Observações' e 'Assinatura'.

Foto nº 102516213 de 22/02/17 – Formulário de Calibração de Equipamentos de Controle de Processo.

Fonte: TCE/SC

Disso, concluiu-se que os controles para relato da operação da ETE Nova Esperança foram elaborados e estavam sendo preenchidos pelos operadores, assim, a recomendação foi considerada implementada.

Em 2019, a Emasa não teceu demais comentários a respeito deste item, devido ao fato de já sido indicado como implementada (fls. 705).

Conclusão

Os controles para relato da operação da ETE Nova Esperança foram elaborados e estavam sendo preenchidos pelos operadores, disso a recomendação foi implementada.

2.2.8 Instalação de equipamentos para isolar a ETE

Recomendação – Instalar equipamentos para isolar a ETE Nova Esperança, instalar placas com avisos de segurança e controlar a entrada de pessoas, caminhões (ou outros veículos) com entulhos e lixo (item 6.2.2.8 da Decisão nº 0525/2011).

Medidas Propostas: Medidas já estão sendo tomadas	Prazo de implementação: 31/08/2012
---	--

Resposta à Requisição nº 01 em 29/11/16 (fl. 12): A Emasa informou que o cercamento da ETE Nova Esperança já foi licitado e houve uma empresa vencedora. O serviço deve iniciar nos próximos dias. Segue em anexo uma cópia do contrato. O portão principal de acesso já está automatizado e continua com o serviço de vigias (fl. 12).

Análise

Considerando a periculosidade e os riscos que a ETE Nova Esperança representa, tendo em vista a presença de equipamentos que oferecem perigo, esgoto circulando constantemente em galerias, existência de grandes lagoas e armazenagem e utilização de produtos químicos (hipoclorito de sódio - NaClO), o isolamento desta área, por meio de identificação com placas de alerta e controle de entrada de pessoas, é fundamental para a segurança da operacionalização do sistema e da comunidade que habita em seu entorno.

Na auditoria de 2010, verificou-se que pessoas não autorizadas transitavam dentro da área da Estação, não existiam vigilantes de plantão, havia facilidades de acesso ao interior da ETE – com portões sem identificação, cancela ou guarita – e um depósito de entulhos que fragilizava ainda mais o isolamento e a segurança da Estação.

No primeiro monitoramento, constatou-se que a Emasa tomou providências quanto à instalação de alambrado e portões nas duas entradas. Importante ressaltar que os portões ainda não estavam automatizados. Com relação à entrada de pessoas e veículos, principalmente de materiais para o terreno da ETE, a entrada principal permitia somente o acesso de pessoas autorizadas verbalmente pela Emasa. A entrada secundária era para a entrada de veículos da Prefeitura com entulhos e de caminhões Limpa fossa. Na guarita da entrada secundária era feito o registro de entrada em um caderno comum, por dia, dos dados como placa dos veículos, local, modelo e horário, no entanto, observou-se que nem todas as entradas eram registradas no caderno, desta forma, concluiu-se que a recomendação estava em implementação.

No segundo monitoramento, observou-se que o portão principal já estava automatizado e que o tanque de aeração foi cercado, no entanto, não foram colocadas placas de sinalização ao redor do terreno. O portão secundário não foi automatizado. O controle da entrada e saída da ETE de pessoas e veículos era realizado pelos Vigilantes terceirizados, contudo, havia circulação de animais dentro da ETE, como uma manada de bois nelore, cavalo e alguns cachorros. Assim, considerou-se que a recomendação foi parcialmente implementada.

No terceiro monitoramento, constatou-se que o portão principal era automatizado, mas o portão secundário estava em péssimas condições e ainda não estava automatizado. Foi feito o cercamento do tanque de aeração e da casa de cloro com o tanque do tratamento terciário. Não foram instaladas placas de sinalização ao redor do terreno. O controle da entrada e saída da ETE Nova Esperança permanecia sendo realizado por dois vigilantes terceirizados.

As cercas externas estavam em péssimas condições, permitindo a entrada de qualquer pessoa. O gado continuava no terreno da ETE Nova Esperança. Segundo o Diretor Geral estes animais não podiam permanecer no terreno. Em caso de acidente com os servidores da ETE, a responsabilidade seria da Direção Geral da empresa.

As fotos a seguir demonstram as condições existentes do isolamento da ETE Nova Esperança quando realizado este monitoramento.

Quadro 58: Equipamentos instalados para isolar a ETE e a presença de animais.

	
Foto nº 4905 de 22/02/2017 – Manada de bois nelore no pátio da ETE Nova Esperança.	Foto nº 4586 de 2/02/2017 – Cerca improvisada para o gado não passar, mas está dentro da ETE Nova Esperança.
	
Foto nº 4808 de 22/02/2017 – Sem cerca nos fundos da ETE Nova Esperança.	Foto nº 4806 de 22/02/2017 – Cerca em péssimas condições na lateral direita dos fundos da ETE Nova Esperança.
	
Foto nº 4589 de 20/02/2017 – Portão secundário em péssimas condições (fundos da ETE Nova Esperança).	Foto nº 4526 de 20/02/2017 – Cerca construída entre a casa de cloro gás e o tanque do tratamento terciário.



Fonte: TCE/SC.

Disso, constatou-se que a Emasa realizou o cercamento interno da casa do cloro gás, do tanque do tratamento terciário e do tanque de aeração. As entradas dispunham de vigilantes terceirizados, mas não foram instaladas placas de segurança e automatização do portão, além disso, constatou-se a presença de animais no pátio da ETE Nova Esperança, o que pode provocar acidentes com os servidores. Além disso, as cercas externas estavam precárias, desta forma, a recomendação foi considerada parcialmente implementada.

Em 2019, a Emasa se manifestou somente no que diz respeito à iluminação, afirmando que a mesma já foi instalada. Não houve encaminhamento de fotos ou documentação comprobatória.

Em agosto de 2020, a Emasa informou que edificou novas guaritas para controle do acesso a ETE, assim como para a conservação e proteção ao patrimônio público. O sistema de vigilância opera 24 horas por dia com duas unidades, uma em cada acesso a ETE, além de contar com sistema de monitoramento por câmeras em diferentes pontos dentro da estação. As guaritas possuem portão com acionamento manual e automático.

Conclusão

Em razão da empresa ter trazido novas informações, e que estas contribuem para a segurança e controle da entrada de pessoas e veículos na Estação, demonstrando melhoria em relação ao encontrado na auditoria, entende-se que a recomendação foi implementada.

2.2.9 Realização de pesquisa de organismos patogênicos

Recomendação – Realizar pesquisa de organismos patogênicos no Pontal Norte da Praia Central, nos termos do § 5º do art. 2º da Resolução Conama nº 274/2000 (item 6.2.2.9 da Decisão nº 0525/2011).

Medidas Propostas:	Prazo de implementação:
Licitação e contratação de laboratório especializado em pesquisa de água salgada;	30/07/2012

Resposta à Requisição nº 01 em 29/11/16 (fl. 12): A Emasa encaminhou o relatório com informações pertinentes à fiscalização na região do Canal do Marambaia. Essas informações podem ainda ser visualizadas na planilha “Fiscalizações-2015-2016”, em anexo na pasta 17 (CD item 17 – fl. 13). Também, foi remetido o monitoramento do canal do Marambaia, relativo aos meses de junho a agosto de 2016 (CD – item 23 – fl. 13).

Análise

A Balneabilidade é a capacidade que um local tem de possibilitar banho e atividades esportivas em suas águas, considerada como um padrão de qualidade das águas destinadas à recreação de contato primário (direto).

A balneabilidade é determinada a partir da quantidade de bactérias do grupo coliformes presentes na água. A medição é realizada mediante análises laboratoriais que quantificam os coliformes totais e fecais (*Escherichia coli* e/ou *Enterococos*).

Os parâmetros para avaliação de balneabilidade são fornecidos pela Resolução Conama nº 274/2000. Conforme o art. 2º, “as águas doces, salobras e salinas destinadas à balneabilidade (recreação de contato primário) terão sua condição avaliada nas categorias própria e imprópria”. O § 4º do art. 2º da Resolução define que as águas são consideradas impróprias quando o valor obtido na última amostragem for superior a 2.500 coliformes fecais (termotolerantes) ou 2.000 *Escherichia coli* ou 400 enterococos por 100 mililitros, entre outras situações.

No §5º do art. 2º há recomendação para realização de pesquisa de organismos patogênicos nas praias ou balneários sistematicamente impróprios. Não há definição do que seja “sistematicamente impróprios”.

A pesquisa de balneabilidade no Estado é realizada pelo Instituto do Meio Ambiente de Santa Catarina (IMA), que coleta amostras em vários pontos do litoral Catarinense.

No critério do IMA, para um ponto de alguma praia ser classificado como impróprio é necessário que em 60% dos últimos cinco resultados o volume de *Escherichia coli* seja superior a 800 NMP (número mais provável) por 100 mililitros de água. As coletas são realizadas a um metro de profundidade, na quantidade de 250 mililitros. O material coletado é submetido a exames bacteriológicos durante 24 horas.

Em Balneário Camboriú o IMA coleta amostras em 10 pontos distintos da Praia Central, também coleta das Praias de Laranjeiras, Taquaras e Estaleiro.

Na auditoria de 2010, verificou-se uma constância de resultados impróprios de balneabilidade no Pontal Norte da Praia Central de Balneário Camboriú. Ressalta-se que, conforme informações da Emasa, em todos os bairros percorridos pelo Canal do Marambaia existem 100% de rede coletora de esgoto, denotando a possibilidade de despejo de esgoto clandestino, não apenas das ocupações irregulares, mas também das regulares.

No primeiro monitoramento, a Emasa afirmou que estava tomando providências quanto à realização de pesquisa de organismos patogênicos no Pontal Norte da Praia Central, por meio de Acordo de Cooperação Técnica com a UFSC, no entanto não apresentou documentos que comprovassem a iniciativa de qualquer ação concreta, desta forma, considerou-se a recomendação não implementada.

No segundo monitoramento, a Emasa informou que a pesquisa de organismos patogênicos no Pontal Norte da Praia Central não foi realizada, visto que a Prefeitura Municipal de Balneário Camboriú é responsável pela obra de despoluição do Canal do Marambaia (fl. 446 – item 23 do processo PMO 11/00581607).

O Pontal Norte da Praia Central, ao lado do Canal do Marambaia, apresentava a balneabilidade imprópria em quase todas as análises. Os pontos em frente às Ruas 51, 1001, 2000, 3000 e 4900, em 2014, apresentaram uma piora na balneabilidade, conforme análises realizadas pelo IMA no período de 2010 a 2014.

Assim, em razão de a Emasa não ter realizado pesquisa de organismos patogênicos no Pontal Norte da Praia Central, nos termos do § 5º do art. 2º da

Resolução Conama nº 274/2000, considerou-se que a recomendação não foi implementada.

No terceiro monitoramento, a Emasa remeteu à pesquisa de organismos patogênicos no canal do Marambaia de junho a agosto de 2016, o que demonstrou a poluição deste canal, que desemboca no Pontal Norte da Praia Central, conforme demonstra o quadro a seguir.

Quadro 59: Monitoramento do canal do Marambaia – Emasa de 2016.

Parâmetros	Data			Legislação	
	24/jun.	29/jul.	12/ago.	Res. Conama nº 357/2005	Res. Conama nº 274/2000
DBO5	27	23	27	5,0 mg/L	
Escherichia Coli	>2.419,6		>2.419,6	1.000 NMP/100mL	1.000 NMP/100mL
Fosforo	<1,0			0,025 mg/L	

Fonte: Emasa - Monitoramento - Canal do Marambaia - CD - item 23 - fl. 13 e PT 22 (CD fl. 328).

O Tribunal contratou a empresa QMC Saneamento Ltda. Contrato nº 56/2016 – fls. 32-6), para realizar coletas e análises laboratoriais das águas do canal do Marambaia em dois pontos: ao lado da ponte da Av. Atlântica (Pontal Norte) e na ponte da Av. Osmar Souza Nunes. As coletas das águas do Canal do Marambaia foram realizadas nos dias 03, 10, 17, 24 e 31 de janeiro de 2017 (fls. 62-8).

Os resultados dos parâmetros das coletas e análises laboratoriais que estavam com o Valor Máximo Permitido (VMP) fora das normas estão relacionados a seguir.

Quadro 60: Análise Laboratorial do Canal do Marambaia realizada pela QMC em janeiro de 2017.

Parâmetro	Legislação (VMP)	2ª Legislação (VMP)	Galeria Pluvial na Av. Atlântica	Ponte da Av. Osmar Nunes
			Resultado Fora da Norma %	Resultado Fora da Norma %
Coliforme Fecal	≤ 1000 NMP/100mL	≤ 1000 NMP/100mL	100%	100%
Demanda Bioquímica de Oxigênio	≤ 5,0 mg/L	-	80%	100%
Detergente	≤ 0,5 mg/L	-	60%	40%
Fósforo Total	≤ 0,025 mg/L	-	100%	100%
Nitrogênio Amoniacal Total	≤ 3,7 mg/L	-	20%	40%
Oxigênio Dissolvido (c)	superior à 5,0 mg/L	-	60%	60%
Sulfeto	≤ 0,002 mg/L	-	20%	20%

Fonte: QMC - Análise laboratorial - janeiro de 2017 (fls. 62-8) e PT 17 (CD fl. 328).

A Resolução Conama nº 274/2000, que define os critérios de balneabilidade em águas brasileiras, disciplina no art. 2º:

Art. 2º As águas doces, salobras e salinas destinadas à balneabilidade (recreação de contato primário) terão sua condição avaliada nas categorias própria e imprópria.

...

§ 5º Nas praias ou balneários sistematicamente impróprios, recomenda-se a pesquisa de organismos patogênicos.

A empresa QMC também realizou a pesquisa do parâmetro *Escherichia coli* de 10 pontos da praia Central de Balneário Camboriú (fls. 196-207). Os resultados estão representados no quadro a seguir.

Quadro 61: Análise Laboratorial da Balneabilidade da Praia Central de Balneário Camboriú realizada pela QMC.

Ponto	Amostragem Data					% IMPRÓPRIA
	03/01/2017	10/01/2018	17/01/2019	24/01/2020	31/01/2021	
PONTAL NORTE	PRÓPRIA	IMPRÓPRIA	IMPRÓPRIA	IMPRÓPRIA	IMPRÓPRIA	80%
RUA 1001	PRÓPRIA	PRÓPRIA	PRÓPRIA	IMPRÓPRIA	IMPRÓPRIA	40%
RUA 2000	PRÓPRIA	PRÓPRIA	PRÓPRIA	PRÓPRIA	IMPRÓPRIA	20%
RUA 3000	PRÓPRIA	PRÓPRIA	PRÓPRIA	PRÓPRIA	PRÓPRIA	0%
RUA 4900	PRÓPRIA	IMPRÓPRIA	IMPRÓPRIA	PRÓPRIA	IMPRÓPRIA	60%
RUA 4000	PRÓPRIA	PRÓPRIA	PRÓPRIA	PRÓPRIA	PRÓPRIA	0%
RUA 3500	PRÓPRIA	PRÓPRIA	PRÓPRIA	IMPRÓPRIA	PRÓPRIA	20%
RUA 2500	PRÓPRIA	PRÓPRIA	IMPRÓPRIA	IMPRÓPRIA	IMPRÓPRIA	60%
RUA 1400	PRÓPRIA	IMPRÓPRIA	IMPRÓPRIA	PRÓPRIA	IMPRÓPRIA	60%
RUA 51	PRÓPRIA	IMPRÓPRIA	IMPRÓPRIA	IMPRÓPRIA	IMPRÓPRIA	80%

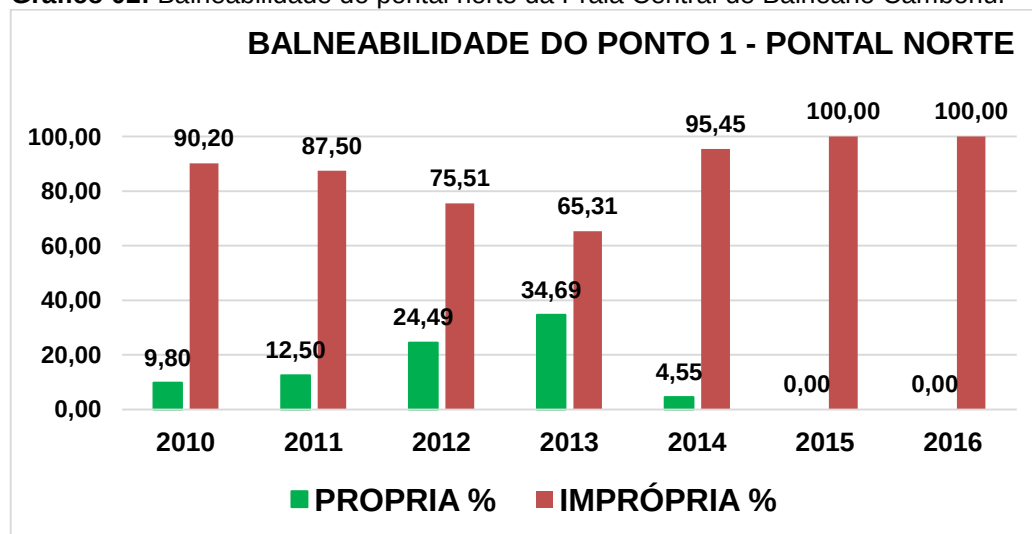
Fonte: QMC - Análise laboratorial - janeiro de 2017 (fls. 196-207) – PT 13 (CD fl. 328).

Dos 10 pontos analisados, dois deles (RUA 3000 e Rua 4000) apresentaram a balneabilidade própria. Os demais pontos, tiveram de 20% a 80% de avaliação imprópria, sendo os pontos de maior percentual o Pontal Norte e a Rua 51.

O IMA realiza a coleta semanal da água da Praia Central de Balneário Camboriú do parâmetro *Escherichia coli* em 10 pontos para verificar se a praia é própria ou imprópria para banho.

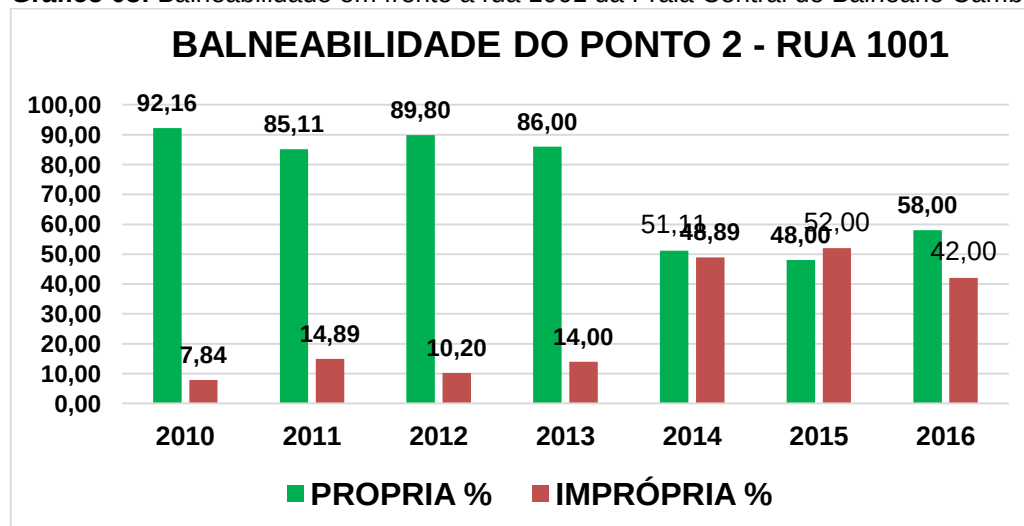
Dos 10 pontos da Praia Central de Balneário Camboriú, o pior era o Pontal Norte, onde desemboca o canal do Marambaia. Os gráficos a seguir representam o percentual dos pontos que apresentam a balneabilidade própria (cor verde) e imprópria (cor vermelha), do período de 2010 a 2016.

Gráfico 02: Balneabilidade do pontal norte da Praia Central de Balneário Camboriú.



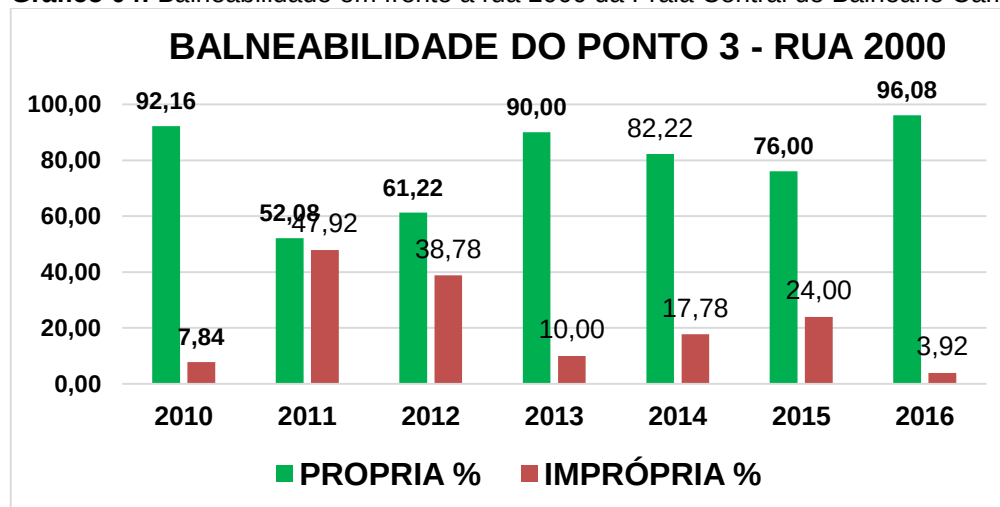
Fonte: IMA - http://www.fatma.sc.gov.br/laboratorio/dlg_balneabilidade2.php

Gráfico 03: Balneabilidade em frente à rua 1001 da Praia Central de Balneário Camboriú.



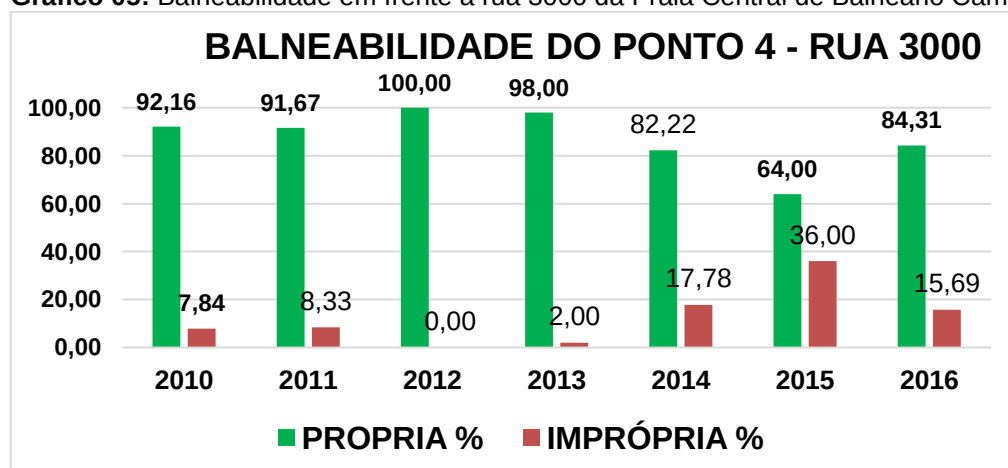
Fonte: IMA - http://www.fatma.sc.gov.br/laboratorio/dlg_balneabilidade2.php

Gráfico 04: Balneabilidade em frente à rua 2000 da Praia Central de Balneário Camboriú.



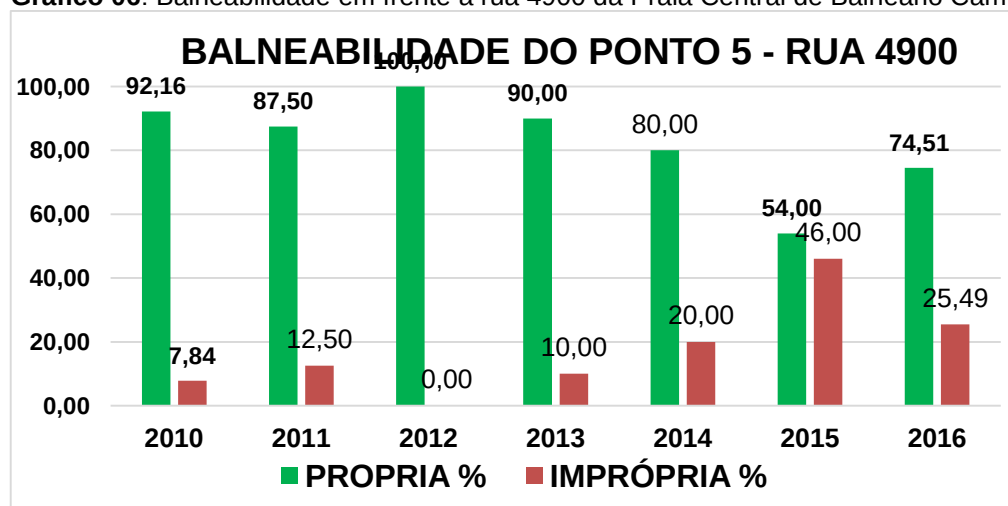
Fonte: IMA - http://www.fatma.sc.gov.br/laboratorio/dlg_balneabilidade2.php

Gráfico 05: Balneabilidade em frente à rua 3000 da Praia Central de Balneário Camboriú.



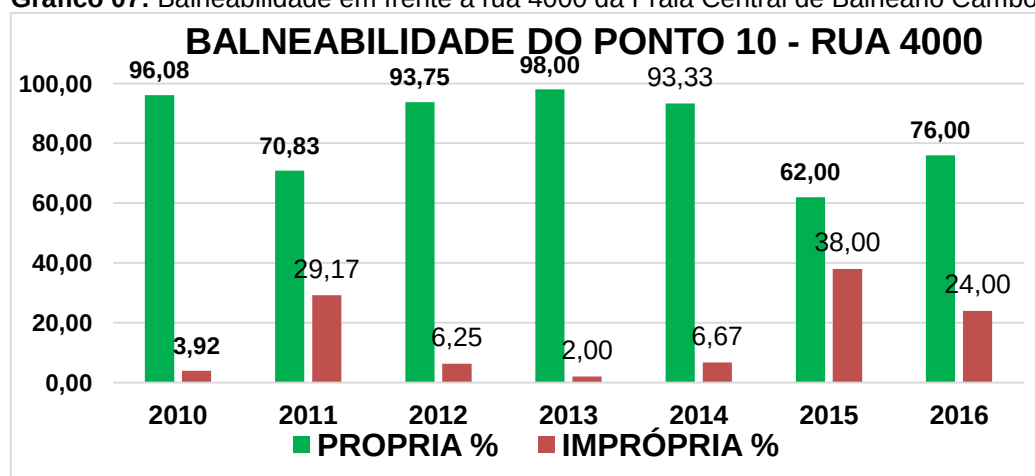
Fonte: IMA - http://www.fatma.sc.gov.br/laboratorio/dlg_balneabilidade2.php

Gráfico 06: Balneabilidade em frente à rua 4900 da Praia Central de Balneário Camboriú.



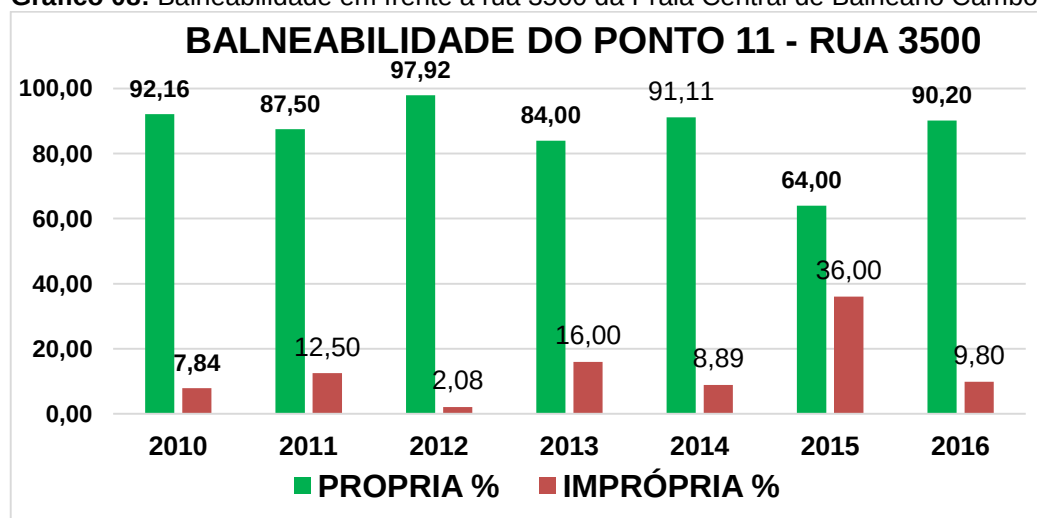
Fonte: IMA - http://www.fatma.sc.gov.br/laboratorio/dlg_balneabilidade2.php

Gráfico 07: Balneabilidade em frente à rua 4000 da Praia Central de Balneário Camboriú.



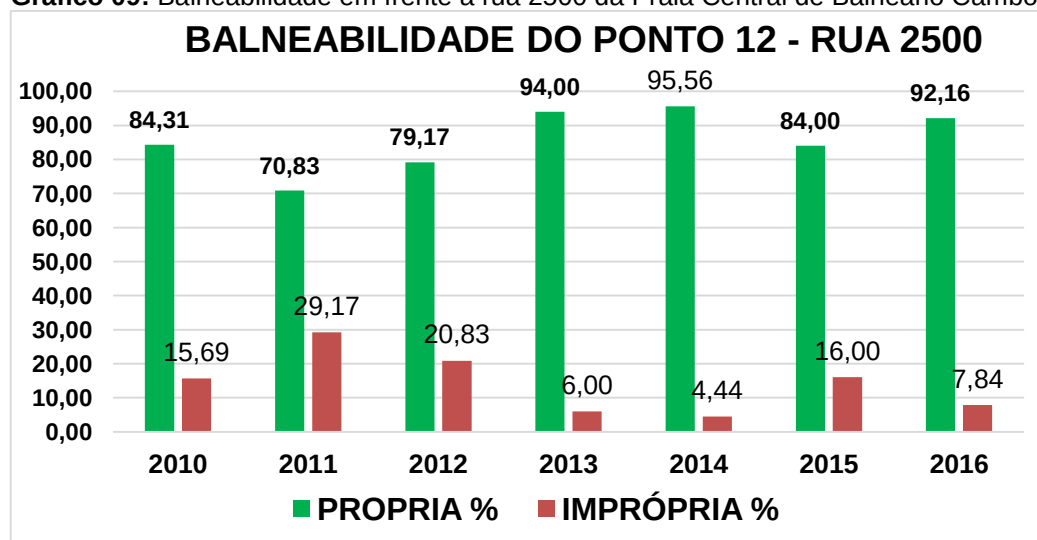
Fonte: IMA - http://www.fatma.sc.gov.br/laboratorio/dlg_balneabilidade2.php

Gráfico 08: Balneabilidade em frente à rua 3500 da Praia Central de Balneário Camboriú.



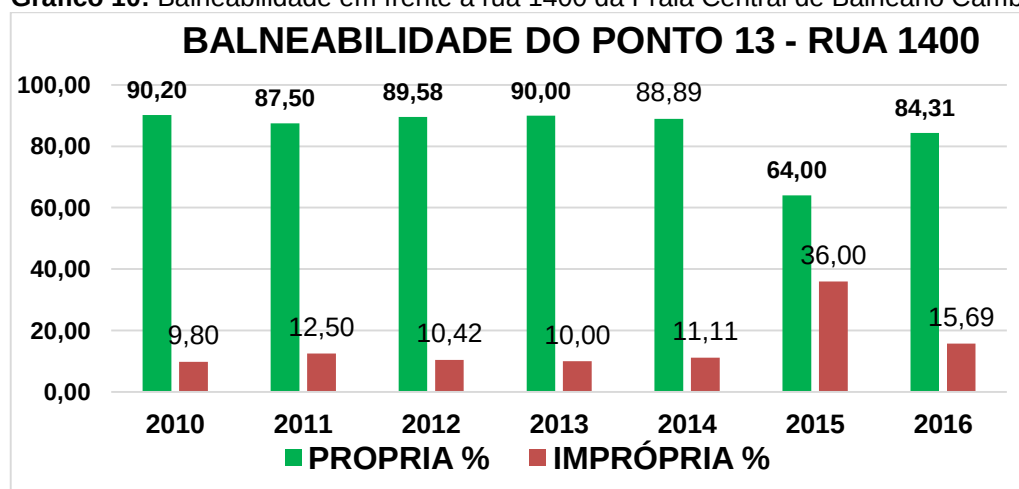
Fonte: IMA - http://www.fatma.sc.gov.br/laboratorio/dlg_balneabilidade2.php

Gráfico 09: Balneabilidade em frente à rua 2500 da Praia Central de Balneário Camboriú.



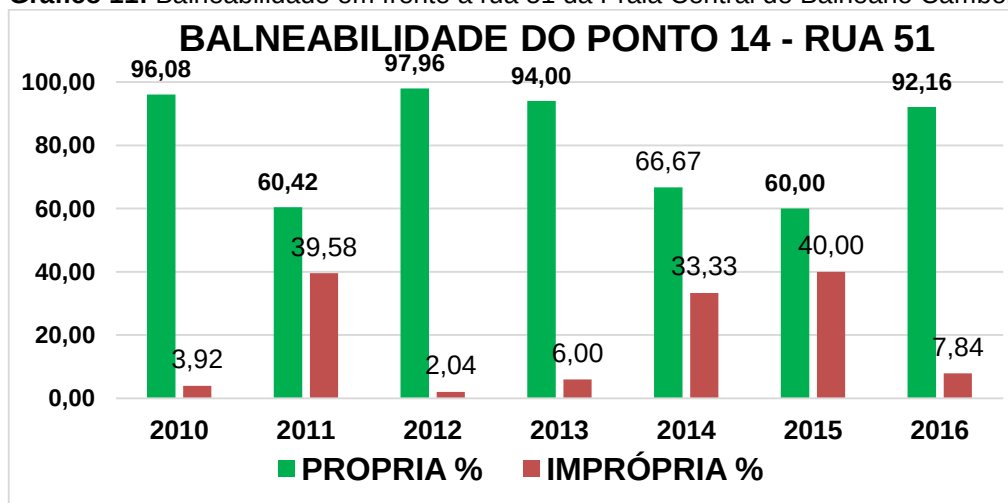
Fonte: IMA - http://www.fatma.sc.gov.br/laboratorio/dlg_balneabilidade2.php

Gráfico 10: Balneabilidade em frente à rua 1400 da Praia Central de Balneário Camboriú.



Fonte: IMA - http://www.fatma.sc.gov.br/laboratorio/dlg_balneabilidade2.php

Gráfico 11: Balneabilidade em frente à rua 51 da Praia Central de Balneário Camboriú.



Fonte: IMA - http://www.fatma.sc.gov.br/laboratorio/dlg_balneabilidade2.php

Os indicadores dos anos de 2011, 2014 e 2015 apresentam resultados maiores da balneabilidade imprópria da Praia Central que os outros anos.

A fiscalização das ligações de esgoto dos locais onde as águas pluviais desembocam no canal do Marambaia e na galeria de água pluvial, construída na Avenida Atlântica, começou a ser realizada em agosto de 2016, com a contratação da empresa DES Solution Techniques Ltda. para a inspeção das ligações prediais de esgoto e pluvial, assunto tratado de forma detalhada no item 2.2.3 deste Relatório.

Verificou-se, ainda. Que existiam outros fatores que agravavam a balneabilidade da praia Central de Balneário Camboriú, como a poluição do Rio Camboriú por esgoto, provindos do município de Camboriú e Balneário Camboriú, este, por falta de rede ou pela existência de ligações clandestinas de esgotos nas galerias de águas pluviais (ver foto nº161210089 no item 2.2.3 deste Relatório), por falta do terceiro decantador (em construção), da estação de tratamento de lodo (que estava em processo de licitação) e da precária manutenção da ETE Nova Esperança.

Disso, concluiu-se que a Emasa estava realizando a pesquisa de organismos patogênicos no Pontal Norte da Praia Central, nos termos do § 5º do art. 2º da Resolução Conama nº 274/2000, e que iniciou fiscalização das ligações de esgoto com empresa contratada em agosto de 2016, assim, a recomendação foi considerada implementada.

Em 2019, a Emasa não teceu demais comentários a respeito deste item, devido ao fato de já sido indicado como implementado (fls. 705).

Conclusão

Em razão da empresa não ter trazido novas informações e documentos e ter-se concluído no terceiro monitoramento de que a recomendação foi implementada, por estar se realizando pesquisa de organismos patogênicos no Pontal Norte da Praia Central, nos termos do § 5º do art. 2º da Resolução Conama nº 274/2000, e fiscalização das ligações de esgoto, a recomendação permanece com a conclusão de implementada.

2.2.10 Fiscalização das economias não ligadas à rede de esgoto

Recomendação – Implantar ações de fiscalização de economias não ligadas à rede de esgoto e regularizar as ligações clandestinas de esgoto na bacia do Canal do Marambaia (item 6.2.2.10 da Decisão nº 0525/2011).

Medidas Propostas:	Prazo de implementação:
Contratação de serviços de engenharia para levantamento cadastral das ligações de água, esgoto, tubulações, galerias de drenagem pluvial;	30/11/2012

Resposta à Requisição nº 01 em 29/11/16 (fl. 13): A Emasa encaminhou o relatório com informações da fiscalização na região do Canal do Marambaia (anexo 24). Essas informações podem ainda ser vistas na planilha “Fiscalizações-2015-2016” em anexo na pasta 17 (CD – itens 17 e 24 - fl. 13).

Análise

Na auditoria de 2010, tendo em vista a constância de pontos impróprios no Pontal Norte de Balneário Camboriú, indicava a possibilidade da existência de economias não ligadas à rede de esgoto, o que reforçava a necessidade de fiscalização de todas as ligações. Segundo a Emasa e a Vigilância Sanitária (Visa), muitas economias não efetuaram a ligação na rede coletora disponível, permanecendo com o sistema alternativo de fossa e sumidouro em atividade ou mesmo em ligação na rede pluvial. Ainda, a ETE não tinha capacidade de tratamento do esgoto e o sistema alternativo era mais eficiente do que o tratamento na Nova Esperança.

No primeiro monitoramento, constatou-se que a Emasa e a Visa tinham iniciado as fiscalizações das ligações de esgoto, no entanto, não

fiscalizaram todas as economias, desta forma, considerou-se que a recomendação estava em implementação.

No segundo monitoramento, constatou-se que a Emasa não tinha um plano para a realização das fiscalizações de esgoto (apesar de terem iniciado em maio de 2014) e as ações realizadas eram de denúncias. As ações realizadas pela Emasa e Prefeitura Municipal de Balneário Camboriú no canal do Marambaia foram incipientes, pois não solucionaram a balneabilidade do canal. No ponto do Pontal Norte mais de 90% das análises apresentavam balneabilidade imprópria, em virtude do canal Marambaia.

Disso, concluiu-se que a Emasa e a Prefeitura Municipal de Balneário Camboriú não implantaram ações de fiscalização das economias que não estavam ligadas à rede de esgoto, bem como, procurado regularizar as ligações clandestinas de esgoto na bacia do Canal do Marambaia, assim, considerou-se que a recomendação não foi implementada.

No terceiro monitoramento, verificou-se que a partir de 23 de setembro de 2014, uma ligação passou a ser considerada uma economia. Segundo a Emasa, foi uma decisão imposta pelo Ministério Público, assim, o município de Balneário Camboriú editou o Decreto Municipal nº 7.519/2014, que alterou o Decreto Municipal nº 4.237, de 29 de novembro de 2005. O art. 2º do Decreto Municipal nº 7.519/2014, alterou a redação do art. 120 do Decreto Municipal nº 4.237/2005, assim transcrito:

Art. 2º O artigo 120 do Decreto Municipal nº 4.237, de 29 de novembro de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação: "Art. 120 O imóvel servido por um único ramal predial, será constituído por uma economia e terá sua cota mínima total igual a 10 metros cúbicos, independente do número unidades.

Parágrafo Único - Quando o consumo extrapolar a cota mínima, o volume excedente será calculado com base nas faixas de consumo, constantes na Tabela Tarifária".

Disso, pelos dados do Sistema Comercial Integrado (SCI) de fevereiro de 2017, verificou-se que o número de ligações de água com ou sem hidrômetro era de 26.900, o número de economias de água com ou sem hidrômetro era de 26.905, o número de ligações de esgoto era de 21.193, e o de economias de esgoto era de 21.198.

Conforme apontado no item 2.2.3 deste Relatório, a Emasa contratou a empresa DES Solution Techniques Ltda. – EPP para os serviços de inspeção nas instalações prediais de esgoto e destinação de água pluvial nas áreas atendidas

pela rede pública de esgotamento sanitário, conforme Termo de Contrato nº 39/2016, com a Campanha “Se Liga na Rede BC”. Este programa objetiva inspecionar ou fiscalizar o total 13.118 ligações entre imóveis uni e multifamiliares, comerciais, industriais e do poder público.

A ação de fiscalizar as economias ou ligações está ocorrendo desde agosto de 2016, sendo iniciada nos setores 559 e 560, nestes, haviam sido fiscalizadas 2.015 ligações de esgoto, entre agosto e dezembro de 2016, conforme apontado nos itens 2.2.3 e 2.2.9 deste Relatório. Esses dois setores estavam localizados no Bairro das Nações. A rede pluvial tem ligação com o canal do Marambaia.

A partir da constatação das irregularidades, é realizada a notificação (fl. 309) ao proprietário ou representante, com prazo de 45 dias para regularizar a situação encontrada no imóvel. Após transcorrido o prazo determinado na notificação, ocorre a Reinspeção, caso a ligação de esgoto não esteja correta é realizada a intimação (fl. 310) com a penalidade (multa), o prazo para a solução, varia de 5 à 60 dias (conforme a gravidade e complexidade da situação), conforme art. 9º da lei municipal nº 3.848, de 17 de novembro de 2015.

A recomendação diz que a Emasa tem de regularizar as ligações clandestinas de esgoto na bacia do Canal do Marambaia, contudo, entende-se que quem deve regularizar é o proprietário ou representante do imóvel, conforme ocorre com as notificações.

As análises laboratoriais realizadas pela QMC, Emasa e IMA no Pontal Norte, no canal do Marambaia e no canal do Ariribá demonstrara que estes locais recebiam esgotos, conforme demonstrado no item 2.2.3 deste Relatório.

Ou seja, a Emasa iniciou a fiscalização das economias ou ligações de esgoto em 2016, contudo, estes canais continuavam poluídos e poluindo o Pontal Norte da Praia Central de Balneário Camboriú, disso a recomendação foi considerada parcialmente implementada.

Em 2019, a Emasa reiterou a resposta referente ao item 2.2.3, em que apresenta o 18º Relatório Geral de Fiscalização do Programa “Se Liga na Rede”, de abril de 2019 (anexo 16 do pen-drive que se encontra na sala de provas do TCE/SC), que demonstra, em números, a atuação da entidade no sentido de fiscalizar a regularidade dos imóveis; a adequação das ligações de esgoto; o

quantitativo de irregularidades encontradas e o percentual de regularizações após fiscalização.

No relatório consta que do total de 27.430 imóveis de Balneário Camboriú 21.031 foram fiscalizados, por meio de 39.069 vistorias, permanecendo 7.348 estabelecimentos irregulares ou 34,94%.

Salientou, ainda, dentre as atividades realizadas o incremento de legislações mais severas aos proprietários de imóveis que se apresentam em situação de clandestinidade em relação a ligação predial de esgoto¹⁸.

Apresenta a Lei Municipal nº 4.260, que institui a obrigatoriedade da “Declaração de Regularidade Sanitária de edificações”, onde todos os imóveis (exceto imóveis unifamiliares residenciais), localizados em áreas contempladas pelo sistema de rede de esgoto no Município, são obrigados a apresentar essa declaração à Emasa, no prazo de até 180 dias, do início de vigência da Lei.

E, a Lei Municipal nº 4.262, que permite que a Emasa, por meio de um financiamento, execute as instalações prediais necessárias para a ligação da rede de esgoto doméstico ao sistema de coleta e tratamento de esgoto mantido pelo Município.

Por fim, a Emasa comunicou (fl. 706) que a Tomada de Preço 01/2019 encontrava-se tramitando para a implantação de emissário de esgoto, o que confirmou-se no *site*¹⁹ da empresa (contratação de empresa para execução de obras de ampliação do sistema de esgotamento sanitário - subestação, casa de comando, rede coletora, estações de recalque, ligações e regularizações de ligações de esgoto da Emasa, no município de Balneário Camboriú/SC, com fornecimento de materiais e equipamentos (exceto conjuntos moto bombas) e que as tubulações, conexões e demais acessórios para a implantação da mesma já foram adquiridos.

Conclusão

A Emasa implantou ações de fiscalização de economias não ligadas à rede de esgoto e buscou, por meio dos proprietários, regularizar as ligações clandestinas de esgoto, disso considera-se que a recomendação foi implementada.

¹⁸ <http://www.emasa.com.br/emasa/noticias/legislacoes-sanitarias-mais-rigorosas-passam-a-vigorar-em-balneario-camboriu> Acesso em 20/07/2020.

¹⁹ <http://antigo.emasa.com.br/homologacao/TERMODEHOMOLOGACAOCC01.2019.pdf>, acesso em 24/07/2020.

2.2.11 Publicar mensalmente os resultados do afluente e efluente da Nova Esperança

Recomendação – Publicar mensalmente os resultados de todos os parâmetros das análises do esgoto bruto e tratado na ETE Nova Esperança (item 6.2.2.11 da Decisão nº 0525/2011).

Medidas Propostas: Publicação no blog oficial da Emasa (emasabc.blogspot.com) dos relatórios mensais.	Prazo de implementação: Implementado
---	--

Resposta à Requisição nº 01 em 29/11/16 (fl. 13): A Emasa informou que a publicação das análises de esgoto do período de agosto e setembro de 2016 estão publicadas e as análises de outubro de 2016 foram encaminhadas para publicação (fl. 13).

Análise

Na gestão do saneamento, a participação ativa do cidadão no controle social pressupõe a transparência das ações, com a existência de espaços públicos de articulação e o máximo de divulgação de informações.

A publicação dos resultados das análises realizadas do afluente e efluente do sistema da ETE Nova Esperança nos meios e canais de comunicação, como a fatura encaminhada aos consumidores, o sítio eletrônico da Emasa ou qualquer outro meio de divulgação, possibilita o acompanhamento pela sociedade, pelas entidades fiscalizadoras e pelos usuários do desempenho do sistema de tratamento de esgoto de Balneário Camboriú, contribuindo para o controle social.

Na auditoria de 2010, constatou-se que os resultados do tratamento de esgoto não eram publicados. No *site* da autarquia estavam exibidos apenas os resultados da análise da qualidade da água e não do esgoto.

No primeiro monitoramento, a Emasa publicou em seu *site* apenas os resultados das análises laboratoriais de esgoto da ETE Nova Esperança até agosto de 2012. A publicação ocorreu depois de solicitação do Tribunal para a realização do primeiro monitoramento. Desta forma, considerou-se que a recomendação não havia sido implementada.

No segundo monitoramento, constatou-se que no *site* da Emasa os resultados das análises laboratoriais do afluente e efluente da ETE Nova Esperança não estavam sendo publicados. Ocorreu uma publicação do período de janeiro a

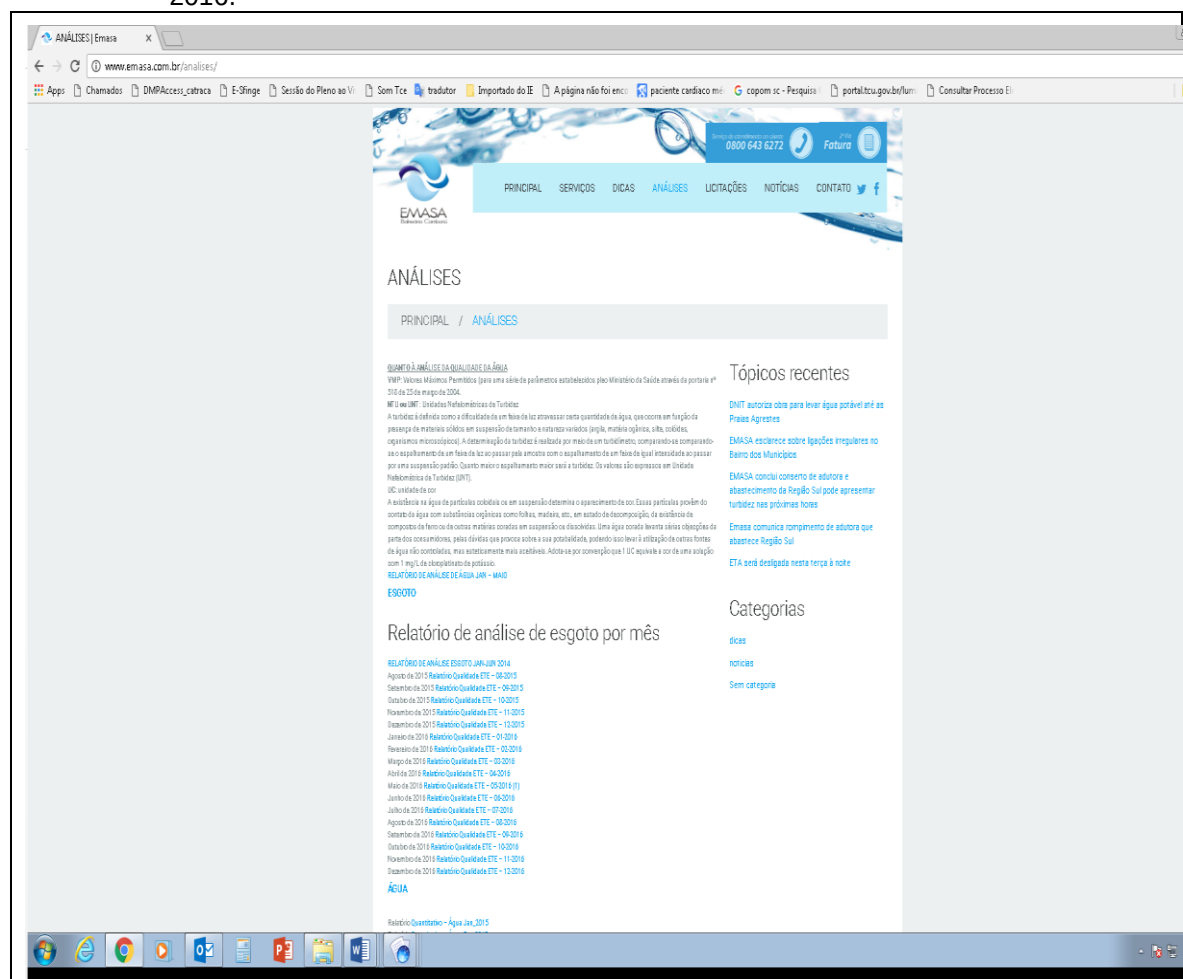
junho de 2014. Os dados do exercício de 2013 e de julho a dezembro de 2014 não foram publicados.

A Emasa justificou que “os serviços terceirizados e a alternância de chefias, associados à ausência de um setor de comunicação e TI, fragilizou o processo de publicação. A partir de dezembro/2014, a Diretora técnica determinou que todas as análises, a partir dos meses subsequentes, fossem encaminhadas ao Assessor de Comunicação para publicação no *site*. Contudo, devido à falta de publicação regular dos resultados de todos os parâmetros das análises do esgoto bruto e tratado da ETE Nova Esperança, a Lei Federal nº 12.527/2011 – lei de acesso às informações não estava sendo cumprida, desta forma, considerou-se a recomendação não implementada.

No terceiro monitoramento, pelo acesso ao *site* da Emasa no dia 07 de novembro de 2016, constatou-se que os relatórios das análises do esgoto da ETE Nova Esperança, de janeiro a junho de 2014 e dos meses de agosto de 2015 a julho de 2016, haviam sido publicados, conforme Quadro a seguir, contudo, deixou de publicar os relatórios relativos aos meses de agosto a outubro de 2016. Desta forma, por requisição (nº 01 de 09/11/2016 – fl. 16 verso) questionou-se a não publicação. A Emasa respondeu que já havia publicado os relatórios de agosto e setembro de 2016, e que o de outubro já haviam encaminhado para publicação.

Em acesso ao *site* da Emasa nos dias 28/03/2017, 05/04/2017 e 10/04/2017, verificou-se que os relatórios de análise de esgoto foram publicados até o mês de dezembro de 2016, contudo, deixou de publicar os relatórios dos meses de janeiro e fevereiro de 2017, conforme a seguir.

Quadro 62: Site da Emasa com a publicação dos relatórios de análises de esgoto de 2014, 2015 e 2016.



Fonte: <http://www.emasa.com.br/analises> – acesso em 28/03/2017, 16:17h.

Disso, concluiu-se que a Emasa não havia publicando regularmente no seu *site* os resultados de todos os parâmetros das análises do esgoto bruto e tratado da ETE Nova Esperança, em descumprimento da Lei Federal nº 12.527/2011 – lei de acesso às informações, assim, a recomendação foi considerada não implementada.

Em 2019, a Emasa não teceu demais comentários a respeito deste item, por acreditar que ele havia sido considerado implementado pelo TCE/SC (fl. 706).

Apesar disso, no dia 20 de junho de 2020, verificou-se a existência de três seções no portal da Emasa²⁰, as quais contêm relatórios periódicos (semanais ou mensais, a depender do caso) no tocante a: (1) Análise da Qualidade da Água; (2) Análise da Eficiência do Tratamento de Esgoto; e (3) Monitoramento da Balneabilidade das Praias.

²⁰ <http://www.emasa.com.br/emasa/portal/index.php>, ícone Laboratório, acesso em 20/07/2020

Em relação à eficiência do tratamento de esgoto verificou-se que está sendo publicado relatório de monitoramento mensal²¹. Encontrou-se resultados de análises de todos os meses do ano de 2019 e dos meses de janeiro a junho de 2020.

Quadro 63: Qualidade do efluente tratado – saída da ETA - maio/2020

Parâmetro	Unidade	Nº de Análises Realizadas/Mês	Nº de Análises em Conformidade/Mês	Valor Médio	Eficiência (%)	CONAMA 430/2011	LEI Nº 14.675/2009
Demanda Bioquímica de Oxigênio (DBO5)	mg O ₂ /L	08	00	88	51	120 mg/L ou 60%	60 mg/L ou 80%
pH	-	08	08	7,45	-	5 a 9	6 a 9
Temperatura	°C	08	08	22,2	-	40 °C	-
Sólidos Sedimentáveis (SD)	mL/L	08	08	< 1,0	-	1,0 mL/L	-
Óleos e graxas vegetais e gorduras animais	mg/L	08	08	12,8	-	100 mg/L	30 mg/L
Turbidez	NTU	08	N.A	71	-	-	-
Parâmetro	Unidade	Nº de Análises Realizadas/Mês	Nº de Análises em Conformidade/Mês	Valor Médio	Eficiência (%)	CONAMA 430/2011	LEI Nº 14.675/2009
Sólidos suspensos totais	mg/L	08	N.A	41	-	-	-
Nitrogênio amoniacal	mg/L	08	N.A	31,1	2,1	20 mg/L*	-
Fósforo total	mg/L	08	05	2,6	39	-	4 mg/L ou 75%
Oxigênio dissolvido	mg O ₂ /L	08	N.A	3,1	-	-	-
Sulfeto	mg/L	08	08	< 0,5	46	-	1 mg/L
Surfactante	mg/L	08	08	0,9	45	-	2 mg/L

Fonte: site da Emasa - http://www.emasa.com.br/emasa/laboratorios/controle-de-qualidade-efluentes--analise-esgoto/?ano_documento=2020

Publicar mensalmente os resultados de todos os parâmetros das análises do esgoto bruto e tratado na ETE Nova Esperança (item 2.3.2 do Relatório DAE)

Conclusão

A Emasa vem publicando regularmente no seu *site* os resultados de parâmetros das análises do esgoto bruto e tratado da ETE Nova Esperança de interesse da população, com isso a recomendação foi implementada.

²¹ <http://www.emasa.com.br/emasa/laboratorios/controle-de-qualidade-efluentes--analise-esgoto>, acesso em 24/07/2020

2.3. Considerações Finais

Ante as informações obtidas nos relatórios parciais e nos documentos e informações apresentados pela Emasa, relata-se o estágio do cumprimento das determinações e da implementação das recomendações, constantes na Decisão nº 0525/2011 e das medidas que seriam adotadas, conforme Plano de Ação, aprovado na Decisão nº 2969/2011, que foram monitoradas por este TCE.

2.3.1. Cumprimento das determinações

Ante as informações obtidas no primeiro, segundo e terceiro relatório de monitoramento, demonstra-se a situação de cumprimento das determinações.

Quadro 64: Situação do cumprimento das determinações dos três monitoramentos e em 2019/2020.

Itens da Decisão nº 0525/2011 do Processo nº RLA- 10/00467209	Situação no 1º Monitoramento (até dez/2012)	Situação no 2º Monitoramento (até abril/2015)	Situação no 3º Monitoramento (até março/2017)	Situação em 2019/2020
6.2.1.1 Obter a licença ambiental de operação da ETE Nova Esperança, conforme arts. 22 do Decreto (federal) nº 7.217/2010 e 1º da Resolução Conama nº 237/97, alínea “d” do inciso II do art. 3º da Resolução Conama nº 05/1988, inciso VIII do art. 6º da Lei nº 13.517/2005 e arts. 1º e 6º da Resolução Consesma nº 001/2006 (item 2.1.1 deste Relatório);	Em Cumprimento	Não Cumprida	Não Cumprida	Cumprida
6.2.1.2 Obter a outorga de direito de uso do Rio Camboriú para disposição de efluente no corpo hídrico, conforme exige o inciso III do art. 12 da Lei (federal) nº 9.433/1997, o parágrafo único do art. 4º da Lei (federal) nº 11.445/2007 e o inciso I do art. 1º da Lei (estadual) nº 9.748/1994 (item 2.1.2 deste Relatório);	Em Cumprimento	Parcialmente Cumprida	Prejudicada	Prejudicada
6.2.1.3 Obter o alvará sanitário da ETE Nova Esperança, conforme exige a Lei (municipal) nº 1.303/1993 (item 2.1.3 deste Relatório);	Em Cumprimento	Não Cumprida	Não Cumprida	Não Cumprida
6.2.1.4 Utilizar os próprios funcionários na operação da ETE Nova Esperança (item 2.1.4 deste Relatório);	Em Cumprimento	Cumprida	Cumprida	Cumprida
6.2.1.5 Exigir do Consórcio Saneter Enops qualificação e treinamento dos operadores da ETE Nova Esperança, até a resolução da lotação dos operadores concursados (item 2.1.5 deste Relatório);	Não Cumprida	Não Cumprida	Prejudicada	Cumprida
6.2.1.6 Adequar o tratamento do efluente para atendimento ao padrão de lançamento, conforme arts. 24 da Resolução Conama nº 357/2005, 19 do Decreto nº 14.250/1981 e 177 da Lei nº 14.675/2008 (item 2.1.6 deste Relatório);	Não Cumprida	Não Cumprida	Não Cumprida	Não Cumprida
6.2.1.7 Dar destinação adequada ao lodo retirado (dragado) das lagoas de estabilização e facultativas da ETE Nova Esperança, em obediência ao inciso II do art. 47 da Lei (federal) nº 12.305/2010, ao art. 244 da Lei nº 14.675/2008 e à Resolução Conama nº 375/2006 (item 2.1.7 deste Relatório);	Não Cumprida	Não Cumprida	Não Cumprida	Parcialmente Cumprida

Itens da Decisão nº 0525/2011 do Processo nº RLA- 10/00467209	Situação no 1º Monitoramento (até dez/2012)	Situação no 2º Monitoramento (até abril/2015)	Situação no 3º Monitoramento (até março/2017)	Situação em 2019/2020
6.2.1.8 Destinar adequadamente os resíduos sólidos resultantes do processo de tratamento do esgoto da ETE Nova Esperança, em consonância com o inciso II do art. 47 da Lei (federal) nº 12.305/2010 e o art. 244 da Lei nº 14.675/2008 (item 2.1.8 deste Relatório);	Não Cumprida	Parcialmente Cumprida	Parcialmente Cumprida	Cumprida
6.2.1.9 Providenciar as caçambas estacionárias para que os resíduos sólidos (material grosseiro e areia) sejam destinados a aterro sanitário, inclusive os depositados no terreno da ETE Nova Esperança, em consonância com o inciso II do art. 47 da Lei (federal) nº 12.305/2010 e o art. 244 da Lei nº 14.675/2008 (item 2.1.9 deste Relatório);	Não Cumprida	Parcialmente Cumprida	Parcialmente Cumprida	Cumprida
6.2.1.10 Instituir a política municipal de saneamento básico, em adequação ao disposto nos arts. 9º da Lei (federal) nº 11.445/2007 e 23 do Decreto (federal) nº 7.217/2010 (item 2.1.10 deste Relatório);	Cumprida	Cumprida	Cumprida	Cumprida
6.2.1.11 Elaborar, aprovar e implantar o Plano Municipal de Saneamento Básico, conforme o inciso I do art. 9º da Lei (federal) nº 11.445/07 e inciso I do art. 23 do Decreto (federal) nº 7.217/10 (item 2.1.11 deste Relatório);	Em Cumprimento	Parcialmente Cumprida	Parcialmente Cumprida	Parcialmente Cumprida
6.2.1.12 Estabelecer e implementar objetivos, metas e indicadores de desempenho do serviço de esgotamento sanitário, conforme inciso II do art. 19 e inciso III do § 1º do art. 29 da Lei (federal) nº 11.445/2007 e inciso II do art. 25 do Decreto (federal) nº 7.217/2010 (item 2.1.12 deste Relatório);	Em Cumprimento	Parcialmente Cumprida	Parcialmente Cumprida	Parcialmente Cumprida
6.2.1.13 Criar ou delegar a regulação dos serviços de esgotamento sanitário, de acordo com o art. 8º e inciso II do art. 9º da Lei (federal) nº 11.445/2007 e art. 31 do Decreto (federal) nº 7.217/2010 (item 2.1.13 deste Relatório);	Cumprida	Cumprida	Cumprida	Cumprida
6.2.1.14 Criar o Conselho Municipal de Saneamento Básico, conforme inciso X do art. 2º, inciso IV do art. 3º, inciso V do art. 9º, inciso V do § 2º do art. 11 e art. 47 da Lei (federal) nº 11.445/2007 (item 2.1.14 deste Relatório).	Em Cumprimento	Parcialmente Cumprida	Parcialmente Cumprida	Parcialmente Cumprida

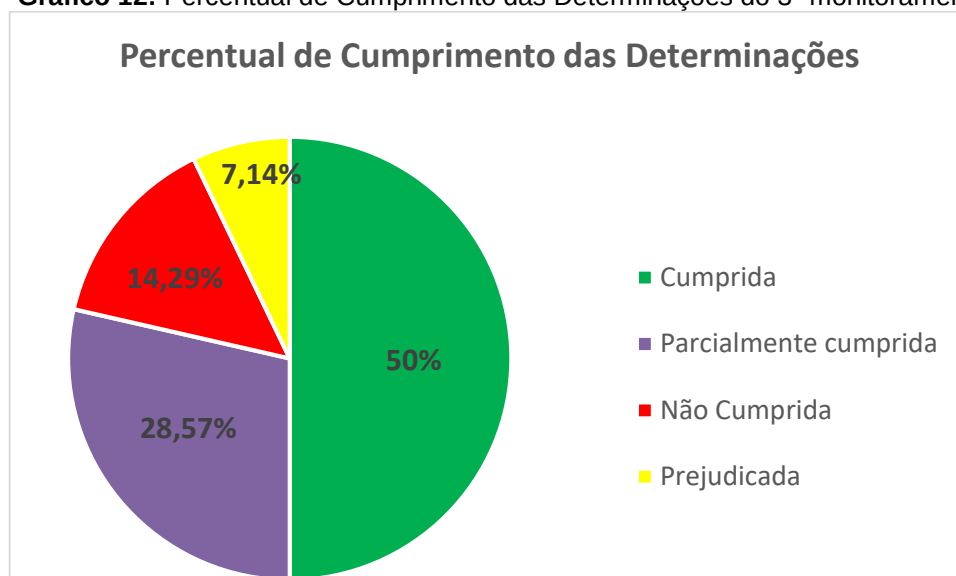
Fonte: Relatórios de Monitoramentos nºs DAE – 41/2012, 003/2015 e nº 008/2017

O quadro a seguir apresenta, de forma percentual, a situação do cumprimento das determinações dos três monitoramentos e análises de novas informações e documentos apresentados em 2019 e 2020:

Quadro 65: Situação de cumprimento das determinações nos três monitoramentos e em 2019/2020

Situação da Determinação	1º Monitoramento		2º Monitoramento		3º Monitoramento		2019/2020	
	Itens da Decisão 0525/2011	%	Itens da Decisão 0525/2011	%	Itens da Decisão 0525/2011	%	Itens da Decisão 0525/2011	%
Cumprida	6.2.1.10 e 6.2.1.13	14,29%	6.2.1.4, 6.2.1.10 e 6.2.1.13	21,43%	6.2.1.4, 6.2.1.10 e 6.2.1.13	21,43%	6.2.1.1, 6.2.1.4, 6.2.1.5, 6.2.1.8, 6.2.1.9, 6.2.1.10 e 6.2.1.13	50%
Em Cumprimento	6.2.1.1, 6.2.1.2, 6.2.2.3, 6.2.2.4, 6.2.2.11, 6.2.1.12 e 6.2.1.14	50,00%	-	00%	-	00%	-	0
Parcialmente cumprida	-	00%	6.2.1.2, 6.2.1.8, 6.2.1.9, 6.2.1.11, 6.2.1.12 e 6.2.1.14	42,86%	6.2.1.8, 6.2.1.9, 6.2.1.11, 6.2.1.12 e 6.2.1.14	35,71%	6.2.1.7, 6.2.1.11, 6.2.1.12 e 6.2.1.14	28,57%
Não Cumprida	6.2.1.5, 6.2.1.6, 6.2.1.7, 6.2.1.8 e 6.2.1.9	35,71%	6.2.1.1, 6.2.1.3, 6.2.1.5, 6.2.1.6 e 6.2.1.7	35,71%	6.2.1.1, 6.2.1.3, 6.2.1.6 e 6.2.1.7	28,57%	6.2.1.3 e 6.2.1.6	14,29%
Prejudicada	-	00%	-	00%	6.2.1.2 e 6.2.1.5	14,29%	6.2.1.2	7,14%

Os Gráficos a seguir apresentam o percentual de atendimento em relação ao total de determinações:

Gráfico 12: Percentual de Cumprimento das Determinações do 3º monitoramento.

2.3.2. Implementação das recomendações

A avaliação da implementação das recomendações constantes da Decisão nº 0525/2011 do Processo nº RLA-10/00467209, do primeiro, segundo e terceiro monitoramento, e análise de documentos e informações de 2019 e 2020 está descrita no quadro a seguir:

Quadro 66: Situação da implementação das recomendações dos três monitoramentos e 2019/2020

Itens da Decisão nº 0525/2011 do Processo nº RLA- 10/00467209	Situação no 1º Monitoramento (até dezembro/2012)	Situação no 2º Monitoramento (até abril/2015)	Situação no 3º Monitoramento (até março/2017)	Situação em 2019/2020
6.2.2.1 Instalar macromedidor na entrada e saída do esgoto da ETE Nova Esperança (item 2.2.1 deste Relatório);	Não Implementada	Não Implementada	Não Implementada	Implementada
6.2.2.2 Ampliar a capacidade de tratamento de ETE Nova Esperança (item 2.2.2 deste Relatório);	Em implementação	Parcialmente Implementada	Parcialmente Implementada	Parcialmente Implementada
6.2.2.3 Fiscalizar todas as ligações de esgoto e proceder às ligações de esgoto não realizadas onde há rede coletora disponível, de acordo com o art. 45 da Lei (federal) nº 11.445/2007 e caput e §1º do art. 2º da Lei (municipal) nº 3.087/2010 (item 2.2.3 deste Relatório);	Em implementação	Não Implementada	Parcialmente Implementada	Parcialmente Implementada
6.2.2.4 Implantar ações para universalizar as ligações à rede coletora de esgoto (item 2.2.4 deste Relatório);	Em implementação	Parcialmente Implementada	Implementada	Implementada
6.2.2.5 Elaborar, implantar e executar o Manual de Operação da ETE Nova Esperança; (item 2.2.5 deste Relatório);	Não Implementada	Parcialmente Implementada	Parcialmente Implementada	Implementada
6.2.2.6 Estabelecer no Manual de Operação da ETE Nova Esperança atividades de manutenção preventiva, devendo seu cumprimento ser monitorado pelos responsáveis (item 2.2.6 deste Relatório);	Não Implementada	Não Implementada	Não Implementada	Parcialmente Implementada
6.2.2.7 Estabelecer no Manual de Operação da ETE Nova Esperança modelo de Diário (Boletim ou outro) de Operação de ETE e a obrigação de registro das ocorrências diárias de operação (item 2.2.7 deste Relatório);	Não Implementada	Implementada	Implementada	Implementada
6.2.2.8 Instalar equipamentos para isolar a ETE Nova Esperança, instalar placas com avisos de segurança e controlar a entrada de pessoas, caminhões (ou outros veículos) com entulhos e lixo (item 2.2.8 deste Relatório);	Em Implementação	Parcialmente Implementada	Parcialmente Implementada	Implementada
6.2.2.9 Realizar pesquisa de organismos patogênicos no Pontal Norte da Praia Central, nos termos do § 5º do art. 2º da Resolução Conama nº 274/2000 (item 2.2.9 deste Relatório);	Não Implementada	Não Implementada	Implementada	Implementada
6.2.2.10 Implantar ações de fiscalização de economias não ligadas à rede de esgoto e regularizar as ligações clandestinas de esgoto na bacia do Canal do Marambaia (item 2.2.10 deste Relatório);	Em implementação	Não Implementada	Parcialmente Implementada	Implementada

Itens da Decisão nº 0525/2011 do Processo nº RLA- 10/00467209	Situação no 1º Monitoramento (até dezembro/2012)	Situação no 2º Monitoramento (até abril/2015)	Situação no 3º Monitoramento (até março/2017)	Situação em 2019/2020
6.2.2.11 Publicar mensalmente os resultados de todos os parâmetros das análises do esgoto bruto e tratado na ETE Nova Esperança (item 2.2.11 deste Relatório).	Não Implementada	Não Implementada	Não Implementada	Implementada

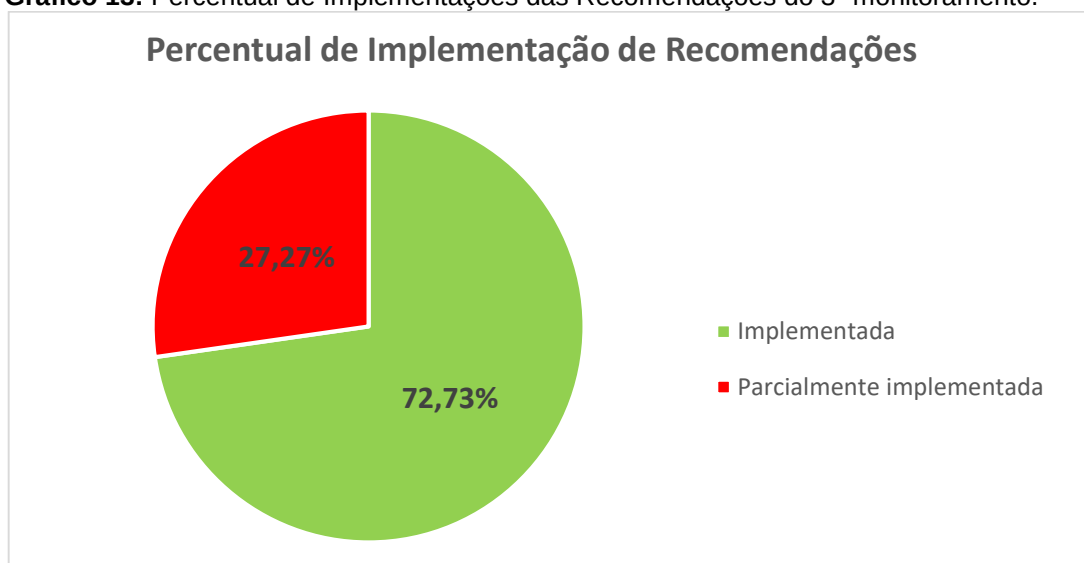
A implementação das recomendações dos três monitoramentos, na forma percentual, e análises de novas informações e documentos apresentados em 2019 e 2020, está descrita no quadro a seguir:

Quadro 67: Percentual de implementação das recomendações dos três monitoramentos e 2019/2020

Situação da Recomendação	1º Monitoramento		2º Monitoramento		3º Monitoramento		2019/2020	
	Itens da Decisão 0525/2011	%	Itens da Decisão 0525/2011	%	Itens da Decisão 0525/2011	%	Itens da Decisão 0525/2011	%
Implementada	-	00%	6.2.2.7	9,1%	6.2.2.4, 6.2.2.7, e 6.2.2.9	27,27%	6.2.2.1, 6.2.2.4, 6.2.2.5, 6.2.2.7, 6.2.2.8, 6.2.2.9, 6.2.2.10 e 6.2.2.11	72,73 %
Em implementação	6.2.2.2, 6.2.2.3, 6.2.2.4, 6.2.2.8 e 6.2.2.10	45,45%	-	00%	-	00%	-	0
Parcialmente implementada	-	00%	6.2.2.2, 6.2.2.4, 6.2.2.5 e 6.2.2.8	36,36%	6.2.2.2, 6.2.2.3, 6.2.2.5, 6.2.2.8, e 6.2.2.10	45,46%	6.2.2.2, 6.2.2.3, e 6.2.2.6	27,27 %
Não implementada	6.2.2.1, 6.2.2.5, 6.2.2.6, 6.2.2.7, 6.2.2.9 e 6.2.2.11	54,54%	6.2.2.1, 6.2.2.3, 6.2.2.6, 6.2.2.9, 6.2.2.10 e 6.2.2.11	54,54%	6.2.2.1, 6.2.2.6, e 6.2.2.11	27,27%	-	0

Os Gráficos a seguir apresentam o percentual do atendimento em relação ao total de recomendações:

Gráfico 13: Percentual de Implementações das Recomendações do 3º monitoramento.



2.3.3. Responsabilização

Diferente de uma auditoria financeira ou de conformidade com a lei, que busca verificar a aderência dos procedimentos realizados pelo jurisdicionado com os previstos na legislação, a auditoria operacional tem o objetivo de aprimorar um serviço público prestado para a sociedade, partindo de um relatório de auditoria que é apresentado ao gestor com as deficiências encontradas e a proposição das melhorias necessárias.

O Relatório é julgado no Plenário do Tribunal de Contas e o gestor público chamado a apresentar um Plano de Ação, identificando as medidas corretivas, o responsável pela sua implementação e o prazo necessário. O Plano de Ação apresentado é levado para apreciação do Relator, que no segundo julgamento o transforma em um compromisso assumido entre o TCE e o Gestor jurisdicionado. Com a aprovação do Plano de Ação, nasce a obrigação de fazer do jurisdicionado, com prazo certo e responsável.

Mesmo sendo considerada uma modalidade de auditoria branda, pois inexistente o elemento surpresa e o jurisdicionado fixa o tempo para resolução dos achados de auditoria, a inércia do poder público perante o compromisso assumido com o TCE sujeita o administrador público à sanção de multa, nos termos do inc. II do art. 12 da Resolução nº TC 79/2013 c/c inc. II e §1º do art. 70 da Lei Complementar nº 202/2000 – Lei Orgânica do TCE.

A conclusão do Relatório DAE nº 08/2018 (fls. 367-496) referente ao terceiro monitoramento da auditoria operacional, sugeriu aplicar multa ao Sr. Edison Renato Dias, ex-Prefeito Municipal de Balneário Camboriú e aos ex-Diretores Gerais da Emasa, Sr. André Ritzmann e Sr. Marcelo Achutti em face do descumprimento de normas legais ou regulamentares dos seguintes itens:

3.9.1 Obter a licença ambiental de operação da ETE Nova Esperança, conforme arts. 22 do Decreto (federal) nº 7.217/2010 e 1º da Resolução Conama nº 237/97, alínea “d” do inciso II do art. 3º da Resolução Conama nº 05/1988, inciso VIII do art. 6º da Lei nº 13.517/2005 e arts. 1º e 6º da Resolução Conama nº 001/2006, c/c com desrespeito ao item 6.2.1.1 da Decisão nº 0525/2011;

3.9.2 Obter o alvará sanitário da ETE Nova Esperança, conforme exige a Lei (municipal) nº 1.303/1993, c/c com desrespeito ao item 6.2.1.3 da Decisão nº 0525/2011;

3.9.3 Adequar o tratamento do efluente para atendimento ao padrão de lançamento, conforme arts. 24 da Resolução Conama nº 357/2005, 19 do Decreto nº 14.250/1981 e 177 da Lei nº 14.675/2008, c/c com desrespeito ao item 6.2.1.6 da Decisão nº 0525/2011;

3.9.4 Dar destinação adequada ao lodo retirado (dragado) das lagoas de estabilização e facultativas da ETE Nova Esperança, em obediência ao inciso II do art. 47 da Lei (federal) nº 12.305/2010, ao art. 244 da Lei nº 14.675/2008 e à Resolução Conama nº 375/2006, c/c com desrespeito ao item 6.2.1.7 da Decisão nº 0525/2011;

E, sugeriu também aplicar multa ao ex-Diretor da Emasa, Sr. André Ritzmann, pela não entrega do quarto relatório de acompanhamento, com a conclusão das ações constantes ao item 6.9 do Acordão nº 664/2015, de 21/09/2015, e ainda do art. 12, III da Resolução n. TC-79/2013.

Disso, e diante do tempo transcorrido entre as informações trazidas pelos responsáveis, que pode ter ocorrido o cumprimento de algumas dessas medidas, ou ainda, a justificativa dos motivos pelos quais não foi possível cumprir, e ainda fundamentar a eventual aplicação de multa, o Relator, por meio de Despacho (fls. 531-532), determinou a Audiência dos responsáveis apontados na conclusão do Relatório DAE nº 008/2017.

Apresentaram respostas à Audiência o Sr. Edson Renato Dias, ex-Prefeito Municipal de Balneário Camboriú e o Sr. Marcelo Achutti, ex-Presidente da Emasa, deixando de se manifestar o Sr. André Ritzmann, ex-Presidente da Emasa.

2.3.3.1 Manifestação dos Gestores por meio de Audiência

O Sr. Marcelo Achutti apresentou suas manifestações em 07/05/2019 (fls. 554-675) salientando que exerceu o cargo de Diretor Geral da Emasa por apenas quatro meses e que não foi informado pela Assessoria Jurídica da empresa acerca de qualquer determinação do TCE.

Informou que, diante da Audiência, oficiou a Emasa, por meio do Ofício OF. Nº 222/2019, de 23/04/2019 (fl. 555) para que esta informasse o necessário em relação aos apontamentos do TCE constantes nos itens 9.3.1, 9.3.2, 9.3.3 e 9.3.4 da conclusão do Relatório DAE nº 008/2017 (Fls. 367-496). Disso, a Emasa lhe encaminhou o Ofício nº e-3.230/2019 e anexos, de 03/05/2019, com o solicitado (fls. 558-674).

As informações trazidas foram utilizadas nas novas análises realizadas e resultaram nas conclusões expostas no corpo deste Relatório.

O Sr. Edson Renato Dias, ex-Prefeito Municipal de Balneário Camboriú apresentou suas manifestações por e-mail em 04/07/2019 (fls. 686-694), porém foi alertado que, conforme o art. 3º, §1º e §2º da Resolução nº TC nº 09/2002, os documentos originais de peças processuais relacionados à Audiência, com prazo fixado para atendimento, apresentados por meio de correio eletrônico, deveriam ser encaminhados ao Tribunal no prazo de até cinco dias após o respectivo prazo. Na hipótese de não ser efetivada a substituição nos prazos previstos, seriam desconsideradas as respectivas peça (fl. 685).

Resumidamente, o ex-Prefeito de Balneário Camboriú apresentou que por meio da Lei municipal nº 2.498/2005 foi criada a Emasa como entidade autárquica municipal, de direito público e personalidade jurídica própria para desempenhar as atividades relacionadas ao esgotamento sanitário. Ressaltou que esta empresa possui autonomia administrativa e orçamentária, é vinculada ao município, porém não possui relação hierárquica.

Destacou ainda que a ligação entre a Autarquia e o município relaciona-se ao controle administrativo, com vistas a garantir que a mesma atue dentro dos limites previstos na lei que a criou, disso não pode responder por irregularidades que se quer foram praticadas pelo ente público pelo qual respondia.

Ainda, manifestou que não ficou demonstrado o nexo de causalidade entre a suposta inércia do município e qualquer conduta praticada por ele que pudesse dar causa à multa aplicada.

Nada foi trazido de novo em relação às atividades apontadas como não cumpridas pelo gestor no Relatório DAE nº 008/2017.

2.3.3.2 Nova conclusão dos itens considerados não cumpridos no Relatório DAE nº 08/2017 que resultaram em multa aos ex-gestores

- Obter a licença ambiental de operação da ETE Nova Esperança, conforme arts. 22 do Decreto (federal) nº 7.217/2010 e 1º da Resolução Conama nº 237/97, alínea “d” do inciso II do art. 3º da Resolução Conama nº 05/1988, inciso VIII do art. 6º da Lei nº 13.517/2005 e arts. 1º e 6º da Resolução Conama nº 001/2006, c/c com desrespeito ao item 6.2.1.1 da Decisão nº 0525/2011 (item 2.1.1 deste Relatório)

Após audiências e diligências realizadas em 2019, verificou-se que o IMA emitiu a LAO nº 8103/2018, de 11/10/2018, para a Estação de Tratamento de Esgoto Nova Esperança, com validade de 48 meses (fls. 649-660), ou seja, a determinação foi cumprida.

- Obter o alvará sanitário da ETE Nova Esperança, conforme exige a Lei (municipal) nº 1.303/1993, c/c com desrespeito ao item 6.2.1.3 da Decisão nº 0525/2011 (item 2.1.3 deste Relatório)

Pelas novas informações trazidas em 2019 e em 2020, constatou-se que a ETE Nova Esperança não possuía alvará sanitário. Disso, a determinação continua não cumprida.

- Adequar o tratamento do efluente para atendimento ao padrão de lançamento, conforme arts. 24 da Resolução Conama nº 357/2005, 19 do Decreto nº 14.250/1981 e 177 da Lei nº 14.675/2008, c/c com desrespeito ao item 6.2.1.6 da Decisão nº 0525/2011 (item 2.1.6 deste Relatório)

Das novas informações trazidas sobre os padrões de lançamento de efluentes da ETE Nova Esperança, de janeiro a dezembro de 2018 e de Janeiro a

março de 2019, e comparando-as aos valores encontrados no terceiro monitoramento, verificou-se que continuavam apresentando valores fora do padrão permitido em algumas análises: DBO5, Materiais Flutuantes, Sólidos Sedimentáveis, Nitrogênio amoniacal, Fósforo total, Óleos e Graxas vegetais e gorduras animais, somados a Materiais Flutuantes, Turbidez, Óleos e Graxas vegetais e gorduras animais que também apareceram fora do padrão em 2018 e 2019. Disso, entendeu-se que a determinação não estava sendo cumprida.

- Destinar adequadamente o lodo retirado (dragado) das lagoas de estabilização e facultativas da ETE Nova Esperança, em obediência ao inciso II do art. 47 da Lei (federal) nº 12.305/2010, ao art. 244 da Lei nº 14.675/2008 e à Resolução Conama nº 375/2006, c/c com desrespeito ao item 6.2.1.7 da Decisão nº 0525/2011 (item 2.1.7 deste Relatório)

Pelas novas informações trazidas em 2019, verificou-se que o passivo ambiental das lagoas de estabilização da ETE Nova Esperança desativadas ainda não havia sido recuperado, porém pela Emasa estar buscando solucionar a questão, iniciando com a investigação de passivo ambiental, com a Tomada de Preço nº 03/2019, que teve abertura dos envelopes em 02/05/2019; e pela existência de planejamento seguinte a esta etapa, que busca solucionar o problema até a fase final, entende-se que até esse momento a determinação foi parcialmente cumprida.

2.3.3.3 – Conclusões após as manifestações dos Gestores Audienciados

A auditoria foi realizada em meados de 2010 e os achados de auditoria foram apresentados à Emasa em 24/11/2010, com julgamento do Relatório de Auditoria em 04/04/11 (Decisão nº 0525/2011) e do Plano de Ação em 17/10/2011 (Decisão nº 2969/2011).

Apesar de a Emasa apresentar três relatórios parciais de acompanhamento, protocolados em 15/12/2011, 17/04/2012 e 01/04/2013, no item 6.9 do Acordão nº 664/2015, publicado em 15/10/2015, determinou-se o encaminhamento do quarto relatório de acompanhamento, que não foi apresentado no prazo. O prazo estabelecido no Acordão foi de seis meses após a publicação

daquela Deliberação, ou seja, até 30/04/2016. Disso, foi sugerida a aplicação de multa ao Sr. André Ritzmann, com base no art. 12, III da Resolução n. TC-79/2013.

Porém, o quarto relatório parcial foi protocolado pela Emasa neste Tribunal em 29/11/2016 (fls. 8-18), por meio do Ofício nº 961/2016, e fez parte da análise do terceiro monitoramento.

Em razão de ter ocorrido a apresentação do quarto relatório parcial pela Emasa, mesmo que intempestivo, e que o objetivo dele de acompanhamento e monitoramento das situações apontadas na auditoria e este foi atingido no terceiro monitoramento, entende-se que a sugestão de multa pela não apresentação do relatório parcial não deve permanecer.

Em relação a aplicação de multa aos ex-Gestores Sr. Edison Renato Dias, Sr. André Ritzmann e Sr. Marcelo Achutti em face do descumprimento de normas legais ou regulamentares em relação aos itens 9.3.1, 9.3.2, 9.3.3 e 9.3.4 da conclusão do Relatório DAE nº 008/2017 (Fls. 367-496), conforme consta no corpo deste Relatório e no item 2.3.3.2, verificou-se que a determinação constante do item 9.3.1 foi cumprida, ou seja, a Emasa obteve a licença ambiental de operação da ETE Nova Esperança (item 2.1.1 deste Relatório) e a determinação constante do item 9.3.4 foi parcialmente cumprida, pois estavam adotando medidas para a recuperação do passivo ambiental das lagoas de estabilização de esgoto desativadas, sendo esta uma atividade de médio prazo de conclusão (item 2.1.3 deste Relatório).

Em relação ao item 9.3.2 – obter alvará sanitário da ETE Nova Esperança e ao item 9.3.3 - adequar o tratamento do efluente para atendimento ao padrão de lançamento, que tiveram conclusões de determinação não cumpridas (itens 2.1.2 e 2.1.3 deste Relatório), por entender que a auditoria operacional visa a melhoria do serviço e não a punição pecuniária ao gestor, que a Emasa deve buscar atender estas determinações continuamente e não de forma pontual, que cabe ao atual Diretor Geral da Emasa, por meio de sua Governança, buscar estas melhorias, a sugestão de multa aos ex-Gestores não deve permanecer.

Ressalta-se por fim, que não há, na concepção da auditoria operacional, maior punição ao gestor público do que deixar claro à sociedade que o mesmo abdicou da possibilidade de adotar medidas corretivas possíveis, fazendo-se necessário oportunizar o devido controle social, dando amplo conhecimento dos

resultados obtidos com a auditoria e monitoramentos atrelados ao presente processo à sociedade.

3. CONCLUSÃO

Considerando que a Reinstrução do Relatório de Auditoria DAE nº 008/2017, que apresenta o resultado do Terceiro Monitoramento da Auditoria Operacional no Sistema de Esgotamento Sanitário de Balneário Camboriú, levou em consideração as novas informações trazidas referentes ao ano de 2019 e 2020 e resultou neste Relatório DAE nº 17/2020;

Considerando que a auditoria alcançou seu objetivo uma vez que teve como resultado o cumprimento de 50% das determinações e 28,57% ficaram parcialmente cumpridas, o que representa o significativo percentual de 78,57% e, considerando a implementação de 72,73% das recomendações, repercutindo diretamente na melhoria do serviço prestado.

A Diretoria de Atividades Especiais sugere ao Exmo. Sr. Relator:

3.1. Conhecer do Relatório de Instrução DAE nº 17/2020 que trata do terceiro monitoramento relativo à Auditoria Operacional no Sistema de esgotamento sanitário de Balneário Camboriú, de responsabilidade da Prefeitura Municipal de Balneário Camboriú e da Empresa Municipal de Água e Saneamento de Balneário Camboriú (Emasa), decorrente dos Processos RLA 10/00467209, PMO 11/00581607 e PMO 16/80331784;

3.2. Conhecer as determinações que foram cumpridas pela Prefeitura Municipal de Balneário Camboriú e pela Emasa, constantes da Decisão nº 0525/2011: item 6.2.1.1 - Obter a licença ambiental de operação da ETE Nova Esperança, conforme arts. 22 do Decreto (federal) nº 7.217/2010 e 1º da Resolução Conama nº 237/97, alínea “d” do inciso II do art. 3º da Resolução Conama nº 05/1988, inciso VIII do art. 6º da Lei nº 13.517/2005 e arts. 1º e 6º da Resolução Consema nº 001/2006 (item 2.1.1 deste Relatório); item 6.2.1.4 - Utilizar os próprios funcionários na operação da ETE Nova Esperança (item 2.1.4 deste Relatório); item 6.2.1.5 – Exigir do Consórcio Saniter Enops qualificação e treinamento dos operadores da ETE Nova Esperança, até a resolução da lotação dos operadores

concursados (item 2.1.5 deste Relatório); item 6.2.1.8 - Destinar adequadamente os resíduos sólidos resultantes do processo de tratamento do esgoto da ETE Nova Esperança, em consonância com o inciso II do art. 47 da Lei (federal) nº 12.305/2010 e o art. 244 da Lei nº 14.675/2008 (item 2.1.8 deste Relatório); item 6.2.1.9 - Providenciar as caçambas estacionárias para que os resíduos sólidos (material grosseiro e areia) sejam destinados a aterro sanitário, inclusive os depositados no terreno da ETE Nova Esperança, em consonância com o inciso II do art. 47 da Lei (federal) nº 12.305/2010 e o art. 244 da Lei nº 14.675/2008 (item 2.1.9 deste Relatório); item 6.2.1.10 - Instituir a política municipal de saneamento básico, em adequação ao disposto nos arts. 9º da Lei (federal) nº 11.445/2007 e 23 do Decreto (federal) nº 7.217/2010 (item 2.1.10 deste Relatório); e item - 6.2.1.13 Criar ou delegar a regulação dos serviços de esgotamento sanitário, de acordo com o art. 8º e inciso II do art. 9º da Lei (federal) nº 11.445/2007 e art. 31 do Decreto (federal) nº 7.217/2010 (item 2.1.13 deste Relatório);

3.3. Conhecer as determinações que foram parcialmente cumpridas pela Prefeitura Municipal de Balneário Camboriú e pela Emasa, constantes da Decisão nº 0525/2011: item 6.2.1.7 - Dar destinação adequada ao lodo retirado (dragado) das lagoas de estabilização e facultativas da ETE Nova Esperança, em obediência ao inciso II do art. 47 da Lei (federal) nº 12.305/2010, ao art. 244 da Lei nº 14.675/2008 e à Resolução Conama nº 375/2006 (item 2.1.7 deste Relatório); item 6.2.1.11 Elaborar, aprovar e implantar o Plano Municipal de Saneamento Básico, conforme o inciso I do art. 9º da Lei (federal) nº 11.445/07 e inciso I do art. 23 do Decreto (federal) nº 7.217/10 (item 2.1.11 deste Relatório); item 6.2.1.12 Estabelecer e implementar objetivos, metas e indicadores de desempenho do serviço de esgotamento sanitário, conforme inciso II do art. 19 e inciso III do § 1º do art. 29 da Lei (federal) nº 11.445/2007 e inciso II do art. 25 do Decreto (federal) nº 7.217/2010 (item 2.1.12 deste Relatório) e; item 6.2.1.14 Criar o Conselho Municipal de Saneamento Básico, conforme inciso X do art. 2º, inciso IV do art. 3º, inciso V do art. 9º, inciso V do § 2º do art. 11 e art. 47 da Lei (federal) nº 11.445/2007 (item 2.1.14 deste Relatório);

3.4 Conhecer a determinação que teve sua análise prejudicada constante da Decisão nº 0525/2011: item 6.2.1.2 - Obter a outorga de direito de uso do Rio Camboriú para disposição de efluente no corpo hídrico, conforme exige o

inciso III do art. 12 da Lei (federal) nº 9.433/1997, o parágrafo único do art. 4º da Lei (federal) nº 11.445/2007 e o inciso I do art. 1º da Lei (estadual) nº 9.748/1994” (item 2.1.2 deste Relatório);

3.5 Conhecer as determinações que não foram cumpridas pela Prefeitura Municipal de Balneário Camboriú e pela Emasa, constantes da Decisão nº 0525/2011: item 6.2.1.3 Obter o alvará sanitário da ETE Nova Esperança, conforme exige a Lei (municipal) nº 1.303/1993 (item 2.1.3 deste Relatório); e item 6.2.1.6 Adequar o tratamento do efluente para atendimento ao padrão de lançamento, conforme arts. 24 da Resolução Conama nº 357/2005, 19 do Decreto nº 14.250/1981 e 177 da Lei nº 14.675/2008 (item 2.1.6 deste Relatório);

3.6 Conhecer as recomendações que foram implementadas pela Prefeitura Municipal de Balneário Camboriú e pela Emasa, constantes da Decisão nº 0525/2011: item 6.2.2.1 - Instalar macromedidor na entrada e saída do esgoto da ETE Nova Esperança (item 2.2.1 deste Relatório); item 6.2.2.4 - Implantar ações para universalizar as ligações à rede coletora de esgoto (item 2.2.4 deste Relatório); item 6.2.2.5 - Elaborar, implantar e executar o Manual de Operação da ETE Nova Esperança (item 2.2.5 deste Relatório); item 6.2.2.7 - Estabelecer no Manual de Operação da ETE Nova Esperança modelo de Diário (Boletim ou outro) de Operação de ETE e a obrigação de registro das ocorrências diárias de operação (item 2.2.7 deste Relatório); item 6.2.2.8 - Instalar equipamentos para isolar a ETE Nova Esperança, instalar placas com avisos de segurança e controlar a entrada de pessoas, caminhões (ou outros veículos) com entulhos e lixo (item 2.2.8 deste Relatório); item 6.2.2.9 - Realizar pesquisa de organismos patogênicos no Pontal Norte da Praia Central, nos termos do § 5º do art. 2º da Resolução Conama nº 274/2000 (item 2.2.9 deste Relatório); item 6.2.2.10 - Implantar ações de fiscalização de economias não ligadas à rede de esgoto e regularizar as ligações clandestinas de esgoto na bacia do Canal do Marambaia (item 2.2.10 deste Relatório); e item 6.2.2.11 Publicar mensalmente os resultados de todos os parâmetros das análises do esgoto bruto e tratado na ETE Nova Esperança (item 2.2.11 deste Relatório);

3.7 Conhecer as recomendações que foram parcialmente implementadas pela Prefeitura Municipal de Balneário Camboriú e pela Emasa, constantes da

Decisão nº 0525/2011: item 6.2.2.2 Ampliar a capacidade de tratamento de ETE Nova Esperança (item 2.2.2 deste Relatório); item 6.2.2.3 Fiscalizar todas as ligações de esgoto e proceder às ligações de esgoto não realizadas onde há rede coletora disponível, de acordo com o art. 45 da Lei (federal) nº 11.445/2007 e caput e §1º do art. 2º da Lei (municipal) nº 3.087/2010 (item 2.2.3 deste Relatório); e item 6.2.2.6 - Estabelecer no Manual de Operação da ETE Nova Esperança atividades de manutenção preventiva, devendo seu cumprimento ser monitorado pelos responsáveis (item 2.2.6 deste Relatório);

3.8 Determinar o arquivamento dos Processos RLA 10/00467209, PMO 11/00581607 e PMO 16/80331784 por terem atingido o objetivo proposto, conforme o § 2º do art. 10 da Resolução N. TC 79/2013;

3.9 Dar ciência da Decisão, do Relatório Técnico e do Voto do Relator que a fundamenta à:

3.9.1 Prefeitura Municipal de Balneário Camboriú;

3.9.2 Empresa Municipal de Água e Saneamento de Balneário Camboriú (Emasa);

3.9.3 Sr. Edson Renato Dias, ex-Prefeito Municipal de Balneário Camboriú;

3.9.4 Sr. André Ritzmann, ex-Presidente da Emasa;

3.9.5 Sr. Marcelo Achutti, Vereador da Câmara Municipal de Balneário Camboriú e ex-Presidente da Emasa;

3.9.6 Assessoria de Comunicação desta Casa, para que possa fomentar o devido controle social.

Diretoria de Atividades Especiais, em 10 de agosto de 2020.

Michelle Fernanda De Conto El Achkar
Auditora Fiscal de Controle Externo
Coordenadora da DAE

Paulo Douglas Tefili Filho
Auditor Fiscal de Controle Externo

Encaminhem-se os Autos à elevada consideração do Exmo. Sr. Relator Cleber Muniz Gavi, ouvido preliminarmente o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

MONIQUE PORTELLA
Diretora da DAE

Processo n.: @PMO 16/80331784

Assunto: Processo de Monitoramento envolvendo o sistema de esgotamento sanitário, referente ao 4º relatório parcial de acompanhamento do plano de ação

Responsáveis: Edson Renato Dias, Fabrício José Sátiro de Oliveira, André Ritzmann e Marcelo Achutti

Unidade Gestora: Empresa Municipal de Água e Saneamento de Balneário Camboriú - EMASA

Unidade Técnica: DAE

Decisão n.: 94/2021

O **TRIBUNAL PLENO**, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 e 113 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

1. Conhecer do ***Relatório de Instrução DAE n. 17/2020***, que trata do monitoramento da Auditoria Operacional no Sistema de Esgotamento sanitário de Balneário Camboriú, de responsabilidade da Prefeitura Municipal de Balneário Camboriú e da Empresa de Água e Saneamento daquele Município - EMASA -, decorrente dos Processos ns. RLA 10/00467209 e PMO 11/00581607 e dos presentes autos.

2. Conhecer das determinações que foram cumpridas pela Prefeitura Municipal de Balneário Camboriú e pela EMASA, constantes da Decisão n. 0525/2011: item 6.2.1.1 - Obter a licença ambiental de operação da ETE Nova Esperança, conforme arts. 22 do Decreto (federal) n. 7.217/2010 e 1º da Resolução Conama n. 237/97, alínea “d” do inciso II do art. 3º da Resolução Conama n. 05/1988, inciso VIII do art. 6º da Lei n. 13.517/2005 e arts. 1º e 6º da Resolução Conama n. 001/2006 (item 2.1.1 do Relatório DAE); item 6.2.1.4 - Utilizar os próprios funcionários na operação da ETE Nova Esperança (item 2.1.4 do Relatório DAE); item 6.2.1.5 – Exigir do Consórcio Saneter Enops qualificação e treinamento dos operadores da ETE Nova Esperança, até a resolução da lotação dos operadores concursados (item 2.1.5 do Relatório DAE); item 6.2.1.8 - Destinar adequadamente os resíduos sólidos resultantes do processo de tratamento do esgoto da ETE Nova Esperança, em consonância com o inciso II do art. 47 da Lei (federal) n. 12.305/2010 e o art. 244 da Lei n. 14.675/2008 (item 2.1.8 do Relatório DAE); item 6.2.1.9 - Providenciar as caçambas estacionárias para que os resíduos sólidos (material grosseiro e areia) sejam destinados a aterro sanitário, inclusive os depositados no terreno da ETE Nova Esperança, em consonância com o inciso II do art. 47 da Lei (federal) n. 12.305/2010 e o art. 244 da Lei n. 14.675/2008 (item 2.1.9 do Relatório DAE); item 6.2.1.10 - Instituir a política municipal de saneamento básico, em adequação ao disposto nos arts. 9º da Lei (federal) n. 11.445/2007 e 23 do Decreto (federal) n. 7.217/2010 (item 2.1.10 do Relatório DAE); e item - 6.2.1.13 Criar ou delegar a regulação dos serviços de esgotamento sanitário, de acordo com o art. 8º e inciso II do art. 9º da Lei (federal) n. 11.445/2007 e art. 31 do Decreto (federal) n. 7.217/2010 (item 2.1.13 do Relatório DAE);

3. Conhecer e ***reiterar as determinações*** que foram parcialmente cumpridas pela Prefeitura Municipal de Balneário Camboriú e pela EMASA, constantes da Decisão n. 0525/2011:

“**6.2.1.7** - Dar destinação adequada ao lodo retirado (dragado) das lagoas de estabilização e facultativas da ETE Nova Esperança, em obediência ao inciso II do art. 47 da Lei (federal) n. 12.305/2010, ao art. 244 da Lei n. 14.675/2008 e à Resolução Conama n. 375/2006 (item 2.1.7 do Relatório DAE);

6.2.1.11 - Elaborar, aprovar e implantar o Plano Municipal de Saneamento Básico, conforme o inciso I do art. 9º da Lei (federal) n. 11.445/07 e inciso I do art. 23 do Decreto (federal) n. 7.217/10 (item 2.1.11 do Relatório DAE);

6.2.1.12 - Estabelecer e implementar objetivos, metas e indicadores de desempenho do serviço de esgotamento sanitário, conforme inciso II do art. 19 e inciso III do § 1º do art. 29 da Lei (federal) n. 11.445/2007 e inciso II do art. 25 do Decreto (federal) n. 7.217/2010 (item 2.1.12 do Relatório DAE);

6.2.1.14 - Criar o Conselho Municipal de Saneamento Básico, conforme inciso X do art. 2º, inciso IV do art. 3º, inciso V do art. 9º, inciso V do § 2º do art. 11 e art. 47 da Lei (federal) n. 11.445/2007 (item 2.1.14 do Relatório DAE).”

4. Conhecer da determinação, que teve sua análise prejudicada, constante da Decisão n. 0525/2011: item 6.2.1.2 - Obter a outorga de direito de uso do Rio Camboriú para disposição de efluente no corpo hídrico, conforme exige o inciso III do art. 12 da Lei (federal) n. 9.433/1997, o parágrafo único do art. 4º da Lei (federal) n. 11.445/2007 e o inciso I do art. 1º da Lei (estadual) n. 9.748/1994” (item 2.1.2 do Relatório DAE).

5. Conhecer e *reiterar as determinações* que não foram cumpridas pela Prefeitura Municipal de Balneário Camboriú e pela EMASA, constantes da Decisão n. 0525/2011:

“**6.2.1.3** - Obter o alvará sanitário da ETE Nova Esperança, conforme exige a Lei (municipal) n. 1.303/1993 (item 2.1.3 do Relatório DAE);

6.2.1.6 - Adequar o tratamento do efluente para atendimento ao padrão de lançamento, conforme arts. 24 da Resolução Conama n. 357/2005, 19 do Decreto n. 14.250/1981 e 177 da Lei n. 14.675/2008 (item 2.1.6 do Relatório DAE).”

6. Conhecer das recomendações que foram implementadas pela Prefeitura Municipal de Balneário Camboriú e pela EMASA, constantes da Decisão n. 0525/2011: item 6.2.2.1 - Instalar macromedidor na entrada e saída do esgoto da ETE Nova Esperança (item 2.2.1 do Relatório DAE); item 6.2.2.4 - Implantar ações para universalizar as ligações à rede coletora de esgoto (item 2.2.4 do Relatório DAE); item 6.2.2.5 - Elaborar, implantar e executar o Manual de Operação da ETE Nova Esperança (item 2.2.5 do Relatório DAE); item 6.2.2.7 - Estabelecer no Manual de Operação da ETE Nova Esperança modelo de Diário (Boletim ou outro) de Operação de ETE e a obrigação de registro das ocorrências diárias de operação (item 2.2.7 do Relatório DAE); item 6.2.2.8 - Instalar equipamentos para isolar a ETE Nova Esperança, instalar placas com avisos de segurança e controlar a entrada de pessoas, caminhões (ou outros veículos) com entulhos e lixo (item 2.2.8 do Relatório DAE); item 6.2.2.9 - Realizar pesquisa de organismos patogênicos no Pontal Norte da Praia Central, nos termos do § 5º do art. 2º da Resolução Conama n. 274/2000 (item 2.2.9 do Relatório DAE); item 6.2.2.10 - Implantar ações de fiscalização de economias não ligadas à rede de esgoto e regularizar as ligações clandestinas de esgoto na bacia do Canal do Marambaia (item 2.2.10 do Relatório DAE); e item 6.2.2.11 Publicar mensalmente os resultados de todos os parâmetros das análises do esgoto bruto e tratado na ETE Nova Esperança (item 2.2.11 do Relatório DAE).

7. Conhecer das recomendações que foram parcialmente implementadas pela Prefeitura Municipal de Balneário Camboriú e pela EMASA, constantes da Decisão n. 0525/2011: item 6.2.2.2 Ampliar a capacidade de tratamento de ETE Nova Esperança (item 2.2.2 do Relatório DAE); item 6.2.2.3 Fiscalizar todas as ligações de esgoto e proceder às ligações de esgoto não realizadas onde há rede coletora disponível, de acordo com o art. 45 da Lei (federal) n.

11.445/2007 e caput e §1º do art. 2º da Lei (municipal) n. 3.087/2010 (item 2.2.3 do Relatório DAE); e item 6.2.2.6 - Estabelecer no Manual de Operação da ETE Nova Esperança atividades de manutenção preventiva, devendo seu cumprimento ser monitorado pelos responsáveis (item 2.2.6 do Relatório DAE).

8. Dar ciência desta Decisão à Prefeitura Municipal de Balneário Camboriú, à Empresa de Água e Saneamento daquele Município - EMASA - e aos Responsáveis retronominados.

Ata n.: 5/2021

Data da sessão n.: 24/02/2021 - Ordinária - Virtual

Especificação do quórum: Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Herneus De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes e Luiz Eduardo Cherem

Representante do Ministério Público de Contas/SC: Cibelly Farias

Conselheiros-Substitutos presentes: Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA
JÚNIOR
Presidente

WILSON ROGÉRIO WAN-DALL
Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS
Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas/SC